

1895

10-20 TRIMESTRES

INDICE

DAS

Materias publicadas em 1894

	PAGINAS
—Execução de pena de morte no Ceará por Paulino Nogueira.	3
—Avant-Propos.	3
—Execuções na capital	14
—Pela Commissão Militar em 1825	15
—Do padre Gonçalo e coronel Andrade	18
—De Ibiapina.	29
—De Bolão.	30
—De Carapinima	31
—De Maximiano.	35
—Dos seis escravos da Laura 2. ^a	44
—Do escravo José.	56
—Da escrava Bonifacia.	62 e 326
—Do escravo Gregorio.	68
—Do escravo Benedicto, vulgo Capitão Cebola.	72
—Em Sobral	81
—De Simião de Freitas.	81
—Do escravo Sebastião	83
—No Ico	89
—Pela Commissão Matuta.	89
—De Mendonça, José Felix, Silvestre, João Viégas e Pluma	89
—Da escrava Raymunda	92
—Em Quixeramobim	157
—De Estacio José da Gama.	157
—Do escravo Francisco, vulgo Fuisset	173
—No Crato.	176

—De Joaquim Pinto Madeira.	176 e 327
—De José Pereira de Albuquerque, vulgo <i>José Mariano</i>	258
—De Francisco Pereira Pinto.	261
—De João Martins da Silva.	266
—No Aracati	279
—Do escravo Luiz	279
—De Domiciano Francisco José	287
—Na Viçosa	295
—Do escravo Antonio	295
—Na Granja	300
—No Ipu	301
—Do escravo Estevão	301
—De João Francisco Tavares, vulgo <i>João Chico</i>	302
—Em S. Mathéus	309
—De Silvestre Pereira dos Santos	309
—Em S. Bernardo das Russas	313
—Do escravo Joaquim.	313
—Observação final	325
—Additamentos	326
—Uma Data de Sesmaria por J. B. Per- digão de Oliveira	400
—Datas para a Historia do Ceará no seculo XVII pelo Dr. G. Studart	402

REVISTA TRIMENSAL
DO
INSTITUTO DO CEARÁ

Sob a direcção do Dr. Guilherme Studart

ANNO IX

1.º E 2.º TRIMESTRES DE 1895

~~~~~  
**TOMO IX**  
~~~~~

Dedimus profecto grande
patientiae documentum.

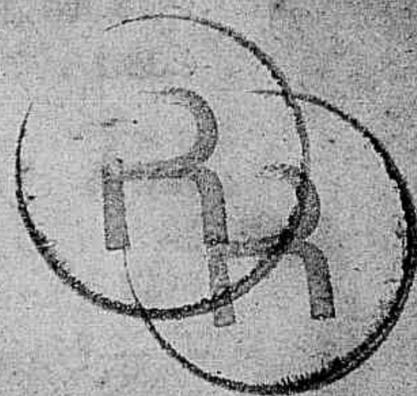
ASSIGNATURA ANNUAL 4\$000.



TYPOGRAPHIA STUDART

RUA FORMOZA N.º 46
FORTALEZA

~~~~~  
**1895**





## SUMMARIO

|                                                                                                                                                                                                                                                                             | PAGIEAS |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| —Juizo historico do Senador Pompeu sobre factos do Ceará . . . . .                                                                                                                                                                                                          | 5       |
| —Relação dos presidentes e vice-presidentes, que tem administrado a Provincia do Ceará desde 1824 até 1866. Pelo Barão Homem de Mello                                                                                                                                       | 55      |
| —Apontamentos biographicos de um missionario do Ceará. Ext. do livro Desagravos do Brazil e Glorias de Pernambuco pelo beneditino frei Domingos do Loreto Couto . . . . .                                                                                                   | 60      |
| —Uma proclamação da Junta Provisoria do governo do Ceará . . . . .                                                                                                                                                                                                          | 68      |
| —Dous documentos sobre a Egreja de Nossa Senhora da Conceição dos Tramambes . . . . .                                                                                                                                                                                       | 60      |
| —Ensino primario do Estado do Ceará. Relação das localidades onde existem cadeiras providas e vagas com a discriminação da especie de cada uma d'ellas e bem assim as datas das leis, decretos e actos, que se crearam. Por Cesidio d'Albuquerque Martins Pereira . . . . . | 71      |
| —Datas para a historia do Ceará na primeira metade do seculo XVIII. Pelo Doutor Guilherme Studart . . . . .                                                                                                                                                                 | 86      |
| Auto do 1.º lançamento da decima urbana em Fortaleza . . . . .                                                                                                                                                                                                              | 139     |
| —Commercio da Praça de Lisboa com o Ceará no anno de 1821 . . . . .                                                                                                                                                                                                         | 141     |



# JUIZO HISTORICO

## DO SENADOR POMPEU

SOBRE FACTOS DO CEARÁ (1)

---

Secca e fome de 1825, 1826 e 27

As convulsões politicas que desde 1821 pozeram o povo em ebullição, principalmente nos annos de 1823 e 24, haviam concorrido poderosamente para destrair os principaes braços da lavoura e criação, quasi unica industria da provincia. Ainda quando o anno de 1824 não fosse secco e muito mais o de 1825 pouca ou muito escassa seria a produção por falta de plantação, e por que as fazendas de criação estavam devastadas.

Mas além dessa causa poderosa da incuria e perversidade dos homens cresceu o flagello da natureza. A região que fica entre os rios de S. Francisco e Parnahiba é sujeita á seccas porem em periodos irregulares. E não só essa região que fica entra 2 a 12 grãos de latitude meridional, como tambem o alto S. Francisco em sertões de Pernambuco, Bahia e Minas, tem sido assolado de seccas intensas e duradouras nesses ultimos tempos.

No Ceará, ou antes de Pernambuco á Piauhy, ha noticia das grandes seccas de 1724 a 1727, outra pelos annos de 1774, a chamada secca grande de 1791 a 1793, as de 1809, 1816, parciaes, e as duas ultimas grandes e geraes de 1824 e 25, 1844 e 45. Segundo as tradições a mais in-

---

(1) Offerecido pelo socio Dr. Th. Pompeu para ser publicado.

tensa e de effeitos mais desastrosos para os gados e p ovo foi a de 1791 a 93 ; depois a de 1825.

Em officio de 1.º de Setembro de 1825 o presidente dava parte ao ministro do imperio de que afinal reinava a paz em toda a provincia, mesmo na comarca do Crato, deixando Torquato e outros funcionarios de atterrarem os habitantes — *Solitudinem faciunt et pacem appellant* — (dizia Tacito) ; diz porem que a provincia está combatida por uma secca sem exemplo na memoria dos antigos.

« Grande parte do povo do interior, diz elle, já tem  
« emigrado para a beira-mar á refrigerar-se, e nessas emi-  
« grações succede muitas vezes morrerem paes, mães, fi-  
« lhos, como frequentemente são encontrados nas estra-  
« das. »

Mas os maiores effeitos da secca se fizeram sentir no começo de 1826, que aliás foi de um inverno pluvioso e estenso, mas achou os campos desertos, e as lavouras abandonadas e sem sementes.

A 8 de fevereiro de 1826 o novo presidente Antonio de Salles Nunes Bertort (1) officiando ao ministro do imperio dizia:

« Apenas de posse do governo desta provincia sinto a  
« necessidade de levar ao conhecimento de S. M. I. o  
« miseravel estado, a que se acha reduzida, implorando  
« soccorro á fim de que não fique de todo aniquilada a  
« provincia.

« A cidade capital do Ceará apresenta um quadro to-  
« cante e desconsolador ; as ruas estão apinhadas de um  
« sem n.º de mendigos, o palacio do governo e casas dos  
« particulares abastados constantemente cercadas desses  
« miseraveis appresentando o espectáculo de esqueletos  
« mirrados de fome, só cobertos de pelle, representando  
« outras tantas imagens da morte. A miseria, a pobreza

---

(1) Antonio de Salles Bertort, nomeado presidente em Setembro para substituir a José Feliz que instara pela demissão, só chegou ao Ceará em principio de fevereiro de 1823, e á 4 desse mez recebeu o governo das mãos de José Feliz.

« e a consternação apparecem em todos os pontos da pro-  
« vincia e o n.º dos que tem succumbido é incalculavel.  
« Os principaes ramos de industria, que constituem as  
« rendas publicas e a fortuna particular, como o gado e  
« algodão, estão quasi extinctos pelas perturbações de  
« 1824, e pela longa e flagellante secca; os cofres publicos  
« estão exaustos sem poderem pagar as tropas e os em-  
« pregados: os mesmos particulares e negociantes se  
« acham privados, aquelles de seus bens e estes dos ge-  
« neros, que formavam a base de seu commercio; uns estão  
« arruinados, outros reduzidos a pobreza: a provincia, inte-  
« ra falta de todo genero de exportação e necessitando de  
« receber mantimentos de fora tem exgotado todo o nu-  
« merario, que possuia; e á pesar das chuvas que come-  
« çam, muito tempo passará antes que sua receita possa  
« fazer face ás despezas publicas.» Conclue pedindo ao  
governo suprimto ao thesouro e soccorro aos indigen-  
tes.

### Soccorros particulares e publicos

Antes que o governo providenciasse sobre a miseria que hia matando o povo, a caridade particular despertou-se em varias provincias, e subscrições avultadas em mantimentos e dinheiro vieram do Pará, e outras provincias.

Na distribuição desses soccorros houve grande prevaricação e roubo.

O coronel José Antonio Machado foi incumbido de receber e distribuir esses effeitos; mas houve-se de uma maneira cinica e cruel. Negociante rico tinha em grande parte da provincia devedores, que a secca e as desgraças publicas haviam tornado insolvaveis.

Incumbio a esses devedores, que nada tinham então, de distribuirem em conta de seus debitos pelo povo a quota consignada á cada localidade, e assim pagou-se em parte do que lhe deviam; mas os infelizes não receberam o soccorro.

O presidente Berfört notando a inercia e fraude com que se houve neste negocio por duas vezes o activou e



ameaçou-o ; porem elle não fez caso, e em ofício do mesmo presidente de 2 de maio de 1827 queixou-se ao ministro de procedimento de Machado pedindo providencias para obrigar-o á fazer distribuir o producto dessas subscrições confiado (dizia o presidente) á um avaro e deshumano, que aliás por suas possibilidades e affectada bonomia outro conceito inculcava.

Em 1827 o inverno foi escasso, as chuvas bastantes para a criação, que aliás era limitada depois dos estragos de 1825, não foram infelizmente para os legumes em geral, que alem disso careciam de sementes e braços validos para sua cultura.

O exemplo muito recente dos estragos de 1825 fez exaggerar as apprehensões do presidente e particulares, receiando segunda repetição. Em ofício de 7 de junho de 1827 diz o presidente ao ministro do imperio que se realisara a secca por elle prevista já em ofício de 30 de março ; fazia ver que faltavam absolutamente generos alimenticios, que a fome seria horrorosa e que já começavam apparecer victimas : concluia pedindo soccorro. (1)

Desta vez o governo imperial não foi surdo, como em 1825, aos reclusos em favor da miseria do Ceará : deu providencias ainda que tarde, que, se fossem indispensaveis, chegariam *post factum*. Assim em aviso de 17 de julho diz o ministro do imperio ao presidente do Ceará que havia expedido ordem para Bahia e Pernambuco para que se remetteste ao Ceará 4:000 alqueires de farinha de mandioca, milho, feijão e arroz para serem gratuitamente distribuidos pelos indigentes, e vender-se ao povo por preço rasoavel.

O presidente accusando este aviso diz que a previsão de fome e grande secca não se realisara felizmente por terem cahido chuvas fora da estação, que seguraram algumas plantações de mandioca.

Dos soccorros providenciados pelo governo para oc-

---

(1) Vai nisso muita exaggeração. Nas serras e lugares mais frescos houve legumes, os gados no sertão não morreram, e ninguém morreu de fome.

correr a fome suposta em 1827 chegaram em dezembro de 1827 de Pernambuco 256 saccos com farinha, 30 de feijão, e 12 de arroz, segundo participava o presidente em officio de 30 de janeiro de 1828.

Tambem da Bahia a 24 de dezembro de 1827 se receberam 2:000 saccas de farinha, e nessa remessa dizia o presidente que vinha incluído o producto de uma subscrição dos deputados e senadores no valor de 3:812\$000. Diz o presidente que passou á fazer a distribuição.

Em officio de 1.º de março de 1828 diz o presidente que, alem dos soccorros já recebidos, vieram tambem de Pernambuco 400 saccas de farinha pelo brigue portuguez « Boa-união » e 300 pela fragata « Thetis ». Da Bahia ainda se esperam 1500 para o complemento das 2:000 ordenadas pelo governo, e de Pernambuco cerca de 400, cuja expectação tem (diz elle) cansado a paciencia.

Com effeito ! soccorros alimenticios para a suposta fome de 1827 ainda esperados em março de 1828 ! A 21 de agosto recebeu ainda da Bahia a remessa de 1298 saccas de farinha, milho e feijão, quando, diz o presidente, já esses generos aqui se vendiam mais baratos.

Se a fome realisa-se, os soccorros teriam chegado depois das victimas succumbirem á ella !

### Recrutamento---1825, 26

Tantos flagellos cahiram successivamente e alguns ao mesmo tempo sobre a população do Ceará desde 1824 até 1828 que admira não se ter ella inteiramente rarefeito succumbindo ao flagicio dos homens e da natureza, e emigrando para outras provincias.

As dissensões civis até fins de 1824, a reacção sangui-nolenta em seguida, a secca e fome acompanhando, e sobre tudo isso o recrutamento devastador, a bexiga em 1826, que parece só ter por fim exaurir o resto dos braços validos da provincia.

Na memoria sobre Conrado, e Appontamentos da historia já escrevi bastante sobre esse objecto. Vou somente

aqui consignar alguns documentos, dos quaes resulta que o presidente Berfort não foi innocente nessa medida odiosa, que reflecte indelevel sobre a memoria de Conrado. Berfort não foi um instrumento como José Feliz, e nem improbo e perverso; porem ignorante e fraco concedeu quanto poudes com o commandante d'armas Conrado até que foi forçado a romper com este. Emquanto porem esteve de intelligencia com o commandante d'armas consentio por ignorancia, ou fraqueza nos excessos perversos daquella authoridade.

Conrado, que se arrogava quasi todo o governo á pretexto do commandante d'armas e de presidente da commissão militar, havia tomado a si o serviço do recrutamento e promettido ao ministro dar 3:000 recrutas !

Esse serviço foi executado de uma maneira inaudicta ; não repetirei aqui o que já escrevi n'outras partes. Porem ainda mais barbaro foi o procedimento da authoridade superior na remessa desses infelizes amontuados em pequenos navios e atacados de bexiga, de que resultou uma mortandade horrivel. E' principalmente essa ultima face de recrutamento, a remessa dos recrutas, que vou aqui considerar pelas peças officiaes.

Em officio de 22 de março de 1826 ao ministro da guerra dizia o presidente :

« Aportando aqui a 13 do corrente a galera Jorge  
 « Frederico, trazendo á seu bordo as praças do Ma-  
 « ranhão, e destinada ao transporte de 600 recrutas,  
 « segundo me havia prevenido V. Exc. por aviso de 16  
 « de Janeiro deste anno ; em execução á dita ordem  
 « embarcaram, para seu destino, no dia 19 do corrente  
 « as referidas praças do Maranhão, e hoje ficam a bordo  
 « da galera os 600 recrutas, devendo esta impreterivel-  
 « mente dar á vela no dia 23 deste, ficando assim ple-  
 « namente cumpridas as ordens de S. M. I. »

Continúa dizendo que por em quanto não pode já completar os 3,000 recrutas, dos quaes já tinham ido 2,200, faltando 800, por quanto (accrescenta)—« não tendo si-  
 « do possivel fazer no interior da provincia um recruta-  
 « mento regular e activo por causa da horrorosa secca,

« que extinguiu todos os recursos, chegando á ponto de,  
« no caminho, morrerem até de fome e de peste, conse-  
« quencia desta, alguns recrutas, que eram mandados  
« para esta cidade, acontece que os 2,200 que têm sahi-  
« do da provincia são todos da capital e seus suburbios,  
« com excepção de poucos que escaparam dos vindos do  
« interior. »

Conclue dizendo que, como já chove e vae apparecen-  
do algum recurso, espera em breve completar no interior  
o n.º dos recrutas exigidos. Em um N. B. confessa que  
embarcára alguns recrutas atacados de bexiga !

### Observações

Deste officio segue-se que havia ordem imperial para  
3,000 recrutas, por conseguinte não cabe só ao comman-  
dante d'armas Conrado esta triste gloria : o que se po-  
derá dizer é que elle fôra quem isso offereceu ao ministro  
no excesso de seu zelo ; 2.º que os 2,200 recrutas já re-  
mettidos foram quasi todos da capital e suburbios, o que  
devia importar o exgotamento de braços robustos desse  
terreno ; 3.ª que o pedido scientemente consentia, sinão  
authorisava a crueldade dos agentes recrutadores do in-  
terior na remessa de infelizes, que morriam de fome e  
peste pelos caminhos ; 4.ª que ainda levava a deshuma-  
nidade de esperar que o tempo melhorasse para activar  
o recrutamento no interior, visto como os que de lá vi-  
nhão morrião de fome no caminho ; 5.ª que o embarque  
de 600 recrutas foi inepta e perversamente feito, tanto  
pela inferior lotação do vaso, como por haver já se des-  
envolvido a variola nos recrutas ; 6.ª que era conse-  
quencia necessaria o desenvolvimento da peste com todos  
os seus horrores n'um navio entupido de individuos não  
vaccinados ; 7.ª que de tudo isso sciente o presidente,  
1.ª authoridade da provincia, é o principal responsavel  
pelas consequencias funestas desse embarque, de que re-  
sultou um grande morticínio.

## Mortandade dos recrutas

Como era de prever, os infelizes amontoados no purão da galéra em numero muito superior á sua lotação, já atacados de variola, foram logo sendo victimas da peste, que desenvolveu-se horripelmente, morrendo quasi todos, fazendo o commandante protesto pelo resultado desse morticínio.

O governo imperial despertado por tão espantoso desastre ordenou por aviso de 7 de Junho de 1826 que o presidente informasse sobre os motivos, ou causas que prepararam esse triste acontecimento.

Berfort foge á responsabilidade, lançando a culpa ao commandante d'armas, como de seu officio de 8 de agosto de 1826, que é uma triste confissão de sua incapacidade e fraquesa.

« Tomando conta do governo desta provincia achei o  
 « commandante d'armas inteiramente encarregado do  
 « recrutamento, escudado para isso nas Portarias de 5 de  
 « agosto e 22 de outubro de 1825, nas quaes parecia  
 « dar-se-lhe toda direcção do recrutamento ; cumprindo  
 « simplesmente ao presidente auxiliar-o para o prompto  
 « desempenho de semelhante commissão ; corroborando-  
 « se muito positivamente isso mesmo com outra Porta-  
 « ria de 16 de Janeiro deste anno, que annuncia o trans-  
 « porte Frederico Jorge.

« Já aqui conhecerá V. Exc. quam longe de mim fica  
 « a responsabilidade pelo máo resultado de uma deligen-  
 « cia, que tão especialmente foi encarregada ao com-  
 « mandante d'armas ; mas essa mesma responsabilidade  
 « mais alheia ficará de mim, apenas S. M. I. conheça  
 « pela leitura dos documentos por copias juntos sob n.<sup>os</sup> 1  
 « a 7 os esforços que fiz para prevenir todo o máo resul-  
 « tado, não obstante o muito que delles me parecia dispen-  
 « sar o disposto naquellas supramencionadas Portarias  
 « juntas egualmente por copia aos citados documentos.

« Com effeito Exm. Sr., não obstante o especial encar-  
 « go, que de recrutamento faziam ao commandante das

« das armas aquellas Portarias, parecendo-me que na  
« qualidade de 1.<sup>a</sup> authoridade da provincia não devia  
« consentir que cousa alguma dentro della se praticasse  
« pouco conforme ás leis, e nada interessante ao serviço  
« de S. M. I., e lembrando-me ao mesmo tempo da espe-  
« cial attribuição, que acerca do recrutamento me dá a  
« lei de 20 de outubro de 1823, eu não fui insensível á  
« irregularidade e precipitação que observei haver já no  
« apuro, já no embarque dos recrutas na galera J. Fre-  
« derico, não podendo despensar de confessar que nesta  
« parte é inteiramente veridico o *Protesto* do facultativo  
« e mais officiaes do mesmo transporte.

« Foi em consequencia do desejo que tive de prevenir  
« todo e qualquer abuso na effectuação daquelle recra-  
« tamento, que se succitou entre mim e o commandante  
« militar a correspondencia desagradavel, de que fazem  
« menção ditos documentos, e de que não dei logo parte a  
« S. M. I. para não affligir o mesmo Augusto Senhor,  
« apresentando logo na entrancia de um governo conflicto  
« de jurisdicção com a 2.<sup>a</sup> authoridade da provincia.

« Por esta correspondencia verá V. E.<sup>a</sup> que preveni  
« ao commandante d'armas para marchar com prudencia  
« no apuro dos recrutas, querendo ao mesmo tempo pre-  
« venir que o cidadão necessario á sua familia não fosse  
« arrancado injustamente della para ser conduzido como  
« recruta. Providenciei, como do documento n.<sup>o</sup> 6 á fim  
« de que o cirurgião encarregado dos recrutas excluísse  
« aquelles recrutas que julgasse incapazes; produzindo  
« ainda esta providencia o resultado que aparece no do-  
« cumento n.<sup>o</sup> 7.: mas infelizmente não teve affeito a  
« positiva ordem que ao mesmo cirurgião vocalmente ha-  
« via eu dado para que fossem vaccinados em terra os  
« recrutas, por ser á isso obstado pelo commandante  
« militar, que com o interesse de embarcar em um dia  
« bastante chuvoso 200 destes recrutas prohibiu ao cirur-  
« gião de vacinar em terra, e nem uma vacina se effe-  
« ctuou em conformidade da dita ordem. »

Continúa desculpando-se com a arrogancia do com-

mandante d'armas, que contrariou suas providencias e por isso julga nenhuma culpa lhe cabe nesse horroroso acontecimento.

### Observações

Por este officio se conhece a fraqueza e ignorancia do presidente, e tambem sua pouca sinceridade. Pelos officios anteriores se vê que elle se mostrara tam empenhado, e zeloso na captura de infelizes recrutas e remessa dos 3 mil, quanto o commandante d'armas; agora já quer arredar de si a responsabilidade da captura, e apuração dos mesmos, e até a remessa e a imprevidencia sobre a peste.

Desta peça segue-se igualmente: 1.º que o facto do horroroso morticínio foi exacto; 2.º que resultou da falta de providencias do governo da provincia; 3.º que o presidente ou por medo do commandante d'armas ou por muita ignorancia deixou que o commandante d'armas contrariasse suas ordens annullando as instrucções de 20 de outubro de 1823; 4.º que a publica administração da provincia achava-se entregue a duas authoridades rivaes, diversas, quase eguaes, uma civil sem força para se fazer respeitar, outra militar apoiada na força para dominar a 1.ª, e daqui a origem da anarchia e desordem, de que a provincia foi por muito tempo victima durante o governo de Conrado.

### Ainda mortandade de recrutas

Além do horrivel desastre na galera « J. Frederico », deu-se cousa quase igual nos brigues « Imperador » e « Bôa União », pelo que o ministro da marinha por aviso de 23 de agosto de 1826 estranhou ao presidente, que lhe respondeu desculpando-se, como fizera em resposta ao do imperio, porque este serviço corria por conta do commandante d'armas. Em 24 de outubro de 1826 respondia o presidente ao ministro:

« Acabo de rêceber o aviso de 23 de agosto, em que me  
« communica ter havido grande mortandade á bordo dos  
« bergantins — « Bôa-União » e « Imperador » — que fo-  
« ram com recrutas a Côrte, etc.»

Confessa que a falta de cirurgião era irremediavel por não havelo, e quanto a botica fora enganado; — quanto a peste de bixiga diz que grassava geralmente — que fora impossivel evitar-se.

Ainda desta resposta se deduz a grande culpabilidade do presidente consintindo no embarque de infelizes empesados sem medicos, e nem botica, e nem enfermeiros!

O que, porém, sobresahe á tudo isso é a indiferença com que o governo imperial sabendo desses factos altamente criminosos, até por confissão das proprias authoridades culpadas, limitava-se á simples advertencia, e deixava-as continuando na pratica de factos semelhantes.

O barbaro recrutamento do Ceará e ainda mais a sorte infeliz dos recrutados quase todos mortos em viagem para a Corte á bordo dos navios por mal acondicionados e pela peste da bixiga, com que já hiam affetados, foi objecto de altos brados na imprensa nacional e estrangeira, e de graves acúsações na camara dos deputados pelo deputado Manoel do Nascimento Castro Silva, que apresentou 18 capitulos de accusação ao commandante d'armas Conrado, em vez de accusar ao ministro que scientemente o conservara.

O ministro da guerra Joaquim d'Oliveira Alveres, que succedeu ao Conde de Lage, demettiu Conrado, e por aviso de 6 de outubro de 1828 mandou syndicar do morticinio dos recrutados sob a formula dos 5 quesitos seguintes:

- « 1. Quantas vezes se mandou recrutar no Ceará desde pois da installação d'assembléa em 1826?
- « 2. Quantas pessoas se recrutaram?
- « 3. Se os recrutados eram paizanos ou milicianos?
- « 4. Se foram guardadas as Instrucções de 10 de julho de 1822?
- « 5. Quaes os ministros que referendaram as ordens para o recrutamento?

Quando chegou ao Ceará este aviso achava-se na administração como vice-presidente o Coronel José Antonio Machado com a ausencia do Berfort, que já então havia conseguido sua demissão, retirando-se antes com licença.

Machado respondeu laconicamente os quesitos.

« Por aviso do ministro da guerra de 5 de agosto de  
 « 1825 (disse elle) foi ordenado a remessa desta provin-  
 « cia para a Còrte de 600 praças, soldados ou recrutas.

« Por esse aviso apenas incumbe-se ao presidente au-  
 « xiliar ao commandante d'armas, que foi quem distribuiu  
 « as ordens e instrucções, das quaes não deixou registro  
 « algum.

« Foram remettidos em diversos navios 2630, como se  
 « vê do seguinte quadro no anno de 1825 até março de  
 « 1826.

| « Embarcações . . . . .                   | N.º dos recrutas |
|-------------------------------------------|------------------|
| « « Náo D. Pedro I » . . . . .            | 750              |
| « Bergantim D. Pedro » . . . . .          | 250              |
| « Sumaca Gerves » . . . . .               | 150              |
| « Curveta Carioca » . . . . .             | 400              |
| « Galera Dinamarqueza Jorge Frederico » . | 600              |
| « Bergantim Boa-União » . . . . .         | 230              |
| « » Imperador do Brazil . . . . .         | 250              |
|                                           | 2630 »           |

« Em novembro, quando já se tinha remettido 1150,  
 « recebeu-se o aviso de 22 de outubro pedindo, além dos  
 « 600, mais 2400 praças: repetiram-se as ordens aos  
 « commandantes geraes para novo e mais activo recru-  
 « tamento, e foram-se remettendo os recrutas, como do  
 « mappa supra, até que se recebeu o aviso de 22 de  
 « agosto de 1826 suspendendo a remessa de recrutas da  
 « provincia. »

### Observações

Eis ahi toda a satisfação para esse immenso morticínio de infelizes cearenses á titulo de recrutamento !

O ministro infringia a lei encarregando este serviço ao commandante d'armas ; este infringia obdecendo uma ordem illegal ; e o presidente tambem infringia consintindo em o despojarem de uma obrigação legal e n'um serviço tam contrario á lei e a humanidade.

Conrado teve ainda de responder por esses factos, e outros igualmente graves, mas sem resultado para a justiça publica.

## Administração da Justiça

Se a administração civil e militar era o mais completo absolutismo e tiranico despotismo, a judiciaria não era melhor; de modo que a sorte da provincia era igual ou peor do que qualquer colonia africana, ou asiatica. O mal resultava tanto da divisão judiciaria, como principalmente do pessoal dos magistrados.

### Divisão judiciaria

Em 1826 a provincia contava 2 comarcas, a antiga do Ceará, e a nova do Cariri.

A 1.<sup>a</sup> continha 3 varas de juizes letrados (juiz de fora) nas villas de Sobral, e Aracati e cidade da Fortaleza: estavam sujeitas a jurisdicção da ouvidoria as villas de Soure, Arronches, Mecejana, Aquiraz, S. Bernardo, Baturité, Imperatriz, Granja, Viçosa e Nova d'El rei.

A 2.<sup>a</sup> do Crato continha as villas de seu nome, Jardim, Lavras, Icó, S. Matheus, S. João do Principe, e Quixeramobim

Cada uma das comarcas era servida por um magistrado chamado *Ouvidor*, que era ao mesmo tempo juiz dos feitos e execuções da Fazenda, provedor da Fazenda, e Orphãos e Ausentes com o vencimento annual de . . . . 500\$000 pelo theouro e aposentadoria de 10\$000 pela camara, quando em correição.

Cada juiz de fora tinha do theouro o ordenado de 360\$000 e 200\$000 de aposentadoria pelas camaras.

Uma tal divisão judiciaria, e vencimentos tam mesquinhos á juizes não podiam deixar de affectar a administração da justiça; mas independente disso os juizes eram profundamente desmoralizados.

O presidente em officio ao ministro da justiça de 3 de

novembro de 1826 devia : — « A administração dos or-  
 « phãos em geral se acha na maior relaxação possível,  
 « tudo motivado pela impericia, e desmedido desleixo dos  
 « mesmos juizes, acontecendo que em algumas villas não  
 « ha cofre para recolher o dinheiro dos orphãos ; n'ou-  
 « tras, como no Icó, Crato, Jardim foram roubados na  
 « revolução de 1824. »

No relatorio de 4 de novembro do mesmo anno o pre-  
 sidente respondendo á diversos avisos do governo dizia,  
 quanto a administração da justiça:

« A complicação dos abusos quanto a administração  
 « da justiça é tal que não permite mencionar cada um  
 « de per si, com especialidade os praticados pelos minis-  
 « tros letrados, que basiados na independencia do poder  
 « judiciario atropellam os cidadãos nas lites, que pen-  
 « dem em seu fôro, faltando aos povos recurso para ob-  
 « sbtarem as arbitrariedades dos juizes ; porque o recur-  
 « so a Relação é muito despendioso etc. ; os juizes letra-  
 « dos atterram os juizes leigos para melhor andamento  
 « de suas arbitrariedades, até avocando á si causas com  
 « pretextos frivolos, e promovendo outras de competen-  
 « cia de juizes territoriaes : — emfim os juizes letrados  
 « desta provincia se tem ordinariamente inclinado ao sor-  
 « dido e vil interesse, e possuidos delles tem feito gemer  
 « as partes sem remedio. »

A 4 de fevereiro de 1828 diz o presidente que não ha-  
 via na provincia um só juiz letrado.

Era este o estado geral de magistratura do Brazil  
 então ?

Passo a considerar dois dos magistrados togados dessa  
 epocha, de que fazem menção os documentos officiaes.

### O juiz de fora do Aracati Frederico da Costa Ferreira

Já o ex-presidente José Felix em 1825 se havia queixa-  
 do ao ministro deste magistrado pelo seu pessimo com-  
 portamento, quando em officio ao ministro da justiça de  
 15 de junho de 1826 diz que passando a indagar pela  
 conducta deste juiz por informações de pessoas fidedi-

gnas e do clamor geral e voz publica se convencera de que elle tem apresentado um comportamento tam perverso, que talvez não tenha exemplo na historia dos magistrados, e apenas parelhas entre os homens máos e indignos.

“ Além de extremamente ignorante (diz o officio) é  
 “ demente em certos periodos, venal, interesseiro, ebrio,  
 “ lascivo, colerico, fogoso, e tiranico, constituindo o flagello, desassocego, e escandalo geral dos habitantes de  
 “ de sua jurisdicção, chegando ao escandalo de fazer  
 “ furtos exorbitantes, e furtos claros pelo officio, e até  
 “ (que indignidade!) de perseguir alguns chefes de familias honestas para negociarem a prostituição de suas  
 “ filhas donzellas, e conclue pedindo sua suspensão.

As camaras de Aracati e S. Bernardo e povos representarão pedindo a retirada desse juiz: até que em consequencia de uma escandalosa violencia contra Joaquim Emilio Aires o presidente em conselho resolveu suspendel-o.

Eis o que era o magistrado nessa epocha, e a justiça que recebia o povo!

### O Ouvidor Mayer

Este magistrado supinamente ignorante, como provam seus despachos e feitos, veio ao Ceará enviado de Pernambuco a 20 de abril de 1825 pelo general Francisco de Lima Silva á solicitações de Conrado e do presidente José Felix para ser auditor da commissão militar do Ceará. Tinha sido nomeado ouvidor do Crato, mas não tinha tomado posse. Aqui chegando foi nomeado relator da commissão, e deu pressa aos processos da commissão desde o dia 23 de abril com uma inexorabilidade contra as victimas que mostra a dureza do seu coração.

O presidente Berfort em officio ao ministro da justiça de 4 de fevereiro de 1828 diz o seguinte:

“ Foi despachado ouvidor do Crato o bacharel Manoel Pedro de Moraes Mayer em 1824; aqui apresentou-se na qualidade de relator da commissão militar, e  
 “ depois de sua extincção em junho de 1826 pretendendo  
 “ haver posse do lugar, lhe foi por mim negada por falta

“ de seus diplomas, que não tinha e nem queria diligenciar. Partio o mesmo bacharel para essa Corte na diligencia de novo despacho ou de seu diploma para o referido lugar, donde com este me consta ter-se recolhido á Pernambuco, e alli achar-se acintosamente ha mais de 2 mezes á espreita de minha muito desejada successão.”

Este magistrado filiou-se na sociedade columna, ou absolutista, e como emissario della foi á final para o Crato, onde tornou-se o mentor de Pinto Madeira, e o centro do absolutismo da nova comarca. Praticou muitas arbitrariedades e excessos, de sorte que as camaras e povos do Icó e outras partes levaram repetidas queixas ao presidente contra elle. Chegou mesmo a correr que á 12 de outubro de 1829, anniversario do natalicio de D. Pedro I, Pinto com os absolutistas do Crato e Jardim proclamaria o absolutismo.

Mayer em 1829 prendeu o juiz ordinario do Icó e outras pessoas, das quaes foram representações ao governo imperial. Em 13 de maio o presidente Manoel Joaquim Pereira da S.<sup>a</sup> respondendo á um aviso, que mandava informar sobre as queixas contra o ouvidor, confirmava o juizo desfavoravel, que delle se fazia e pedia sua suspensão para a tranquillidade daquella comarca.

Em dezembro desse anno vieram das authoridades locais novas queixas, e o conselho do governo provincial resolveu que fosse ao Crato o ouvidor da Fortaleza, Vieira da Silva devassar do ouvidor Mayer; mas Vieira não foi.

Em offício de 7 de outubro o presidente assegura ao ministro que a sociedade dos columnas, ou Japonica existia, porque lhe constava official e particularmente no Crato.

O presidente Berfort em offício de 23 de março de 1827 participou ao ministro dos estrangeiros que o bacharel ouvidor interino Manoel José d'Araujo Franco dera um despacho illegal contra um subdito francez, acrescentã que este magistrado podia ser acusado de ignorante, volúvel e venal.

## Occorrencias do Crato e Jardim---1817 a 1832

E' uma circumstancia notavel que os movimentos e idéas politicas mais importantes e graves, quer no sentido democratico, quer absoluto, mas sempre egoisticos e desordeiros partiam da nova comarca desde 1817 até 1832, quando com o desaparecimento do ultimo corifeu dessas desordens, Pinto Madeira, deixou o Cariri o privilegio das desordens.

O movimento republicano de Pernambuco em 1817 repercutiu no Cariry. O seminarista José Martiniano d'Alencar, filho do vigario do Crato, pessoa alli muito influente foi seduzido pelas novas idéas talvez porque eram partilhadas pelos seus mestres em Olinda, e veio ao Crato com a missão de levantar ahi o estandarte da republica, contando com o apoio de seu pai, e do capitão mór Filgueiras, amigo deste, e o homem de mais prestigio dos Cariris.

Obteve a promessa do concurso tacito do vigario pai e do capitão mór, e imprudentemente com seu irmão Tristão de Alencar Araripe e outros proclamou a republica no Crato no dia 3 de maio; mas Filgueiras arrependido do concurso tacito prestado no dia 11, do mesmo mez, dirigiu-se a villa com um grande sequito de cabras, acompanhado de quasi todo o povo, occupam a villa, tomam a casa da camara, restauram a authoridade real, prendem os inexpertos revolucionarios, e os faz conduzir á capital, donde seguiram para a Bahia. A republica, pois, não durou 8 dias; começou por uma festa, e acabou por tragedia.

O Crato era pela ignorancia e fanatismo de seus habitantes o lugar menos apto para a comprehensão das novas idéas, e sua adopção.

Por Alv. de 27 de julho de 1816 foi creada a nova comarca do Crato, separada da do Ceará, e a 23 de dezembro de 1817 toma posse o novo Ouvidor José Raymundo de Paços de Porbem Barbosa, instaurador da nova comarca.

1821

A' 14 de maio em conselho, presentes o capitão mór Filgueiras, coronel, tenente-coronel e mais povo, representaram pedindo o governo constitucional, de que elles entendiam tanto quanto de Republica.

Em consequencia da noticia da retirada de D. João 6.º para Portugal, e movimento politico do Rio, o povo começou a alvoroçar-se, e a camara requisitou a 28 de julho de 1821 ao capitão mór Filgueiras para ir residir na villa e protegê-la.

### Insulto do povo a 5 de agosto de 1821

A' 5 de agosto assistiu o povo, commandante e authoridades as solemnidades religiosas na matriz, quando esta foi invadida por uma canalha desenfreada, atacando aquelles que iam celebrar a reunião de junta eleitoral. Houve alguns espancamentos, mas não mortes.

1822

A' 28 de agosto deste anno receiando-se novo insulto da populaça a camara e cidadãos pacificos requisitaram a presença do capitão mor Filgueiras para proteger a villa.

A 21 de outubro foi eleito pelos eleitores da parochia membro do governo temporario do Icó o capitão Filgueiras, o qual partiu para o Icó a libertar os eleitores presos pelo commandante do destacamento Diniz, e os libertou depois de um tiroteio no logar Forquilha no dia 27 de outubro com o mesmo Diniz.

A 16 de novembro foi oficialmente installado o governo temporario do Icó, de que fora nomeado presidente o Filgueiras e secretario o Padre Antonio Manoel de Sousa.

Os annos de 1824 e 1825 foram ferteis em movimentos populares na comarca do Crato. A republica nascera de lá com Tristão, Alencar, e o ignorante Filgueiras, e lá succumbira com a morte de Tristão (em S. Rosa,) des-

persão do exercito de Filgueiras, fuga deste e Alencar em demanda de S. Francisco.

A reacção dirigida por Torquato no Jardim, Pinto Madeira no Crato, e outros tinha devastado o paiz e impossibilitado até 1826 o restabelecimento do governo regular naquellas paragens. Esses mesmos chefes anarchistas, cobertos de sangue fizeram-se depois absolutistas, e nesta qualidade eram geralmente apoiados pelo commandante d'armas Conrado, que se fizera na provincia o agente desse partido, chamado depois da columna.

Em 1826 os absolutistas do Jardim, de combinação com Pinto Madeira do Crato, apoiados em Conrado, por occasião do festejo do dia 12 de outubro (anniversario de Pedro 1.), invadiram a villa do Crato, e fizeram graves desordens, pelo presidente Berfort reprehender severamente a camara do Jardim, que nisso interviera, ordenou que seus membros comparecessem á sala de palacio !

Não pela resistencia legitima á uma ordem illegal, mas por instigações de Conrado desobedeceram, e queixaram-se ao governo imperial do arbitrio do presidente ; e por aviso de 14 de julho de 1827 foi mandado responder o presidente. Este a 22 de agosto do mesmo anno (1827) responde o seguinte depois de já haver suspendido sua ordem:

« Antes de especial esplanção do caso permitta V.  
« Exc. que eu o previna desses impostores membros da  
« camara do Jardim, que pelo mais apurado embuste,  
« e fingido zelo pela causa do throno, escudados na pro-  
« tecção do commandante d'armas Conrado J. de N. po-  
« deram figurar na imperial presença como virtuosos e  
« filhos de sentimentos de imperialismo actos subversi-  
« vos de publica tranquillidade, originados pela intriga,  
« desejos de vingança e sêde de roubar, sentimentos es-  
« tes que se tem patenteado n'aquelles individuos e ou-  
« tros consocios, desde a epocha da restauração da pro-  
« vincia em 1824. »

Passa a referir que aquelles anarchistas, á pretexto de restauradores, desde 1824 se avesaram á pratica de todos os crimes, de assassiuatos, roubos, violencias etc., sem respeito ás leis, nem as authoridades superiores, e

armados em paladinos do imperialismo taxaram de republicana toda authoridade ou ordem que tendesse a cobril-os de seus crimes.

Que neste estado de desordem e completa anarchia conservaram-se durante o governo do ex-presidente José Felix, a quem disião não obedecer por que fôra republicano; mas continuavam á praticar o mesmo em seu governo, apesar de não haver mais a mesma razão de desconfiança de fidelidade. Declararam-se contra os commandantes geraes nomeados para o jardim e Crato, animados pelo commandante d'armas começaram a desobedecer as ordens da presidencia. Comtudo, accrescentava, depois da prisão do faccinoroso Pinto Madeira, commandante do batalhão dos pardos do Jardim, e presença de um forte destacamento de linha no Crato, a energia e boa execução do commandante geral do Crato Victoriano Maciel Pessoa, contiveram-se os perturbadores do Jardim e conservaram a tranquillidade publica na comarca, até que se lhes offereceu a oportunidade que passa a referir.

Tendo antes o commandante d'armas conferido a camara do Jardim o commando do batalhão dos pardos, no dia 13 de outubro, subsequente ao natalicio do Imperador, bem festejado no Crato, appareceu um pasquim injurioso ao nome imperial, sobre o qual se abriu devassa, sem descobrir o author, sendo porem indicado como amotinador Carlos Correia, foi por isso preso e levado á presença do presidente na capital. Continuava o socego quando a 3 de novembro a camara do Jardim tentou sublevar o destacamento do Crato para prender o commandante geral, procurando para isso alliciar o commandante militar do mesmo destacamento, que repelliu, valendo-se da camara do Jardim por isso do zelo pela offensa ao Imperador no referido pasquim. O presidente resolveu suspender a camara anarchica do Jardim, e que ella comparecesse em palacio para verbalmente reprehendel-a. Os camaristas resolveram obedecer; póseram-se á caminho até o Icó, onde recebendo insinuações positivas do commandante d'armas para não obedecerem, fingiram pretextos para não comparecerem.

## Demissão de Conrado do commando d'armas -- 1828

Antes de proseguir nos successos que perturbaram a comarca do Crato até 1832, é preciso referir outras occorrencias que completam a apreciação historica dessa epocha na provincia. Conrado foi a alma das agitações, que tiveram lugar em seu tempo, e ainda o responsavel pelas que se seguiram á sua retirada.

Este commandante em quanto governou com o fraco e imbecil José Felix, dominou completamente o governo da provincia, e administrou como um pachá. Com a presidencia de Berfort de 1826 em diante não podendo fazer tanto, para logo se indispoz com este, e travou luta renhida.

Foi um conflicto de mais de dois annos, que não sei como não deu em resultado grande desordem, mas que produziu graves disserviços á provincia.

Em quanto durou no ministerio da guerra o conde de Lages, a quem Conrado fez senador em lugar do Padre Motta do Icó, que recusara, foi sustentado, apesar das queixas repetidas do presidente, fundadas nos mais graves abusos do commandante d'armas, e em insultos á sua pessoa; e a despeito de queixa do P. Castro, e acsações feitas na camara pelo deputado Nascimento. (1)

Entrando, porem, o novo ministro da guerra Joaquim d'Oliveira Alveres, foi afinal demettido Conrado, e por aviso de 30 de maio 1828 foi mandado abrir devassa sobre o morticínio dos recrutas: foi por isso que Conrado ao retirar-se a 30 de agosto tramou a revolta militar para depor o presidente e ouvidor, o que não surtiu effeito desejado. Esta devassa tambem não teve resultado. Mas adiante tratarei do motim militar de 30 de agosto de 1828 tramado por Conrado.

Lucta entre Berfort (presidente) e Conrado (commandante d'armas)  
1826 a 1828

Além da Memoria, que já escrevi sobre este funcio-

(1) Vide a Memoria sobre Conrado.

nario, como commandante d'armas e presidente da commissão militar, vou acrescentar as informações seguintes colhidas das peças officiaes existentes na Secretaria.

Conrado Jacob de Neimeyer, tenente coronel de engenheiros, que em Pernambuco entrou na parcialidade de Carvalho, e á tempo desertou para a causa imperial, chegou no Ceará com o presidente Pedro José da Costa Barros a 15 de dezembro de 1824 feito commandante da expedição militar de 800 homens, commandante d'armas, e logo depois nomeado presidente da commissão militar que tinha de julgar, antes condemnar os revoltosos.

Como já ficou dito, a 23 de dezembro foi mandado á Sobral com 100 praças para prender os cabras, que intitulados *voluntarios imperiaes*, tinham assolado o norte da provincia, e ameaçavam aquella villa. Voltou em fevereiro não encontrando mais o presidente Costa Barros, e sim José Felix, de quem assumiu todo o poder descricionario sobre tudo que respeita a administração publica.

A 23 de abril abriu elle os trabalhos da commissão militar, e cumprindo com *zelo* as ordens recebidas, fez logo fuzilar os cabeças, condemnou outros á outras penas, e em junho de 1826 o governo imperial deu por finda a missão (vide a citada Memoria.)

Conrado fosse por genio arbitrario, ou sugestões de alguém inclinou-se sempre aos homens mais violentos, que mais excessos haviam praticado na contra revolução. Em Sobral seu homem foi Francisco Joaquim de S. Campello, que de capitão de milicias elle elevou a coronel de 2.<sup>a</sup> linha, a commendador; na Imperatriz o cabecilha Gonçalo de Andrade Sampaio, o flagello d'aquelle povo; no Icó o capitão de ordenanças do rio do Peixe Agostinho José Thomaz de Aquino, que foi tambem elevado a coronel, commendador e até teve soldo de major; no Crato o famoso Joaquim Pinto Madeira, e no Jardim Miguel Torquato e toda a camara composta de absolutistas dirigidos pelo vigario Antonio Manoel.

Em quanto durou a presidencia nulla de José Felix, não teve contestações, porque ninguem ousava fazer lhe

reflexões á seu arbitrio ; mas desde 4 de fevereiro de 1826, quando tomou posse Berfort, começou a serie de conflictos.

Fosse por espirito faccioso, ou porque tentava o absolutismo Conrado oppoz-se a reunião do conselho do governo e chegou a pôr a tropa em armas para amedrontar e coagir os conselheiros e o presidente.

Berfort em officio do 15 de junho refere ao ministro esta occorrença do modo seguinte :

« Em virtude do artigo 15 da lei de 2 de outubro de  
 « 1823 convoquei para a tarde de hontem 4 conselheiros do  
 « governo, que residem nesta capital, á fim de consultar o  
 « que me parecesse, e este acto tão simples e legal hia  
 « produzindo algum desasocego nesta capital ; porque  
 « apenas reunido o conselho, marchou o commandante  
 « militar para os Quarteis da força, e com bastante admi-  
 « ração minha e de toda a cidade mandou reunir a tropa  
 « armada, assestar o parque de artilharia em frente dos  
 « Quarteis, e conservou-se em attitúde de hostil até de-  
 « pois de concluida a sessão do conselho, tendo sido en-  
 « tretanto por vezes rondado o palacio de minha residen-  
 « cia por officiaes á cavallo e armados, que crusavam as  
 « ruas da cidade com apparatus e perturbando os habi-  
 « tantes.»

Continuando diz que isso é para aterrar e dominar o conselho á fim de não reunir-se ; que já na passada reunião se dera o mesmo aparato belico, e com tal successo que poucas sessões tiverão lugar. Consulta ao ministro se o commandante d'armas pode, sem ordem do presidente, por em armas a força, aterrar os habitantes, coagir o conselho, e tolher a liberdade da 1.<sup>a</sup> authoridade da provincia.

Este aparato de força, que alias estava nos habitos de Conrado, tinha por fim coagir o conselho para não decidir um conflicto de jurisdicção entre o ouvidor Mayer e o juiz de fora, sendo Conrado protector do ouvidor, o relator da commissão militar e inimigo declarado do presidente.

## Queixa de Berfort contra Conrado.--1826

Conrado por acintes repetidos e ameaças directas tinha procurado desgostar e atterrar o presidente Berfort para forçal-o a retirar-se do governo ; Berfort soffreu por algum tempo com resignação, mas áfinal reagiu e queixou-se.

« Cansado de soffrer (diz em officio de 28 de agosto de  
 « 1826 ao ministro do imperio) continuadas e injustas  
 « provocações, atacado tan as vezes o decoro devido  
 « aquella porção de authoridade suprema, de que me  
 « acho revestido, ameaçado mesmo o soccego publico,  
 « baldada todas as minhas deligencias áfim de me con-  
 « servar em harmonia com o commandante militar, e  
 « perda finalmente a esperança de poder evadir-me ao  
 « desabor de enfastiar a S. M. I. com queixas demons-  
 « trativas de semelhantes desentelligencia, vejo-me na  
 « precisa necessidade de levar por intermedio de V. Exc.<sup>a</sup>  
 « á imperial presença a conducta estravagante e des-  
 « commedida, que durante o tempo de minha presidencia  
 « tem apresentado o actual commandante d'armas Con-  
 « rado J. de N.»

Remontando aos motivos da indisposição que elle commandante concebeu contra sua administração, e que tantos insultos á sua pessoa tem provocado, e que á pesar de sua prudencia ameaça a tranquillidade publica, conclue pedindo com instancia remedio á tão imminente mal.

« Apareceu aqui este militar (continua) commandan-  
 « do uma força expedicionaria 2 mezes depois da  
 « restauração da provincia, revestido do commando  
 « d'armas da mesma e quase simultaneamente da presi-  
 « dencia da commissão militar ; infundiu no animo dos  
 « povos aquelle terror, ganhou aquella influencia, que  
 « era de esperar, á vista do assombramento, em que  
 « pela revolução se achavam os animos ; fazendo-se in-  
 « teiramente prepotente esta influencia á par de nem  
 « uma, que por motivos faceis de conhecer-se gosava seu  
 « antecessor José Felix de Azevedo Sá.

« Isto fez que o commandante militar fogoso, precipi-  
« tado e ambicioso de governar assumisse de facto o go-  
« verno inteiro da provincia e regesse toda a machina da  
« administração publica com uma prepotencia desmar-  
« cada ; nem uma authoridade ou tribunal deixou de do-  
« brar-se á sua influencia.

« O mesmo presidente e junta da fazenda inteiramente  
« assoberbados por elle, jámais obravam, sinão ao mol-  
« de de sua vontade, ainda quando contraria á lei.

« A exigencia sua para soltura de Pinto Madeira, e  
« satisfeita pelo presidente, e as condecendencias da  
« junta da fazenda á quantas requisições injustas, ou an-  
« tes intimações ameaçadoras, que approuve ao com-  
« mandante militar fazer-lhes acerca de seus vencimen-  
« tos, e da tropa de seu commando, como já por vezes se  
« tem feito ver á S. M. I. pela repartição do Thesouro,  
« provam bem, alem d'outros muitos factos, que nada se  
« fazia na provincia, sinão á bel praser do commandante  
« militar.

« Foi nesta triste e milindrosa conjuntura que tomei con-  
« ta do governo desta presidencia ; e o simples desejo de  
« querer governal-a com liberdade, isento de coacção, e  
« inteiramente independente da influencia do comman-  
« dante militar (pois independente delle tambem é a mi-  
« nha responsabilidade) foi o unico acto de desafio, que  
« em minha consciencia tenho dado ás continuadas con-  
« testações do commandante militar, que avesado á go-  
« verner a provincia, chocou-se bastante da barreira, que  
« em mim encontrou querendo conservar ileza a autho-  
« ridade presidencial.

« E' sem duvida deste principio que partiram todas as  
« contestações, que o commandante militar começou a  
« ter commigo logo nos primeiros dias de meu governo,  
« sendo a mais notavel entre outras, a que se suscitou por  
« querer eu remediar em parte a irregularidade e precipi-  
« tação, que observei no recrutamento mandado á bordo  
« da galera «J. Frederico», como já plenamente expuz  
« pela repartição de guerra em officio de 8 do corrente  
« sob n. 6 e documentos juntos.

« Apareceu depois o ataque da reunião da força por ocasião da convocação do conselho, como já participei em officio de 15 de junho. »

Passa Belfort a relatar outros factos acintosos e insultos á sua authoridade, como o de postar em frente de palacio a musica do batalhão para saudar a passagem do ouvidor Mayer, quando foi embarcar acompanhado do mesmo commandante d'armas e d'outros, porque dito ouvidor era inimigo do presidente.

Refere que o commandante d'armas tem mantido no animo da tropa indisposição contra o presidente, fazendo crer que a falta de pagamento de soldo atrasado, devida aos apuros do thesouro, como sabe o mesmo commandante, é só por sua culpa, e para tornal-o odioso e alvo das indisposições militares.

Menciona uma insultuosa representação dos officiaes de milicia, por insinuação do commandante d'armas, dirigida contra o presidente ao commandante d'armas, o qual mandou seu ajudante levar ao presidente. Acrescenta que nem mesmos invidiuos signatarios desse papel insultuoso são verdadeiramente officiaes, porque apenas se achão providos, contra as leis espressas e imperiaes resoluções, por simples portarias do commandante d'armas, que nesta parte leva tam longe o excandalo que por portarias tem concedido exercicio de postos superiores, o que só compete ao governo imperial.

Cita mais como prova de insulto á sua authoridade a reunião da tropa para atterrar o conselho do governo, supondo que se hia tratar de conflicto de jurisdicção entre o ouvidor Mayer e o juiz de fora da capital ; tambem a demora e má escolha de força requisitada pelo presidente para destacar no Crato afim de conter os facciosos, que se faziam imperialistas para roubarem e matarem, ainda por acinte diz que mandou tirar todas as ordenanças que de costume servião nas repartições civis, como na secretaria do governo, as intendências de marinha etc. ; o que deu lugar á um formal insulto do mesmo commandante em resposta á reclamação feita pelo presidente, e esse por

insulto, em que desmente a 1.<sup>a</sup> authoridade da provincia, formalmente queixou-se á S. M. J.

Conclue sna longa exposição de queixa instando por sua demissão, não só por sua insuficiencia, como á bem da ordem publica e administração, á fim de que passando o governo ao vice-presidente Machado, creatura de Conrado possa então este governar no civil e militar, e entrar a anarchia na administração com desprestigio da authoridade.

Conrado não faz caso das queixas do presidente, e continua a obrar como um dictador, ajudado pelo ministro da guerra.

O presidente novamente insultado repete em officio de 16 de outubro de 1826 a mesma queixa, pedindo com urgencia medida que cohiba os excessos do commandantes militar, em sua demissão de presidente.

Cita, entre outros factos, a ordem do dia, em que contra lei expressa, promove á seu bel prazer á postos militares, dá organização e numeração á corpos de milicias, sem sciencia ao menos do governo imperial á quem só isso compete, e sem aviso ao presidente: na mesma ordem o commandante militar dissolve o corpo expedicionario ligando as praças de Pernambuco ao batalhão do Ceará, contra a ordem imperial, que as mandava devolver á Pernambuco, augmentando assim a despesa a cargo do thesouro da provincia. Conclue instando ainda por sua demissão.

Em data de 16 de Novembro de 1826 retira a queixa contra o commandante d'armas, que para mais desconsideral-o, havia prohibido que os officiaes de 1.<sup>a</sup> linha obedecessem ao presidente, sem ordem do commandante d'armas.

A correspondencia trocada entre o presidente e commandante d'armas ia mais descortez e irritante, que é possivel, e prova a infatuação e poder dictatorial de Conrado.

A 3 de março de 1827 não tendo couseguido sua demissão, solicita uma licença para sair da provincia por doente, allegando ainda a conveniencia politica de passar a

administração a Machado, por ser amigo de Conrado. Diz que a provincia se acha exposta a ser perturbada pela opposição que o commandante d'armas fazia a seus actos.

A 23 de fevereiro de 1828 torna a instar por licença para retirar-se da provincia, onde os desgostos suscitados pelo commandante d'armas tem concorrido para arruinar sua saude.

Não tendo o presidente Belfort conseguido nem a demissão de Conrado, nem a sua, fez as pazes com seu inimigo, mas este sempre manhoso preparou-lhe á ultima hora, quando se retirava da provincia, uma pirraça, que importava a destituição do presidente por um motim militar, se não abortasse o plano.

1828--27 de Agosto

#### MOTIM MILITAR NA CAPITAL

Com a retirada de Conde de Lages do ministerio e entrada de Oliveira Alveres, foi Conrado demettido desde maio de 1828, mas conservando occultamente o aviso de demissão, só em agosto resolveu-se a dar-lhe execução.

Pelo aviso devia passar o commando ao official que fosse designado pelo presidente em conselho, e ser sujeito á uma devassa por causa do recrutamento.

Conrado, apesar da concordia apparente que ultimamente nutria com o presidente, não se fiava nelle, e receiava mais o juiz: tentou por isso depor o presidente e intimidar o juiz sindicante; porem de modo que a revolta não o apanhasse mais no lugar. O presidente já estava tambem ha mais de anno demettido, porem sem ordem de largar o governo.

O conselho da presidencia havia com antecedencia, não sem acordo de Conrado, designado para seu successor interino o coronel de 2.<sup>a</sup> linha, Francisco Joaquim de Sousa Campello, intimo de Conrado; este porem prevalecendo-se da fatuidade, tebica, e perversidade do tenente-coronel do batalhão de liuha, Marcos Antonio de Bricio,

o persuadiu que era a elle, que competia o commando, e que o presidente obrara arbitraria e injustamente, designando o Campello, que isso erra uma affronta aos brios militares, aos batalhões de linha, etc. Então este tramou, com apoio de Conrado, um levantamento do batalhão de linha para oppôr-se a ordem do presidente, tomar o commando e vir depôr o presidente e substituí-lo por Machado como vice-presidente.

A revolta militar, que surgiu na noite seguinte a sahida de Conrado, sortiu effeitos em parte.

O presidente Berfort auxiliado por alguns officiaes e cercado do conselho capitulou com os revoltosos, demittindo Campello e nomeando Bricio commandante d'armas e nisso parou a revolta.

Em 30 de Agosto de 1828 Berfort dá conta ao ministro desse motim pelo modo seguinte :

« No dia 17 do corrente, ás 10 horas da noite, depois  
 « da retirada do ex-commandante d'armas ás 5 da tar-  
 « de, tocou alarma o batalhão de 1.<sup>a</sup> linha n. 22, reuniu-  
 « se o corpo d'artilharia de posição, e pondo-se revolto-  
 « samente em armas, inclusive a guarda de palacio,  
 « acclamaram commandante d'armas o tenente coronel  
 « Marcos Antonio Bricio, que estava em Aquiraz, donde  
 « o mandaram chamar por uma deputação ; convoca-  
 « ram a camara, desgraçadamente composta de ridiculos  
 « membros de accordo com a tropa, para esse attenta-  
 « do ; proclamaram minha deposição; arrombaram os  
 « armazens dos artigos belicos ; forneceram-se á vanta-  
 « de, e conservaram-se nessa attitudo terrivel, ameaça-  
 « dora e insultante, que sem duvida tivera produzido as  
 « mais tristes consequencias, se o major Manoel Antonio  
 « Diniz, commandante interino do sublevado batalhão,  
 « com risco da propria vida, não se oppozesse a sedição  
 « e não obstasse os maiores excessos a que a tropa se  
 « propunha. »

Continuando diz que isolado, sem forças, poderia retirar-se ao interior, chamar as milicias, mas temeu pelas consequencias ; que assim continuou toda a noite, estando a força em armas até que pela manhã apparecendo



Bricio, e sendo acclamado, este fez conter um pouco a tropa, e então o conselho da presidencia sob a maior coacção retractou sua resolução anterior, despresando o coronel Campello, e conferindo o commando d'armas á Bricio.

Referindo os authores desse motim diz que considera como 1.º fautor o ex-commandante d'armas Conrado, pois constava-lhe haver elle insinuado a deposição do presidente, fazendo crer que isso não era crime, porque o presidente se achava demittido ha mais de anno, e que a resolução do commandante chamando Campello era illegal; que portanto podia tambem desobedecer-se sem crime. Por 2.º fautor apresentava o Bricio, e depois outros officiaes, e os motivos porque Conrado tramara ultimamente essa desordem, porque receiava a influencia do presidente na devassa que se ia abrir contra elle.

« E' publico, continúa o presidente, o manejo do ex-  
 « commandante militar para apartar-me da presidencia,  
 « e expôr-me aos desgostos que hoje soffro, e aos males  
 « que podem occorrer, dado o impulso da insubordinação  
 « da tropa. Eis-me pois no maior apuro das circumstan-  
 « cias, á que me conduziu a maldade, a prepotencia e a  
 « preponderancia daquellê ex-commandante, contra  
 « quem levei ao throno repetidas e fundadas queixas de  
 « seus excessos, desattenções e arbitrariedades: tudo  
 « até hoje impune, não sei porque fatalidade!!

### Observações

Em 1828 a 17 de Agosto retirava-se do Ceará o tenente coronel Conrado Jacob de Nemeiyer, que por espaço de 3 annos e 8 mezes commandou as armas, e governou a provincia quasi como dictador. A' principio com o presidente José Felix era elle o unico poder civil, militar e judiciario, porque na qualidade de presidente da commissão militar n'uma provincia de garantias suspensas, quando todos os cidadãos podiam ser arrastados á esse tribunal de sangue, o presidente desse tribunal era o unico poder; depois com o presidente Berfort, apesar da resistencia

que este fazia á suas arbitrariedades, não deixou por isso, como o proprio presidente confessa, de governar com poder mais descricionario que o proprio governo imperial.

Conrado foi um instrumento fatal contra a prosperidade desta provincia. Como dictador fez condemnar pela commissão militar e fusilar os infelizes, que imprudentemente proclamaram a republica, e depois quasi despovoou a provincia com um recrutamento barbaro e sem exemplo: como authoridade legal plantou o espirito de insubordinação na tropa, preparou futuras desordens, protegeu o crime, insinuou a Joaquim Pinto Madeira a revolução absolutista, que depois este tentou realisar. De todos os governos que têm contribuido para retardar o desenvolvimento material e moral do Ceará, o de Conrado foi o mais pernicioso, e que mais influio para retardar a marcha progressiva da provincia.

Quando em 1825 José Felix, de ordem do governo imperial, mandou fazer as eleições geraes de deputados e senadores Conrado, que era omnipotente, não quiz importar-se com isso e porque nunca acreditou que a constituição vingasse, e que essas eleições tivessem effectivo resultado. Seus amigos do Crato e Jardim resistiram por muito tempo em fazel-as, porque elle lhes dizia que era tempo perdido.

Mas quando, não obstante suas previsões, o imperador convocou para maio de 1826 a assembléa e lhe pareceu que a cousa valia, ao menos por em quanto, então acudiu para intervir na eleição a que se mandou proceder para um senador, pela renuncia do Padre Motta, vigario do Icó, o qual mais descrente do que Conrado, não quiz aceitar a senatoria.

A intervenção de Conrado foi em favor de seu protector, ministro da guerra, o conde de Lages, contra os candidatos da provincia, e do proprio presidente, que queria a Manoel do Nascimento Castro e Silva. Já então a authoridade de Conrado estava bastante redusida; já não havia commissão militar, e estava em luta aberta com o presidente Berfort; porem não obstante, seu triumpho foi completo.

A este respeito o Dr. Araripe (Tristão) escreveu na sua *Historia do Ceará* o seguinte :

« Procedia-se entretanto á eleição para preencher a vaga que no senado se dava pela renuncia do lugar de senador feita pelo Padre Domingos da Motta Teixeira. Era esta eleição um novo motivo de discordia entre os commandantes das armas e os seus adversarios, que, no intuito de compor a lista triplice de Manoel do Nascimento Castro e Silva, com mais dous individuos pouco conhecidos, se esforçaram por excluir da lista o nome de João Vieira de Carvalho, então ministro da guerra, cuja candidatura o commandante das armas fortemente apoiava.

Derrotados nas urnas, graças as violencias do governo, os adversarios de Conrado fizeram subir ao senado uma extensa representação documentada, assignada pelo capitão-mór Joaquim José Barbosa, deputado da provincia, pedindo a nullidade da eleição senatorial. Essa representação foi tomada em consideração pelo senado senão para o effeito de annullar a eleição, ao menos para evitar o grande escandalo de ser o conde reconhecido senador por esta provincia sem ter ainda chegado á côrte a lista triplice !

O marquez de Paranaguá, presidente do senado, não podendo ainda esquecer a deslealdade com que se houve o seu ex-collega da guerra João Vieira de Carvalho, no ministerio de 10 de novembro de 1823, sobre a celebre questão—Marqueza de Santos—, tirou bem a limpo o escandalo, que ficou patente em documentos officiaes de grande importancia. »

Joaquim Pinto Madeira

Este homem, filho do Cariry, que deixou uma triste celebridade nesta provincia e acabou por um assassinato juridico em 1834, occupou a attenção da administração publica desde 1824 até 1834, seu desastroso fim.

É como um dos elementas de perturbação nesse periodo que tenho de ligeiramente consideral-o.

Durante o resto do anno de 1824 e até Julho de 1825 saciou seu genio feroz na reacção imperialista, que elle e Torquato dirigiram na comarca do Crato.

Em Julho de 1825 teve a audacia de dirigir-se á capital com um sequito de cabras, installou-se no sitio do coronel Machado, Cocó, jurando, segundo affirmou na Conrado em um officio, matar os infelizes, que escapassem á commissão militar. Conrado foi, com grande apparato militar, prendel-o, o que conseguiu, e requisitou ao presidente que o mandasse processar por 20 mortes por elle praticadas, e por haver levantado no Crato a bandeira portugueza. (Vide a *Memoria* sobre Conrado).

Solto, poucos dias depois, por exigencia do mesmo Conrado, foi encarregado do commando geral do Carari e recrutamento, onde continuou a praticar os mesmos excessos, até que em 1826 o presidente Berfort demittindo-o do commando geral o mandou processar, de ordem do conselho do governo, para evitar a revolta, que se dizia projectava no Crato para proclamar o absolutismo; preso no sitio Coité (Crato) é remettido á capital e dali para Pernambuco pronunciado para responder perante a Relação.

O ministro havia por aviso de 11 de abril de 1826 reprovado o procedimento do commandante d'armas e ordenado o processo de Pinto Madeira.

Em Pernambuco foi absolvido pela Relação por influencia do desembargador Gustavo Adolfo de Aguillar Pantoja e recommendação de Conrado por ser Pinto um dos chefes do absolutismo, e sua absolvição foi um panegirico mais do que sentença.

A prisão que Berfort fez effectuar no Crato, não tanto por deliberação do conselho do governo, como do citado aviso imperial, por via do coronel commandante geral do Crato José Victoriano Maciel em nome do imperador, só teve lugar, porque, diz o presidente, Pinto tinha inteira confiança na decidida protecção de Conrado.

Absolvido e elogiado pela Relação como uma das columnas do throno foi de novo proposto por Conrado ao

posto de coronel, e commandante geral do Crato e Jardim, ao que annuo o ministro Conde de Lages. Conrado em officio de 10 de Junho de 1827 assim expunha a historia do processo de Pinto e o recommendava :

” Pinto Madeira, dizia elle, é decidido amante de S. M. Imperador e do actual systema quasi a ponto de se tornar fanatico, fez relevantes serviços na contra revolução da provincia, mereceu sempre o melhor conceito e viveu socegado sobre a turbulenta nova comarca (Crato, abrangendo todo o sul da provincia) enquanto nella existiu, o que evidentemente se comprova com minha correspondencia, que elle apresenta igualmente nos seus documentos, e sendo o terror dos anarchistas, estes affectando principios philantropicos, que não possuíam, procuram com a *minha* a sua ruina, a ponto de eu ser asperamente reprehendido por S. M. Imperador, no aviso de V. Exc. datado de 1826, a que respondi com energia militar, (apesar de ter o meu coração traspasado da mais aguda dôr) no meu officio n. 83, de 24 de junho do mesmo anno. ” (1)

---

(1) Eis o officio alludido :

« Tive a honra de receber hoje o aviso de V. Exc. datado em 15 de abril do corrente anno, no qual V. Exc. me annuncia que Sua Magestade Imperial, sendo informado que eu exigira do presidente da provincia a soltura de Joaquim Pinto Madeira, que se acha pronunciado e summariado pelos graves crimes que commettera, passara demais a encarregal-o de recrutamento, o que de certo era dar-lhe novos meios de exercer mais perversidades, e flagellar os povos, e que, sendo semelhante procedimento muito desagradavel a Sua Magestade Imperial, ordena o mesmo augusto Sr. houvesse de dar conta dos motivos que me levaram a tão estranho procedimento ; que respeitosa e submissamente passo a cumprir pela maneira que passo a expor. »

« Pelo doc. G. verá V. Exc. que em 23 de novembro de 1825 dei parte a S. M. Imperial, pela secretaria de estado dos negocios do Imperio, dos motivos que me levaram a tão estranho procedimento, e que pela resposta obida (doc. H.) pela mesma repartição e em 3 de Fevereiro do corrente anno, eu tive a certeza de ser S. M. Imperial sabedor de tudo. Porem, Exc. Sr., a intriga e maldade caçadas já de ver a provincia em paz,

O presidente Berfort não deu execução a nomeação do commandante geral, e nem Machado, vice-presidente, seu successor, pelo que, a conselho de Conrado foi a Corte expor seus serviços ao imperador, pedir o galardão delles, já que a Relação pelas 20 mortes e roubos provados no summario só achou motivo para elogios e remuneração. Foi bem acolhido na Corte. Era então alma do ministerio José Clemente Pereira ou dominava o chamado gabinete secreto, pelo qual o imperador governava, apesar do gabinete ostensivo.

Pinto voltou em principio de 1829 feito coronel commandante geral e com a gratificação de 50\$ mensaes.

Não passou pela capital do Ceará, e nem disso deu parte ao presidente; chegando ao Crato assumiu a administração do commando geral, e tornou-se dictador, ordenou as autoridades policiaes do Crato e Jardim que só a elle obedecessem, declarando que trouxera ordens secretas para obrar independente do presidente e para proclamar o governo absoluto.

O novo presidente o marechal Manoel Joaquim Pereira da Silva, (1) não obstante, fez dar execução ao aviso

---

e as autoridades obedecidas e respeitadas, fizeram com que F... e hoje infelizmente deputado d'esta provincia, roubasse da secretaria d'este governo os originaes que ahi apresentou, tudo em consequencia das verdades que a seu respeito expuz claramente a V. Exc. no meu officio n. 34, somente para cavar minha ruina.»

« Joaquim Pinto Madeira é um decidido amante de S. M. Imperial, foi preso, roubado e maltratado pelos rebeldes: concorreu em grande parte para a contra revolução da provincia, porém n'esta reacção houveram excessos consideraveis, taes como são apontados em seu summario, onde somente juraram seus gratuitos inimigos, e republicanos declarados. Joaquim Pinto é um leão, porem um leão que obedecendo ao governo, só exerceu suas furias contra os inimigos de S. M. Imperial, é um leão que o tornei obediente, e que me respeita, porem os anarchistas o temem e detestam.»

(1) Este presidente tomou posse a 5 de abril de 1829 e em junho officiava ao governo o seguinte:

« Tenho a distincta honra de levar ao conhecimento de V. Exc. que o estado actual desta provincia é o mais tranquillo, e

da nomeação imperial quanto ao commando do batalhão; mas não quanto ao commando geral policial; mas para logo teve de tomar providencias para conter Pinto Madeira.

O presidente a 4 de Junho de 1829 officiaava ao ministro do imperio :

« Antes da minha chegada á esta provincia, havia  
 « sido despachado para aqui na qualidade de coronel de  
 « milicias e commando militar das villas do Crato e  
 « Jardim com o vencimento de 50\$ mensaes, no caso de  
 « ser approvedo pela assembléa, e sem esta dependen-  
 « cia com a gratificação de commando militar.

---

mesmo entre os seus empregados tem havido boa intelligencia: só com o ouvidor da comarca do Crato é que appareceu o que já communiquei a V. Exc. no meu ultimo officio em data de 26 de maio proximo passado.

Antes da minha chegada á esta provincia tinha sido despachado para aqui, na qualidade de coronel de Milicias e commandante militar das villas do Crato e Jardim, Joaquim Pinto Madeira com vencimentos de 50\$ de soldo no caso de ser approvedo pela assembléa, e sem esta dependencia com a gratificação do commando militar acima. Este extraordinario despacho fez grande impressão áquelles povos pelos crimes que elle tinha alli commettido; e como chegasse aquelle logar e não tivesse recebido ordem para tomar posse, officiou ao meu antecessor ao tempo em que eu já occupava o lugar de presidente, e tinha desde logo ordenado aos commandantes geraes daquellas villas lhes fizessem entrega do referido commando militar, que S. M. I. lhe tinha conferido e como do mesmo que junto envio por copia e de umas noticias que me constara que elle espalhava ter levado instrucções particulares, sem dizer de quem, para proclamar o absolutismo, mandei imprimir o officio quanto antes em resposta ao d'elle, que vae na gasetta junta desta provincia, que duas vezes no mez faço circular em toda ella, e como esta medida do impresso seja nova presentemente aqui e a copia do meu officio seja toda conforme aos Imperiaes Sentimentos de S. M. I. e pareça-me do meu dever assim o fazer.

Sirva-se, portanto, V. Exc. fazer subir á Augusta Presença de S. M. I. para que se sirva de ordenar o que fôr justo.

Deus Guarde a V. Exc.—Palacio do Governo do Ceará, 4 de junho de 1829.—Illm. e Exm. Sr. José Clemente Pereira, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, Manoel Joaquim Pereira da Silva, presidente do Ceará. »

« Este extraordinario despacho fez grande impressão  
 « naquelles povos pelos crimes, que alli tinha commettido,  
 « e como chegasse áquelle lugar e não tivesse recebido  
 « as ordens para tomar posse, officiou a meu antecessor,  
 « á tempo que já eu occupava o lugar de presidente, e ti-  
 « nha desde logo ordenado aos commandantes geraes  
 « daquellas villas lhe fizessem entrega do referido com-  
 « mando militar, que S. M. I. lhe tinha conferido,  
 « como do mesmo officio que junto envio por copia,  
 « e de expressões que me constaram, espalhara que trou-  
 « xera instrucções particulares, sem dizer de quem, para  
 « proclamar o absolutismo ; mandei imprimir o officio  
 « em resposta ao delle, que vae na gasetta junta ; e como  
 « esta medida do impresso seja nova aqui, e a copia de  
 « meu officio seja toda conforme aos imperiaes sentimen-  
 « tos de S. M. I., sirva-se V. Exc. faser subir á augusta  
 « presença de S. M. I. etc.

« Ao ministro José Clemente Pereira, pelo presidente  
 « Manoel Joaquim Pereira da Silva. »

### Observações

Por este officio se evidencia que o ministro não tomava ao serio o governo constitucional, e tanto que encarregara a um caudilho coberto de crimes para governar uma parte da provincia, independente do presidente da mesma ; que seriamente se tramava o absolutismo.

Os boatos de que Pinto viera incumbido pela sociedade da columna filiada em todo o Imperio, para proclamar o absolutismo, tomaram mais corpo com a presença do Dr. Patroni, que seguindo da capital a Corte por terra, fôra ao Cariri entender-se com os absolutistas, e fazendo sociedades neste sentido.

Em 24 de agosto de 1829 o presidente Pereira da Silva, apprehensivo desses boatos, officiou aos tenentes coronéis Pamplona do Aracati, Agostinho do Icó, e José Victoriano Maciel do Crato, alludindo á taes boatos, neste sentido :

« Acabo de saber que o bacharel Felipe Alberto Patroni unido á Pinto Madeira e outros projectam proclamar absoluto S. M. I., allegando ser a vontade do monarcha; tal procedimento tão abusivo e escandaloso é digno de desprezo e horror; tanto mais serviu-se do attentado de dizer que é isso a vontade de S. M. I., quando aliás seus paternaes sentimentos são de constitucional. Por isso previno para que em seu districto faça conservar a melhor ordem e tranquillidade, e prevenir qualquer tentativa. »

Ao mesmo tempo o presidente, que certamente não estava iniciado no segredo de José Clemente, oficiava a 25 de agosto de 1829 ao ministro J. Clemente no mesmo sentido dos boatos absolutistas :

« Constando-me (diz elle) por noticias vagas que o bacharel F. A. Patroni em sua jornada por terra para a Côrte, na nova comarca desta provincia, na villa do Icó, distante desta cidade 80 leguas, principiara com o maior escandalo a fallar em desabono d'assembléa, tendo já feito nesta cidade, e a fazer ver que S. M. I. deve ser aclamado absoluto, e outras expressões analogas á estes sentimentos, comtudo não achando naquella villa muitos que o approvassem, passou para o Crato, onde, dizem, ter aproveitado em chamar os povos á seu partido, e que reunido ao coronel Pinto Madeira e á outros passavam a acclamar S. M. I. absoluto. » (1)

---

(1) Constando-me por noticias vagas nesta cidade que o bacharel Felipe Alberto Patroni, na sua jornada por terra para essa Côrte, e na nova comarca desta provincia na villa do Icó, distante desta cidade oitenta leguas, ahi principiara com o maior excesso á fallar em desabono d'assembiéa, tendo já feito nesta cidade e a fazer ver que S. M. I. deverá ser aclamado absoluto e outras expressões analogas á estes sentimentos, comtudo não achou n'quella villa muitos que lhe approvassem, passou-se para a villa do Crato, onde dizem ter aproveitado em chamar povos a seu partido e que unido ao coronel Joaquim Pinto Madeira e outros, passavam a acclamar S. M. Imperador absoluto. Com estas noticias vagas reuni alguns membros do

—Continuava dizendo que estas noticias erãõ confirmadas pelo vigario do Crato, dalli chegado e por carta de um vereador dirigida ao presidente Alencar; que em consequencia tomara em consideração as medidas, que o caso exigia.

Em data de 17 de setembro do mezmo anno o presidente tornara a communicar ao ministro Clemente Pereira que se confirmava a noticia de que Pinto Madeira pretendia proclamar o absolutismo, e isso pelo officio e cartas do Crato que remetia ao ministro: em virtude do que

Conselho, e assentaram que, visto não apparecerem partes officiaes, eu tomasse aquellas medidas de prevenção proprias a taes noticias, assim o tenho praticado com os officios que a V. Exc. transmitto por copia e a quem dirigidos:

Comtudo entrei no eximo donde tinha emanado esta noticia; disseram-me que distante desta capital tres leguas tinha chegado o vigario da mesma villa do Crato, e que esse é quem dizia; e como o mesmo chegasse doente da jornada não poudo vir á esta cidade; dirigi-me com effeito aonde elle estava, certificou-me serem taes noticias verdadeiras; ao mesmo tempo constou-me que o padre José Martiniano de Alencar, deputado por esta provincia á futura assembléa, tivera uma carta de um vereador da camara da mesma villa, em que lhe fazia ver o mesmo: escrevi-lhe pedindo a carta ou o artigo da mesma sobre aquelle objecto.

E' o que consta da copia tambem junta. Até a data desta nada mais me consta e o resto da provincia está tranquilla e unanime na constitucionalidade de S. M. Imperador. Este coronel Joaquim Pinto Madeira é um que ha poucos tempos veio desse corte agraciado por S. M. I. em coronel de Milicias e commandante militar das villas do Crato e Jardim com a gratificação do mesmo commando, gosa de muito mãos creditos e os povos estão bastante descontentes pelas anteriores atrocidades que alli tem commettido. Acha-se n'aquelle commando desde 10 de Abril do corrente anno.

De tudo quanto houver a tal respeito irei participando a V. Exc. todos os correios.

Sirva-se portanto V. Exc. de fazer subir á Augusta presença de S. M. I. para determinar o que fór de seu imperial Agrado. Deos Guarde á V. Exc., cidade da fortaleza, 27 de Agosto de 1829.—Illm e Exm. Sr.—José Clemente Pereira, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, Manoel Joaquim Pereira da Silva, presidente do Ceará.

reunira outra vez o conselho e mandara chamar Pinto Madeira á capital.

Ainda a 30 de setembro o presidente confirmando a noticia anterior, comprovada pelo officio do commandante do Crato e do tenente coronel J. V. Maciel e do presidente do Rio Grande do Norte, que tambem o avisava desse trama, assegura que continuava a tomar medidas preventivas; e que o dia marcado para o rompimento era o 12 de Outubro, natalicio do Imperador Pedro I.

O presidente era irresoluto, e imbecil; ao passo que officiou promettendo tomar providencias, quando a 18 de setembro mandava o commandante d'armas que fizesse Pinto comparecer á palacio, visto não ter obedecido a ordem do governo em conselho, a 9 do mesmo mez de setembro officia ao Pinto louvando-o pelos seus bons serviços, e dando-lhe satisfação pelas medidas de prevenção que diz tomara á vista dos boatos alludidos; dizendo que o commandante d'armas e do batalhão tanto acreditaram tambem nesses boatos que foram á palacio offerer-se para irem prendel-o; mas que elle presidente defendera sua conducta; porem apparecendo correspondencias desse termo confirmando novamente os boatos, elle presidente *balbuciava* (textual) á tal respeito; mas que convencido do contrario, pede que empregue todas as suas forças para desvanecer de todo semelhantes boatos.

Parece que o presidente era simplesmente imbecil e não conivente porque continuou a tomar medidas sobre os boatos.

Em 1.º de outubro officia o presidente aos coroneis Agostinho no Icó, Bernardino Lopes de Sena e Gonsalo Luiz Telles de Menezes no Crato, José Victoriano Maciel, João Cavalcante de Albuquerque e ao capitão Lucas Luiz Saraiva Leão de Banabuiú, avisando-os de que os boatos de tentativa de Pinto para proclamação do despotismo tomavam vulto, e por isso estivessem promptos com suas forças para rebaterem o levantamento.

Apesar da segurança de boa conducta e bons serviços que o presidente em setembro reconhecia em Pinto, to-

mou em conselho a medida de expedir o batalhão de linha 22 com seu commandante para a nova comarca, e a 21 de outubro officiou neste sentido ao commandante d'armas.

« Tendo de marchar desta capital ao Icó e de lá ao Crato e talvez Jardim o major Francisco Xavier Torres, commandante em chefe da força, que se destina aquelles pontos, como avisei a V. Exc. em officio de hontem, e como pode succeder que este official se veja em precisão de entrar em operações de defesa ou hostilidade contra os inimigos do sistema actual do governo de S. M. I. e C., ou ainda d'outro qualquer que não seja o do constitucional por nós jurado, faz-se indispensavel que V. Exc. passe suas ordens ao referido major para que este possa por si ordenar, deliberar, e tomar todas as medidas precisas para conseguir a boa ordem, socego e tranquillidade dos habitantes por onde transitar, podendo ordenar aos commandantes dos corpos que entrem em linha de operações, ou prestem-se, quando por elle forem chamados ao referido fim. »

Não tendo Pinto Madeira nem comparecido, nem respondido á intimação do presidente, este a 23 de outubro ordenava ao commandante d'armas para mandar prendel-o ; mas no mesmo dia mandava-lhe outro officio sustentando a ordem de prisão, por haver afinal recebido participação de Pinto, de se achar em caminho para a capital.

A 24 do mesmo mez officiava ao major Torres, commandante da expedição ao centro, dando-lhe instrucções sobre seu procedimento.

Pinto poz-se com effeito á caminho, mas pretextando molestias e receioso de ser assassinado, não passou do Icó.

Em 11 de novembro ainda o presidente officiava ao commandante d'armas para providenciar sobre o facto de Pinto conduzir em sua companhia alguns soldados armados do seu batalhão.

Pinto não proclamou o absolutismo, como se temia, mas não deixava de ser o terror daquelle lado da provincia, e continuava a zombar das ordens do governo. A ex-

pedição de Torres não teve resultado algum. Pinto voltou ao commando de seu batalhão, mas em virtude das repetidas representações do presidente ao governo imperial, baixou nova ordem ou aviso imperial para ser outra vez processado e preso esse famoso cabicilha ; porém o presidente não ousava cumprir com medo, segundo se collige de um officio de 30 de outubro de 1830 ao ministro da guerra, em que o presidente Pereira da Silva dizia ao Conde do Rio Pardo :

« As continuadas queixas de meus antecessores levadas ao conhecimento de S. M. I. contra o coronel J. Pinto Madeira occasionaram a conhecer-se seus delictos devassamente e a ser preso e finalmente de se lhe mandar tirar o commando militar por aviso dessa secretaria de guerra, de 4 de maio ultimo ; e quando se esperava que o dito Madeira com essas salutares providencias se corrigisse de suas malversações, não tem assim acontecido.

« Os documentos ns. 1 e 2 provam estar elle criminoso no juizo de fóra da capital e na Relação do districto, e, apesar disso, continuar com escandalo publico á commandar seu batalhão, valendo-se de sua preponderancia para insultar e coadjuvar delictos comprovados com os documentos ns. 3 a 6.

« A distancia em que mora Pinto Madeira desta capital para mais de 100 leguas muito concorre para não cortar os males, que de improviso podem apparecer, e o destacamento do Crato tem evitado sinistros acontecimentos ; porém não pode de uma vez acabar a criminosa pratica do regulo Pinto, homem muito vingativo e odiado dos cidadãos pacificos. »

### Observações

Este officio em estylo boçal, que dá o gráo de illustração do presidente e de sua secretaria, prova ou franquesa demasiada do presidente com ignorancia de seus deveres, ou conivencia com Pinto Madeira.

A 7 de dezembro de 1830 ainda o mesmo presidente respondia ao novo aviso imperial ao ministro da guerra :

« Em virtude do aviso dessa secretaria de Estado de  
 « 28 de setembro que me foi dirigido para informar sobre  
 « crimes provados contra o coronel J. P. Madeira, e  
 « para providenciar na conformidade das leis, cumpre-  
 « me responder :

« Que pelo meu officio de 30 de outubro ultimo expedi  
 « tudo quanto estava a meu alcance, e pelos documentos  
 « que acompanhavam, se comprovava a *probabilidade* de  
 « taes crimes, além dos quaes me dizem existir outro no  
 « cartorio do Crato.

« A conducta reprehensivel de Pinto Madeira não é  
 « occulta por ser homem sanguinario, e sustentador de  
 « um partido de homens immoraes para satisfazer seus  
 « caprichos e vinganças : é ante-constitucional, e anda  
 « sempre acompanhado de seus soldados bisonhos, de  
 « que se serve para seus fins particulares.

Menciona os officios das authoridades do Crato, comprovando o procedimento de Pinto e que se acha cercado de cabras, accrescentando :

« Transmitti copias do aviso ao commandante d'armas  
 « para passar ordens contra Pinto Madeira, mas este  
 « trata de *expurgar seus crimes* na Relação do districto  
 « por serem perpetrados antes de ser agraciado com a  
 « patente de coronel. »

### Observações

Deste offício deduz-se 1.º que o presidente ou por cobardia ou conivencia, não prendia Pinto Madeira, apesar de processado, e do aviso imperial ; 2.º que ordenava ao commandante d'armas, não para prender Pinto, porém para deixar este *expurgar* seus crimes na Relação ; 3.º que Pinto fôra nomeado coronel estando criminoso de morte, ao mesmo tempo que o governo repetia ordens para sua prisão ; 4.º que a graça da nomeação de coronel importava perdão dos crimes anteriores.

Retirou-se o presidente Pereira da Silva. Torres voltou de sua expedição ao Crato, e Pinto continuou na pratica dos mesmos actos, sem mesmo apressar-se em *expurgar* os crimes perante a Relação.

A 3 de fevereiro de 1831 já o vice-presidente José de Castro e Silva, respondendo ao ministro da guerra, do Rio Pardo confirmava o que dissera seu antecessor que Pinto se achava pronunciado em devassa de morte, e que em consequencia ordenara ao ouvidor do Crato que dêsse andamento ao processo.

Joaquim Pinto resolveu-se afinal ir á Pernambuco *expurgar-se* perante a Relação segundo vio-se, e acabava de ser purificado por aquelle egregio Tribunal de corrupção e venalidade, quando chegou ali em abril a noticia da abdicção do imperador e a revolução de 7 de abril da Corte. Os columnas, a cuja sociedade pertenciam os corrompidos desembargadores e parte dos officiaes portuguezes, ficaram fulminados, mas não desanimaram de uma contra revolução restauradora. Pinto voltou em maio de 1831 de Pernambuco para o Carari bem instruido dos planos restauradores, e promettendo leval-os a effeito no centro do Ceará.

Apesar da nova ordem de cousas, que por momento fez succumbir por toda parte os imperialistas, os inimigos de Pinto não se animaram a depol-o.

Em 3 de junho o vice-presidente José de Castro e Silva dá parte ao governo da Regencia dos grandes temores que nutriam de Pinto, e do que havia deliberado em conselho.

Este pobre conselho do governo fasia como a assembléa dos ratos, que resolvera pôr o guiso no pescoço do gato, mas ninguem se animava a executar a resolução.

« Tendo resolvido, diz o presidente, o conselho delibe-  
 « rativo para fazer presentes as noticias officiaes de  
 « abdicção do Imperador Pedro I e aclamação de D.  
 « Pedro II, communiquei tambem ao conselho um officio  
 « do presidente de Pernambuco, em que dizia que o co-  
 « ronel Pinto Madeira antes que chegassem tão gratas  
 « noticias partira para o Crato nesta provincia afim de

« proclamar o absolutismo. (1) Em virtude do que o  
 « conselho resolveu que o coronel Pinto não tomasse con-  
 « ta do commando de seu batalhão e se encarregou o  
 « commandante d'armas para executur essas ordens. »

Ninguém ousou prender a Pinto Madeira. Andou no Crato o major Torres, commandante d'armas interino, e nada fez ; não porque Pinto se occultasse ; mas porque tinha medo.

Effectivamente a 16 de dezembro de 1831 Pinto rompeu a revolução, authorisado pela camara do Jardim, de quem se fez executor de ordens.

### Revolta de Pinto Madeira

Vide Minhas Memorias manuscriptas sobre esta provincia  
 Somente junto aqui os documentos seguintes :

#### « CORRESPONDENCIA

SR. REDACTOR.—Rogo-lhe que publique estas cartas, e por este favor lhe será agradecido.

O seu attencioso,

*Antonio Lauriano Ribeiro.*

Lauriano—Hontem, 21 do corrente recebi a sua carta, e muito me alegrei por saber que todos estavam com saude. Participo-lhe a minha derrota. Quando chegámos nos torrões fui mandado para o Icó com uma guarda avançada, e alli entrei a noite, no dia seguinte demorei-me, e no terceiro dia fui mandado seguir a Joaquim Pinto com a minha companhia, e com 75 praças de cavallaria do Reacho do Sangue, acompanhando-me o alferes Canuto, segui atraz do malvado, até ao pé da Serra do Jardim, e aquartelei-me no Engenho das Barreiras, por espaço de dia, e meio, dahi segui para Barbalha, no dia 15 do corrente mandei o alferes Canuto com 20 praças bater um piquete, que se estava ajuntando a favor de Pinto Madeira, no dia 16 mandei o tenente Pinheiro com 32 praças bater um piquete, que se estava ajuntando no Coité,

---

(1) Segundo me consta, Pinto voltou do Recife em maio depois de saber que ali havia noticias da abdicação.

a favor do dito Madeira, este piquete foi felizmente destruído, havendo treze, ou quatorze mortos do inimigo, e de minha gente sahirão sete feridos; porém tive o gosto de ver debandado um ponto de mais de quinhentos cabras, e os feridos delles forão immensos, tendo eu ficado na Barbalha com cincoenta e quatro praças, no dia 16 do corrente fui atacado por Joaquim Pinto, com uma força de mais de dous mil e quinhentos cabras, porém com tudo resisti o que pude, até que fui destruído por elle, tendo eu com a minha gente morto para mais de oitenta cabras fóra os feridos, que forão sem numero; eu tive uma grande perda da minha gente, que até hoje faltão-me trinta e oito praças de linha, e sete de cavallaria fóra os paizanos, que não sei do numero d'elles, mas felizmente pude retirar-me de volta a encontrar com o Torres, no dia 17 no Pavão tive um ataque com as guerrilhas de Pinto Madeira, aonde perdi parte da gente que me acompanhava, aonde entrou nesse numero meu mano José Cavalcante, José Ferreira, José Pereira Filgueiras, o irmão Severino, e mais outros rapazes este ataque foi terrivel, porque me apanharão passando o rio a nado, sem uma só arma de fogo, e nem um só cartuxo, comtudo estas mortes que eu avalio, talvez sejam incertas porque eu não vi nenhum morrer, sim desconfio por me faltar esta gente. Eu escapei felizmente, porque atirei-me ao rio cheio sem temor algum, e lancei-me aos matos, aonde estive entre as Serras cinco dias, sem ver viva alma, comtudo fui feliz que hoje me vejo com a minha gente; neste numero que lhe fallo de gente falta, comprehende-se o sargento Angelo, e Lemos, cabos Manoel Ignacio e Rosario, o Anspeçada Machado, e mais trez, que todos juntos fazem o numero de trinta e oito praças: tive mais a infelicidade de perder tudo quanto tinha, sómente fiquei com a camisa do corpo, de que dou graças a providencia, etc. etc.

Seo cunhado, e amigo.—ANTONIO VIEIRA DO LAGO CAVALCANTE.—Lavras 22 de fevereiro de 1832.

(Do «Semario Constitucional» n. 82 de 24 de Março de 1832. »)

## « CEARA'

No dia 19 do corrente mez partio desta cidade o excellentissimo Sr. presidente em soccorro da infeliz comarca do Crato, que tem sido o theatro das tyranias do monstro Pinto Madeira, do seu malvado mentor o vigario do Jardim.

O Excellentissimo Sr. presidente tem dobrada idade do Sr. Major Torres, e marcha em um tempo de rigoroso inverno, e por caminhos aonde muitas vezes tem de passar rios cheios, porem apesar de tudo isto talvez chegue ao Ico mais depressa do que o Sr. Major Torres sem ter este encontrado os referidos obstaculos.

Logo que aqui apenas se fez publico, que o Excellentissimo Sr. presidente marchava, correrão a porfia assentarem praça voluntariamente cidadãos e alguns até casados, e onerados de familia, só para terem parte em tão gloriosa tarefa, e em proporção hirá acontecendo o mesmo por todas as partes, por onde o Excellentissimo Sr. presidente for transitando, e em breve tempo verá o mesmo Excellentissimo Sr. ao seu lado uma numerosa, e respeitavel tropa de voluntarios defensores da patria, e da liberdade, os quaes unidos a 800 praças de primeira e segunda linha, que se acham estacionadas na villa de Lavras, e dirigidos todos pelo denodado valor e acrisolado patriotismo de Excellentissimo Sr. presidente farão sem duvida alguma a completa aniquilação do monstro Pinto Madeira, do seo malvado mentor o vigario do Jardim, e dos infames cabras do mesmo Jardim, e com este exemplo nenhum tyrano se animará mais a pegar em armas contra a liberdade do Brazil.

Habitantes do Aracaty, Russas, Jaguaribe, Figueiredo, Serra do Pereiro, e Riacho do Sangue, marchai corajosos contra o monstro Pinto Madeira, e não temaes aos seus indignos cabras os quaes são tão fracos, e covardes que apresentando-se na Varzea Alegre em numero de dous mil no dia 6 de Fevereiro, derão costas, e correrão

das nossas valerosas tropas, que constavam de trezentas e tantas praças de primeira e segunda linha ; e por fim perdemos unicamente quatro soldados, e o monstro perdeu tantos cabras, que ficou a estrada juncada dos corpos das taes feras. Este facto, que foi bem publico e patente, prova evidentemente, que os cabras do Jardim sabem roubar, e matar a traição, porém não combater ; e se quereis outra prova ainda mais evidente da fraqueza dos cabras do monstro Pinto Madeira, lede a carta que se segue, e vede que 82 soldados commandados pelo tenente Pinheiro distroçou no dia 6 de fevereiro a um piquete de mais de 500 cabras que estavam reunindo no Coité, dos quaes foram mortos 13 ou 14, e feridos muitos, e dos nossos valerosos, e destimidos soldados sahirão apenas feridos sete, sendo no mesmo dia atacado na Barbalha o tenente Cavalcante ; que se achava somente com 54 praças pelo monstro Madeira com mais de dous mil, e quinhentos cabras, assim mesmo foram mortos para mais de setenta cabras, e os feridos foram immensos ; quanto mais que talvez não tenhaes o trabalho de encarares em combate a taes malvados, porque se na villa das Lavras se reunirem, como é de esperar, mil e quatrocentas praças, isto será bastante para os cabras do Jardim abandonarem aos dous tyranos, chefes da quadrilha, e evadirem-se, uns para Pajahú, outros para o Rio de S. Francisco, e outros para Piauhý, de sorte que facilmente serão capturados os dous tyranos ; porem deixainos hir, que aonde quer que elles chegarem, serão infallivelmente presos, ou mortos em combate, porque em todas as provincias circumvisinhas estão dadas as ordens a tal respeito, de sorte que temos por certo, que agora a villa do Jardim ficará limpa de todos os malvados, que desde que appareceram no Brazil os negocios politicos, tem flagellado aquella comarca, e bastantemente incommodado a esta, pela opposição que sempre tem feito a independencia, a Constituição, e a liberdade do Brazil.

(Correspondencia do Icó para o «Semnario Constitucional» n. 82 de 24 de Março de 1832. »

## « PROCLAMAÇÃO

Brazileiros ! Icóenses ! Cidadãos ! Soldados ! Consta-me por noticias officiaes e capitão Leandro Francisco Cavalcante de Albuquerque, encarregado de ordens do nosso benemerito presidente, que os malvados Joaquim Pinto Madeira, vigario Antonio Manoel de Souza e seo faccioso bando, sendo completamente battidos no Cariri pelo nosso exercito, de novo vierão-se reunir ao seo parceiro José Dantas Rhothea, no Rio do Peixe, talvez esperançados nas forças que, segundo dizem, lhes havia promettido em soccorros das suas maldades o presidente da Parahiba ; mas tudo isto se acha frustrado ; porque, segundo tambem dizem, tal presidente por causa da sua connivencia com os malvados, fôra lançado do seu emprego pelos valerosos parahybanos, e uma evidente prova disto é que já chegarão á Villa de Souza duzentas e tantas praças de primeira linha em soccorro da patria, e da liberdade tão atosmente attaccada. E' por tanto que me cumpre dizer-vos, que não vos deixeis possuir de vãos temores, que parece ainda existir em vossos corações; porque se a patria ainda não está verdadeiramente livre do tal bando faccioso, e malvado, com tudo a vista de nossa coragem, os infames inimigos de nossa liberdade, jámais poderão dar um passo contra ella, que não seja vendo, apezar seu, a continuação de estragos e mortes, que da nossa parte justamente por vezes tem soffrido e muito principalmente agora se achão bem cercados por aquelles que estimando a liberdade mais que tudo, promptos estão a derramar seu sangue em defeza della.

Brasileiros ! Os nossos encarniçados inimigos, esses que por tantos annos flagelarão a maior parte dos generosos filhos desta bella porção do nosso territorio, estão redusidos a nullidade que merecem : nada devem ser entre os liberaes Brasileiros que briosos saberão sustentar o decoro e dignidade da briosa nação a que pertencem. Dignos filhos da patria. A vista de tudo isto o que nos resta ? Levar ao cabo tão gloriosa tarefa, somos livres, somos brasileiros : e por isso cumpre-nos sustentar estes

lisóngeiros títulos. Já devem marchar nas pisadas do inimigo nossas valerosas tropas, além das que saíram de frente no Umari a tão detestaveis monstros. Eia pois união, coragem, desinteresse e patriotismo entre nós; além da ordem e respeito ás authoridades; porque disso depende a nossa tranquillidade, tal é a divisa que deve reinar entre nós, e tal é o desejo de censurar-me os inimigos não só de nossa nação, como do mundo inteiro.

Eu espero que vós por motivos tão justos em nada vos negueis ao serviço da patria, e que sejaes o baluarte da liberdade, os defensores da Independencia, e os garantes da publica tranquillidade. Viva a religião publica de Jesus Christo! Viva a liberdade! Viva a constituição! Viva o Sr. D. Pedro II, Imperador constitucional! Viva a assembléa geral legislativa! Viva a regencia! Viva o benemerito presidente da provincia! e viva o povo e tropa Icóenses! Icó 21 de Julho de 1831. — Antonio da Rocha Moura, juiz de paz da villa do Icó. »





| PRESIDENTES                                                                           | VICE-PRESIDENTES                     | NOMEAÇÃO          | POSSE             |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|-------------------|
| José Felix de Azevedo e Sá, (o precedente), provisoriamente nomeado por Lord Cochrane |                                      |                   | 18 Outubro 1824   |
| Pedro José da Costa Barros reassume o exercício                                       |                                      |                   | 17 Dezembro 1824  |
| José Felix de Azevedo e Sá, presidente effectivo                                      |                                      | 1.º Dezembro 1824 | 13 Janeiro 1825   |
| Antonio de Salles Nunes Belford                                                       |                                      | 1.º Agosto 1825   | 4 Fevereiro 26    |
|                                                                                       | Coronel José Antonio Manoel          |                   | 2 Janeiro 1829    |
| Manoel Joaquim Pereira da Silva, marechal de campo                                    |                                      | 28 Fevereiro 1829 | 9 Abril 1829      |
|                                                                                       | José de Castro e Silva               |                   | 8 Julho 1830      |
|                                                                                       | Miguel Antonio da Rocha Lima         |                   | 8 Outubro 1831    |
| José Mariano de Albuquerque Cavalcanti                                                |                                      | 29 Agosto 1831    | 8 Dezembro 1831   |
| Ignacio Correia de Vasconcellos                                                       |                                      | 1.º Agosto 1833   | 26 Nobr.º 1833    |
| José Martiniano de Alencar                                                            |                                      | 23 Agosto 1833    | 6 Outubro 1834    |
|                                                                                       | Major João Facundo de Castro Menezes |                   | 25 Nov. 1837      |
| Manoel Felizardo de Sousa e Mello                                                     |                                      | 16 Outubro 1837   | 16 Dezembro 1837  |
| João Antonio de Miranda                                                               |                                      | 20 Dezembro 1838  | 15 Fevereiro 1839 |
| Francisco de Sousa Martins                                                            |                                      | 18 Dezembro 1839  | 3 Fevereiro 1840  |

| PRESIDENTES                             | VICE-PRESIDENTES                     | NOMEAÇÃO         | POSSE            |
|-----------------------------------------|--------------------------------------|------------------|------------------|
|                                         | Major João Facundo de Castro Menezes |                  | 9 Setembro 1840. |
| José Martiniano de Alencar              |                                      | 10 Setembro 1840 | 20 Outubro 1840  |
|                                         | Major João Facundo de Castro Menezes |                  | 6 Abril 1841     |
| José Joaquim Coelho (1)                 |                                      | 1.º Abril 1841   | 9 Maio 1841      |
|                                         | C.º Joaquim Mendes da Cruz Guimarães |                  | 13 Março 1843    |
| José Maria da Silva Bitencourt          |                                      | 12 Janeiro 1843  | 2 Abril 1843     |
| Ignacio Correia de Vasconcellos         |                                      | 4 Novembro 1844  | 4 Dezembro 1844  |
|                                         | João Chrisostomo d'Oliveira          |                  | 3 Agosto 1847    |
|                                         | Frederico Augusto Pamplona           |                  | 31 Agosto 1847   |
| Casimiro José de Moraes Sarmiento       |                                      | 12 Setembro 1847 | 14 Outubro 1847  |
|                                         | João Chrisostomo d'Oliveira          |                  | 14 Abril 1848    |
| Fausto Augusto de Aguiar                |                                      | 5 Abril 1848     | 13 Maio 1848     |
|                                         | C.º Joaquim Mendes da Cruz Guimarães |                  | 10 Agosto 1850   |
| Ignacio Francisco Silveira da Motta (2) |                                      | 19 Junho 1850    | 19 Novembro 1850 |

(1) Barão da Victoria.

(2) Barão de Villa Franca.

| PRESIDENTES                                        | VICE-PRESIDENTES                                                                                            | NOMEAÇÃO                  | POSSE                     |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Joaquim Marcos de Almeida Rego                     |                                                                                                             | 31 Maio 1851              | 6 Julho 1851              |
| Joaquim Villela de Castro Tavares                  |                                                                                                             | 21 Março 1853             | 28 Abril 1853             |
| Vicente Pires da Motta                             |                                                                                                             | 12 Janeiro 1854           | 20 Fevereiro 1854         |
|                                                    | C. <sup>el</sup> Jose Antonio Machado                                                                       |                           | 11 Outubro 1855           |
| Francisco Xavier Paes Barreto                      |                                                                                                             | 15 Set. <sup>o</sup> 1855 | 13 Outubro 1855           |
|                                                    | C. <sup>el</sup> Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, emquanto o effectivo foi tomar assento na Asembléa Geral |                           | 9 Abril 1856              |
|                                                    | Dr. Herculano Antonio Pereira da Cunha, idem                                                                |                           | 10 Maio 1856              |
| Francisco Xavier Paes Barreto reassume o exercicio |                                                                                                             |                           | 11 Outubro 1856           |
|                                                    | C. <sup>el</sup> Joaquim Mendes da Cruz Guimarães                                                           |                           | 26 Março 1857             |
| João Silveira de Sousa                             |                                                                                                             | 6 Junho 1857              | 27 Julho 1857             |
|                                                    | C. <sup>el</sup> Joaquim Mendes da Cruz                                                                     |                           | 15 Set. <sup>o</sup> 1859 |
| Antonio Marcelino Nunes Gonçalves (1)              |                                                                                                             | 4 Julho 1859              | 7 Outubro 1859            |

---

(1) Visconde de S. Luiz do Maranhão.

| PRESIDENTES                                    | VICE-PRESIDENTES                 | NOMEAÇÃO           | POSSE         |
|------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------|---------------|
|                                                | Conego Antonio Pinto de Mendonça |                    | 9 Abril 1861  |
| Manoel Antonio Duarte de Azevedo               |                                  | 20 Março 1861      | 6 Maio 1861   |
|                                                | Coronel José Antonio Machado     |                    | 12 Fev. 1862  |
| José Bento da Cunha Figueiredo Junior          |                                  | 9 Abril 1862       | 5 Maio 1862   |
|                                                | Coronel José Antonio Machado     |                    | 19 Fev. 1864  |
|                                                | Vicente Alves de Paula Pessoa    |                    | 29 Fev. 1864  |
| Laffayette Rodrigues Pereira                   |                                  | 23 Janeiro 1864    | 4 Abril 1864  |
| Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello (1) |                                  | 8 Abril 1865       | 10 Junho 1865 |
| João de Sousa Mello e Alvim                    |                                  | 22 Setem- bro 1866 | 6 Nov.º 1866  |

---

(1) Barão Homem de Mello.



APONTAMENTOS BIOGRAPHICOS DE UM MISSIONARIO  
*DO CEARA'*

EXTRACTO DO CAP. XVIII DO LIV. IV DOS

**Desagravos do Brazil e Glorias de Pernambuco**

PELO BENEDICTINO

*Frei Domingos do Loreto Couto*

(Offerecido pelo Dr. G. Studart)



O veneravel Padre João Alveres da Encarnação nasceo em 4 de Março de 1634 no lugar de Tracunhem, freguezia de Santo Antonio, onde teve por Pays Antonio Jorge Guerra e sua mulher Izabel Taveyra, descendente da illustre familia dos Taveiras. Deo desde a idade juvenil pronosticos certos de sua futura santidade com a madureza de seus bons costumes A bondade da sua indole ajudou muito a boa educação de seus Pays. Esteve em seu poder até receber ordens de Presbitero, porém vivendo violento nos trafegos do seculo, chamado por divinas inspirações ao silencio dos claustros, elegeo o Estado de Congregado, e no Convento de Santo Amaro de Olinda pedio humildemente a roupeta. Foi admittido com contentamento daquelles varoens Apostolicos e vendo-se em Estado das maiores obrigaçoens, em que se havia posto de consagrar-se todo ao serviço de Deus obrava nas duas vidas activa e contemplativa com incansavel applicação. Era humildissimo, e nunca estava mais gostoso que quando mais empregado

nos serviços mais infimos da communitade. No trato interior com Deus se adiantou muito; tendo muy disposta a alma para as influencias divinas em a innocencia da vida, e pureza da consciencia. Assim como Deus o destinava para director e mestre de Gentios novamente convertidos a Fé, e de peccadores esquecidos da sua salvação, tambem lhe assistio com as prendas e condiçoens necessarias para tão insigne emprego.

A confiança em Deus o fazia desprezar perigos, não fraquear nos trabalhos, dezejar perseguiçoens, não temer os demonios, vencer dificuldades, gloriar-se com as afrontas e viver nas adversidades contente. Nas suas infirmitades esperava de Deos os remedios, e de tal sorte se via aestido da esperança neste Senhor que sempre a trazia por companheira nas suas jornadas e caminhos. Mace-rava o corpo com continuos jejuns, sustentando se com ervas, legumes o com hua fructa agreste chamada catolé. Era o seu coração de bronze pela fortaleza, porém tão penetrado do fogo do Amor Divino que em seus affectos effeitos não parecia senão o mesmo fogo do Divino Amor.

Quanto considerava, fallava, fazia e padecia, tudo era movimento da ardentissima caridade, com que amava constantemente a Deos. A devoção a Maria Santissima era Princeza primorosa, que prezidia no choro das suas virtudes, para obrigar-as a exercitar com decoro todas as funçoens concernentes a honra e ao serviço de seu bemdicto filho.

Do amor do proximo procedia o ardente zelo e fervoroso affecto com que acudia e se occupava em remediar as indigencias do corpo e da alma, porque a todos se estendião os incansaveis disvelos da sua admiravel caridade. Era muito humilde no fallar e no trato, que se via obrigado a ter com os homens, tudo respirava abatimento proprio por fazer de si hum baxissimo conceito.

Inflamado do ardente dezejo de conquistar almas para Jesu Christo, alcançando dos superiores a faculdade, que tanto dezejava, partio para o Seará, e tanto que chegou a destinada baliza das suas Apostolicas fadigas, he incrível a ancia com que principiou a cultivar aquella agreste

e dilatada vinha. Não se podem reduzir a numero os trabalhos e vigílias, que constantemente tolerou, os caminhos fragosos e innaccessiveis, pelos quaes muitas vezes descalço discorreo. os perigos e ciladas a que heroicamente offereceo a vida por atrahir a Fé os coraçoes dos idolatras merecendo por estes evangelicos ministerios ser chamado Apostolo desta Missão. Aos Indios redusidos a Fé a seestia com santos conselhos e efficazes exortaçoens, e virtuozos exemplos para que no exercicio das virtudes redimissem o tempo perdido em as idolatrias, aborrecidas as trevas da Gentilidade, e amassem a luz do Evangelho, que os tirou do abismo e captiveiro das sombras da culpa para a ditosa liberdade da graça. O demonio que tanto aborrece as luzes da verdade, porque destroem o tirano Imperio das suas trevas. moveo hua perturbação que pudera ter arruinado o edificio, que tinha levantado o seu ardente zelo. Pertendeo o Capitão mór daquella Provincia servir-se dos Indios já domesticos com dominação violenta e imperiosa severidade sem outro fim que a propria conveniencia. Pisando as leys da natureza, da razão e da equidade, fazia destes subditos escravos, e querendo intimidar-lhes os animos, os esforçou, porque o maior arrojo he filho do mayor medo, que he a desesperação, e he facil a execução daquelle acto, que não tem de terrivel senão o facto. Para se livrarem das suas violencias, a maneira dos xamios, que por duas vezes se queimarão para não cahirem nas mãos de Arpato, de Alexandre, de Bruto, puzerão fogo as Aldeas, e se mostrarão postos em campo terrivelmente armados.

Sentio amargamente o servo de Deos este ocontecimento, que sem duvida fomentara com suas artes o Demonio para embaraçar o cultivo desta vinha e seus abundantes frutos, e para que se não puzessem nas mãos do perigo trabalhou no ajuste das partes com ardente zelo. Muitas dificuldades teve que vencer, em que tiverão exercicio a sua prudencia e a sua tolerancia, porque causas que são de justiça, tem para seus Agentes como assalariadas as perseguiçoens, porém não tiverão tanto de glorioso o triumpho senão o alcançara o valor ao custoso preço do trabalho.

Conseguiu finalmente com as doçuras da caridade temperar as amarguras dos seus sentimentos, e que largando as armas e depondo as desconfianças viessem outra vez povoar e assistir nas Aldeas.

Correo a boa opinião deste insigne Missionario, e atraídos os que andavão dispersos de tamanha bondade concorrerão tantos que foi preciso fundar novas residencias.

Que este varão de Deus fosse em virtudes muy insigne o provão seus singularissimos milagres, que não somente tem o apoio da tradição immemoravel, mas serem muitos delles autenticados por um summario de testemunhas, que por ordem do Illustrissimo Bispo Frey José Fialho tirou o Licenciado Alexandre da Fonceca, Vigario Geral do Seará, que de presente occupa hua cadeira de Conego Prebendado na Cathedral de Olinda. Do dito summario consta os seguintes prodigios :

Sendo o varão de Deos chamado para administrar os sacramentos a um enfermo de perigo, e que vivia em distancia de seis legoas, chegando as margens de hum dos muitos rios, que fertilisão a campanha, vio que as aguas hião muy rapidas e profundas pela crescente occasionada das chuvas, e não se atreveo a tentar o váo, em que reconheceo manifesto perigo se se resolvesse a passallo a pé.

Achando-se confuso a margem do rio, reparou que estava pacendo na ribeira hum Poldro, e chegando-se a elle o achou de tanta mansidão, que tomou a resolução de montar nelle para passar o rio. Entrou pelo rapido e profundo das correntes, arrebatarão estas o bruto e o levarão a hu profundo redomoinho, que fazião as agoas, donde dando algumas voltas o sorverão, dezaparecendo aos olhos dos Indios, que o acompanhavão. Voltarão estes para a sua povoação tão tristes como certos da morte do seu Padre, e dando a seus companheiros noticia deste a seu parecer funesto successo, sahirão todos a vadear o rio para descobrir o corpo. Nesta deligencia passarão toda noite e parte do seguinte dia sem acharem o que procuravão, e quando já determinavam voltar para a sua Aldea, virão não sem grande admiração que o servo de

Deos apparecendo na ribeira contraria, entrou pelas correntes, se sumergio nas agoas, e caminhando pelo mais profundo sahio a terra não só com vida livre senão com os habitos secos e enxutos sem sinal de humidade alguma.

Correo a voz do aperto, em que se achava o Capitão Carlos Ferreira, que com a sua Companhia estava de guarnição na Fortaleza do Seará, por lhe terem dado hum tiro, e despedaçado o hombro direito com duas ballas.

Determinou fazer-lhe uma visita em prova do amor que lhe tinha e achou o enfermo nimiamente afflicto. O cirurgião lhe dava muy poucas horas de vida, por não acertar a tomar-lhe o sangue. Tomou o servo de Deos por sua conta a cura da chaga, e pondolhe huas folhas de tabaco, atou o hombro com o lenço de seu uzo e se retirou para a sua residencia. Sentio logo grande alivio e que calmavão suas terriveis dores, deixando livre o movimento do braço e restituído a suas vigorosas forças. Clamava dizendo estar perfeitamente são e que lhe desatassem a atadura das feridas, assim se executou e com admiração de todos, que estavam lastimados da sua fatalidade, se acharão saradas, os ossos inteiros, com hum sinal leve das cicatrizes.

Compadecido outra vez o varão de Deos dos extremos lastimosos de um rapaz Indio, que subindo a hua laranjeira se lhe cravou pela pupilla do olho direito hum espinho, o tirou com brandura e pondolhe da sua saliva calmarão no mesmo ponto as dores, que erão vehemettissimas, se cerrou a ferida, sem ficar cicatriz alguma, e só ficou hum pequeno sinal vermelho como para rubrica deste milagre.

A mandioca de que se faz a farinha usual do Brazil, sendo refinado veneno antes de lançada de molho, he utilissimo sustento depois de beneficiada. Outras raizes ha do mesmo genero e feitio, mas de diversa qualidade, que se chamão Aypis e são de quatro especies, Assu, branco, preto e poxá, e de todas se fazem por varios modos agradaveis guisados. Nas olhas se assemelhão aos nabos, e assadas tem o mesmo sabor que as castanhas verdes de Portugal. Alguas vezes tem succedido enganarem-se al-

guas pessoas, comendo assadas as mandiocas cuidando ser Aypis, e se lhes não acodem com remedios promptos sentem os terriveis e mortaes effeitos deste veneno. Este engano padecerão dous homens e sentindo grandes an-cias no coração lembrando-se das piedades que o servo de Deos uzava com os affligidos, por hum dos assistentes lhe pedirão o remedio. Chegou o inviado a sua presença e sem dizer ao que vinha lhe disse o veneravel Padre : volte irmão com pressa para acodir a fulano, a quem em agoa tria dará a beber o que vay neste papelinho (erão pós de assucar branco) e confie em Deos que o livrará do perigo. Fulano já não carece de remedio.

Admirado de ver que ao servo do Senhor lhe erão pre-zentes successos distantes, voltou apreçado para o lugar onde estavam os enfermos e achou ser hum já falecido e que o outro não tinha de vivo mais que a frequente e tra-balhosa respiração de agonizante e bebidos os pós de assucar ficou de repente livre do extremo perigo. Outros muitos milagres constão de varias tradiçoens, os que se provarão no dito summario foram os referidos, que bas-tão para prova da sua virtude e santa vida.

O conhecimento dos segredos do coração e dos futuros contingentes he dom sobrenatural de muy superior esfera, porque foge inteiramente do humano entendimento e he excellencia reservada a Deos, que he infinito. Teve o servo de Deos por participação gratuita como se vio em muitos successos, dos quaes referiremos hum somente. Indo de viagem passou pelo Engenho do Pantorra, situa-do na freguezia do Cabo, revelou-lhe o Senhor que na-quella caza succederia hum lastimoso cazo, não tendo ordem para fallar claro disse : que os ameaçava hum grande golpe se o não evitassem com a penitencia, ou não o desarmassem com a prudencia. Desprezarão o avizo, e em breve tempo virão decifrado o mysterio, sen-do o dono della morto a punhaladas por hum assassino na sua mesma cama.

Não conhecem as actividades do amor santo os que de-terminão limites as suas tarefas, entonces começa a obrar mais fervoroso quando parece que caminha a seu descan-

ço. O pezo da velhice e os muitos achaques poderão ser decente pretexto e precisa necessidade para este varão de Deos fazer pausa em seus laboriosos exercicios e solicitar algum alivio, mas não consentia o ardente zelo do bem das almas estar aprisionado sem exercicio porque fora ter mortificada a sua caridade padecendo de ociosa. Livre já das obrigaçoens de Missionario se recolheu ao convento do Recife onde perennemente assistia no confissionario dirigindo as almas pelo caminho da salvação. Padecia hum terrivel cancro, a cujo remedio não applicava outra medicina que a da paciencia ; posto em termos de incuravel, começou a corromper-se com perigo proximo da vida. A intenção das dores e muito mais as vehemencias do amor forão apurando o residuo das suas forças, em cuja debilidade tinha a alma hypothecados os seus maiores alentos.

Com elles e a viva concideração de que já se hia chegando a hora de passar do trabalho deste mundo para o eterno descanso, confeçou-se, e pedio os mais sacramentos com humildade e os recebeo com grande reverencia e abundancia de lagrimas.

Pedio perdão aos presentes e auzentes daquelles maos exemplos, que avultava a sua humildade aos olhos do desengano. Abraçado com a Imagem de seu amantissimo Senhor crucificado lhe entregou a alma, cerrando a sua vida com a chave de ouro de hua preciosa morte. Houve grandio sentimento não só nos Padres Congregados que perdião tão rico thesouro de virtudes, mas em todo Recife pela fama de santidade e geral devoção ao servo de Deos. Pedião as alfayas de seu uzo, e cortavão pedaços de suas vestimentas, que venerão como reliquias. Em dous dias que o veneravel cadaver esteve sem se entregar a sepultura, se vio flexivel e a carne tão branda e tractavel como se fosse animada. Com alguns particulares portentos acreditou o Senhor a virtude e eterna felicidade deste servo, e entre outros foy admiravel o seguinte : Aquelle tumor ulcerado que em sua vida exhalava um cheiro corrupto, que offendia o olfato e o cerebro de quem lhe assistia, logo que se apartou do corpo o

espírito, desapareceu em hum instante, exalando hua fragancia suavissima e não conhecida, e tanta que se participou a todo espaçoso ambito da Igreja. Porem o maior e mais firme testemunho das virtudes deste fiel servo do Senhor he o que se escreve no livro da vida dos bem-aventurados, de cujo numero piamente cremos que he e será por toda aquella eternidade a que subio em 29 de Setembro de 1719 aos tres quartos para as oito horas da manhã.



## Uma proclamação da Junta Provisoria do governo do Ceará

Habitantes do Ceará! A Junta Provisoria do governo da Provincia, que vós mesmos elegestes, na qualidade de eleitores, para vos reger, e administrar justiça, quanto está de seu alcance; promove não só que seus habitantes tenham amor, afetto, e patriotismo á commum causa da independencia do Brazil, ao Senr. D. Pedro de Alcantara, primeiro Imperador Constitucional, e seu defensor perpetuo; como tambem promove, que reine entre todos a paz, e socego publico, tudo é desordem, confusão, e por ultimo apparecerá a anarchia, a guerra civil, e as terriveis consequencias d'ella; e como pretendeis, que progrida a causa commum, que vós tanto desejais, e o governo affirma que vós antes prefiriz a morte, do que tornardes a ser escravos! Entre vós só reina a discordia, a vingança, a ceva do odio, e não perdeis de vista o assolador partido da discordia! Assim é que vós quereis independencia? Se o inimigo da causa, e do Imperador vos prometter interna ou externamente (o que Deos não permitta) como vós haveis de atacal-o, e reprimir as suas forças, se vós mesmos dictaes, fazeis a guerra, e destruição a vossos mesmos irmãos brasileiros? A vossa divisa é—Independencia ou Morte ou é—Intriga ou Vingança?—Quanto praser não tem o inimigo da nossa emancipação politica com a vossa discordia para facilmente nos poder atacar, e render. Sêde, pois, Cearenses, concordes, uni-vos, cedei a vossos indiscretos caprichos, reconciliai-vos, que assim vos ensina não só a lei que professaes, como as do nosso Imperio, e esta mercê vos quer dever este governo, que unanimemente elegestes. Viva a santa religião catholica; viva a nossa emancipação politica; viva o Imperador do Brazil; e sua imperial dymnastia; e viva a união e patriotismo dos Cearenses. Palacio do governo do Ceará, 6 de Maio de 1828; o 2.º da independencia, e do Imperio,—Presidente, *Francisco Pinheiro Landim*,—*Francisco de Carvalho Cout.*, pro G. A.—*Vicente José Pereira*.—*Joaquim Felicio Pinto de Almeida e Castro*—Secretario, *Miguel Antonio da Rocha Lima*.—Impresso no Ceará com licença do governo.

(Publicado na *Verdade* de 2 de Março por J. Henrique.

## Dous documentos sobre a Igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Tramambés

(OFFERECIDOS PELO DR. G. STUART)

Certifico eu abaicho assignado que estando na freg.<sup>a</sup> do Ceará fuy chamado dos Irmãos de Nossa S.<sup>ra</sup> da Conceição do Tramambé p.<sup>a</sup> effeito de lhes fazer a Igr.<sup>a</sup> da d.<sup>a</sup> Sra. a qual com elles ajustey tanto paredes como madeiramento com hum corredor a roda por presso de Duzentos e Sesenta mil rs. p.<sup>te</sup> em animaes e p.<sup>te</sup> em dr.<sup>o</sup> de contado, cujo pagam.<sup>to</sup> me principiarão a fazer os Administradores da d.<sup>a</sup> Irmandade e o R.<sup>do</sup> Administrador Elias Pinto de Azevedo me entregou o ultimo pagamen.<sup>to</sup> e por estar pago e satisfeito servirá esta de quitação de paga: juntamen.<sup>te</sup> certifico em como estou pago e satisfeito do Presbitr.<sup>o</sup> que o R. P.<sup>o</sup> Elias Pinto de Azevedo a sua custa me mandou fazer, do Arco da Capella mor que o Cap.<sup>m</sup> Ignacio João e Luiz Vr.<sup>a</sup> commigo ajustaram, do Cruzeiro e portaes das portas Travessas que o R. P. Agost.<sup>o</sup> me encomendou, da porta principal e das Janellas do coro que o Tenente Franc.<sup>o</sup> Coelho de Carv.<sup>o</sup> e o C. Ignacio João Coimbra commigo ajustarão, e p.<sup>a</sup> a todo tempo constar desta verd.<sup>e</sup> e por eu estar em hua cama p.<sup>a</sup> morrer já com todos os Sacramentos, e por esta cauza não poder fazer esta no L.<sup>o</sup> das contas da ditta Irmandade como detriminou o R. Viz.<sup>or</sup> Fr. Manoel de Jezuz M.<sup>a</sup> pedy e requery a Manoel Gomes Correia esta por mim fizesse e assignasse como Testt.<sup>a</sup> junto com o R. Vigr. da V.<sup>a</sup> o D.<sup>r</sup> Ant.<sup>o</sup> de Carv.<sup>o</sup> e Albuqr.<sup>o</sup> Cayssara 30 de Abril de 1758. Jozé Lopes Barbalho. Ant.<sup>o</sup> de Carv.<sup>o</sup> e Albuq.<sup>o</sup> Manoel Gomes Correia.

Certefico eu abaxo asinado que fiz as portas da Igr.<sup>a</sup> de N.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> da Conceição dos Tramambes por cujo feitio Recebi sincoenta mil Reis que me pagou o Rd.<sup>o</sup> P.<sup>o</sup> Luis Fernandes de Carvalho Misionario que entam hera na d.<sup>ta</sup> Aldeya e de como estou pago e satisfeito dos ditos sincoenta mil Reis e de hu cavallo que me deu o Rd.<sup>o</sup> Administrador Elias Pinto de Azd.<sup>o</sup> este de quitação de paga cujas portas me mandou fazer o d.<sup>to</sup> Rd.<sup>o</sup> Micionario de madr.<sup>a</sup> que tinha pronta para a d.<sup>ta</sup> obra.

Juntam.<sup>te</sup> certifico em como estou pago e satisfeito de trinta mil reis que o administrador e mais Irmãos ajustaram dar-me pela hobra da tribuna da dit.<sup>a</sup> Igreja e por estar pago e satisfeito das ditas hobras e não se me dever dellas mais nada e ter Recebido os ditos trinta mil Reis da mão do Rd.<sup>o</sup> administrador Elias Pinto de Azd.<sup>o</sup> pedi e Rogei ao Tenente Joam Bapt.<sup>a</sup> de Verçoza este p. mim fizece e asinase com hua cruz p. eu não saber ler e nem escrever. Hoje 17 de agosto de 1758. † de Franc.<sup>o</sup> Roza.  
(Coll. Studart, vol 6.<sup>o</sup>)



# ENSINO PRIMARIO

DO

## ESTADO DO CEARA'

RELAÇÃO DAS LOCALIDADES ONDE EXISTEM CADEIRAS PROVIDAS E VAGAS COM A DESCRIMINAÇÃO DA ESPECIE DE CADA UMA DELLAS E BEM ASSIM AS DATAS DAS LEIS, DECRETOS E ACTOS QUE AS CREARAM.

### *Acarahú* (cidade)

Masculino—Lei n. 492, de 14 de agosto de 1849.

Feminino—Lei n. 769, de 14 de agosto de 1856.

### *Agua-verde* (povoação)

Mixta—Lei n. 2066, de 15 de dezembro de 1883.

### *Alagadiço grande* (povoação)

Mixta—Acto de 29 de novembro de 1890.

### *Aquiraz* (villa)

Masculino—Provisão de 26 de junho de 1822.

Feminino—Lei n. 845, de 9 de agosto de 1858.

### *Aracaty* (cidade)

Masculino—Lei n. 806, de 25 de agosto de 1857.

Masculino—Lei n. 89, de 19 de maio de 1892.

Feminino—Lei n. 1142, de 7 de setembro de 1864.

Feminino—Lei n. 139, de 22 de agosto de 1894.

*Aracaty-assú* (povoação)

Mixta—Acto de 6 de agosto de 1868.

*Aracoyaba* (villa)

Masculino—Lei n. 1436, de 30 de setembro de 1871.

Feminino—Lei n. 1498, de 21 de dezembro de 1872.

*Araripe* (villa)

Masculino—Acto de 9 de junho de 1890.

Mixta—Acto de 24 de março de 1888.

*Areias* (povoação)

Mixta—Acto de 10 de maio de 1880.

*Arneiroz* (villa)

Masculino—Acto de 18 de junho de 1892.

*Arraial* (villa)

Masculino—Lei n. 1193, de 14 de agosto de 1866.

Feminino—Lei n. 1299, de 29 de outubro de 1869.

*Assaré* (villa)

Masculino—Lei n. 606, de 8 de novembro de 1852.

Mixta—Acto de 13 de setembro de 1886.

*Assumpção* (povoação)

Masculino—Lei n. 1176, de 29 de agosto de 1865.

Feminino—Lei n. 1417, de 25 de agosto de 1871.

*Aurora* (villa)

Mixta—Acto de 1 de janeiro de 1891.

*Barbalha* (cidade)

Feminino—Lei n. 1142, de 7 de dezembro de 1864.

Mixta—Acto de 27 de abril de 1892.

*Barra do Sitiá* (povoação)

Mixta—Acto de 19 de maio de 1892.

*Barro-vermelho* (povoação)

Mixta—Officio de 30 de março de 1880.

*Barroquinha* (povoação)

Mixta—Acto de 19 de agosto de 1890.

*Baturité* (cidade)

1.<sup>a</sup> Masculino — Lei n. 1240, de 30 de novembro de 1868.

2.<sup>a</sup> Masculino. . . . .

1.<sup>a</sup> Feminino — Lei n. 563, de 30 de novembro de 1851.

2.<sup>a</sup> Idem—Lei n. 1436, de 30 de setembro de 1871.

*Beberibe* (villa)

Mixta—Lei n. 1939, de 5 de agosto de 1881.

*Bebedouro* (povoação)

Masculino—Lei n. 82, de 30 agosto de 1893.

*Belém* (povoação)

Mixta—Decreto de 11 de maio de 1892.

*Benjamin Constant* (villa)

Masculino—Lei n. 251, de 15 de novembro de 1842.

Mixta—Acto de 22 de maio de 1892.

*Bôa-viagem* (villa)

Masculino—Lei n. 2005, de 6 de setembro de 1882.

Feminino—Lei n. 1287, de 15 de outubro de 1869.

*Brejo Grande* (povoação)

Masculino—Lei n. 75, de 19 de agosto de 1893.

*Brejo dos Santos* (villa)

Feminino—Lei n. 2005, de 6 de setembro de 1882.

Mixta—Acto de 6 de julho de 1889.

*Cachoeira* (villa)

Masculino—Lei n. 251, de 15 de novembro de 1842.

Feminino—Lei n. 1346, de 27 de outubro de 1870.

*Caicara* (povoação)

Mixta—Acto de 7 de outubro de 1890.

*Caio-prado* (povoação)

Mixta—Acto de 2 de agosto de 1890.

*Cajaseiras, Mecejana*, (povoação)

Mixta—Lei n. 2005, de 6 de setembro de 1882.

*Cajaseiras, Barbalha*, (povoação)

Masculino—Lei n. 1840, de 17 de setembro de 1879.

*Cala-bocca* (povoação)

Mixta—Lei n. 1939 de 5 de agosto de 1881.

*California* (povoação)

Mixta — Acto de 10 de janeiro de 1891.

*Camocim* (cidade)

Masculino—Lei n. 1498 de 21 de dezembro de 1872.

Mixta—Lei n. 1847, de 27 de setembro de 1879.

*Campo da Cruz* (povoação)

Mixta — Decreto n. 53, de 15 de junho de 1892.

*Campo Grande* (villa)

Masculino—Lei de 15 de outubro de 1827.

Feminino—Lei n. 1281, de 28 de setembro de 1869.

*Canindé* (villa)

Masculino—12 de novembro de 1828.

Feminino—Lei n. 765, de 8 de agosto de 1856.

*Canafistula* (povoação)

Mixta—Acto de 5 de fevereiro de 1891.

*Caratheús* (villa)

Masculino—Lei de 15 de outubro de 1827.

Feminino—Lei de 15 de outubro de 1827.

*Caridade* (povoação)

Mixta—Lei n. 2013, de 6 de setembro de 1882.

*Cascavel* (cidade)

Masculino—3 de abril de 1822.

Feminino—Lei n. 769, de 14 de agosto de 1856.

*Castro* (povoação)

Mixta—Lei n. 99, de 14 de setembro de 1893.

*Crato* (cidade)

Masculino—Lei n. 2150, de 10 de agosto de 1889.

1.<sup>a</sup> Feminino — Lei n. 251, de 15 de novembro de 1842.

2.<sup>a</sup> Feminino—Lei n. 1497, de 21 de dezembro de 1872.

3.<sup>a</sup> Idem—Lei n. 99, de 14 de setembro de 1893.

Mixta—Acto de 4 de agosto de 1890.

*Cruz do Palhão* (povoação)

Mixta = Lei n. 99, de 14 de setembro de 1893.

*Coité* (villa)

Mixta—Acto de 7 de novembro de 1890.

*Entre-rios* (villa não inaugurada)

Mixta—Acto de 24 de janeiro de 1888.

*Espirito-Santo de Morada nova* (villa)

Masculino—Lei n. 806, de 25 de agosto de 1857.

Feminino—Lei n. 1299, de 29 de outubro de 1869.

*Flores* (povoação)

Mixta—Lei n. 2005, de 6 de setembro de 1882.

*Fortaleza* (cidade)

1.<sup>a</sup> Masculino—Lei n. 1381, de 23 de dezembro de 1873.

2.<sup>a</sup> Idem—Lei n. 1576, de 18 de setembro de 1873.

1.<sup>a</sup> Feminino—Lei n. 580, de 5 de outubro de 1852.

2.<sup>a</sup> Idem—Lei n. 863, de 1 de setembro de 1858.

3.<sup>a</sup> Idem—Lei n. 1257, de 28 de dezembro de 1868.

4.<sup>a</sup> Idem—Lei n. 1544, de 23 de agosto de 1873.

5.<sup>a</sup> Idem—Lei n. 1544, de 23 de agosto de 1873.

6.<sup>a</sup> Idem—Lei n. 2005, de 6 de setembro de 1882.

7.<sup>a</sup> Idem—Lei n. 2005, de 6 de setembro de 1882.

1.<sup>a</sup> Mixta—Lei n. 1381, de 23 de dezembro de 1873.

2.<sup>a</sup> Idem—Lei n. 1854, de 6 de outubro de 1879.

3.<sup>a</sup> Idem—Lei n. 1920, de 18 de setembro de 1880.

4.<sup>a</sup> Idem—Lei n. 2005, de 6 de setembro de 1882.

5.<sup>a</sup> Idem—Acto de 4 de janeiro de 1890.

6.<sup>a</sup> Idem. . . . .

7.<sup>a</sup> Idem—Dec. n. 29, de 6 de maio de 1892.

8.<sup>a</sup> Idem—Dec. n. 29, de 6 de maio de 1892.

9.<sup>a</sup> Idem—Dec. n. 29, de 6 de maio de 1892.

10 Idem—Dec. n. 39, de 19 de maio de 1892.

11 Idem—Dec. n. 58, de 18 de junho de 1892.

*Giqui* (povoação)

Mixta—Acto de 10 de janeiro de 1888.

*Goyanninha* (povoação)

Masculino—Lei n. 182, de 17 de setembro de 1894.

*Graça* (povoação)

Masculino—Lei n. 2170, de 17 de agosto de 1889.

*Granja* (cidade)

1.<sup>a</sup> Masculino—Lei de 15 de outubro de 1827.

2.<sup>a</sup> Idem—Lei n. 1240, de 30 de novembro de 1868.  
 Feminino—Lei n. 390, de 5 de setembro de 1846.  
 Mixta—Lei n. 1886, de 29 de julho de 1880.

*Grossos, Estado do Ceará, (povoação)*

Masculino—Lei n. 106, de 20 de setembro de 1893.

*Guayuba (povoação)*

Masculino—Lei n. 2083, de 2 de setembro de 1884.  
 Mixta—Officio de 7 de abril de 1880

*Guaramiranga (villa)*

Masculino—Lei n. 1299 de 29 de outubro de 1869.  
 Feminino—Lei n. 1508, de 31 de dezembro de 1872.

*Guarany (villa)*

Mixta—Acto de 17 de dezembro de 1879.

*Humaitá (povoação)*

Masculino—Dec. n. 38, de 19 de maio de 1892.

*Icó (cidade)*

Masculino—Lei n. 845, de 9 de agosto de 1858.  
 Feminino—Lei n. 1193, de 14 de agosto de 1866.  
 Mixta—Acto de 9 de julho de 1896.

*Iguape (povoação)*

Masculino—Lei n. 1498, de 21 de dezembro de 1872.

*Iguatú (cidade)*

Masculino—Lei n. 251, de 15 de novembro de 1842.

Mixta—Lei n. 1992, de 14 de agosto de 1882.

*Independencia* (povoação)

Masculino—Lei de 15 de outubro de 1827.

Feminino—Lei de 15 de outubro de 1827.

*Ipú* (cidade)

Masculino—Lei de 15 de outubro de 1827.

Feminino—Lei n. 1142, de 7 de dezembro de 1864.

*Ipueiras* (villa)

Mixta—Lei n. 2095, de 25 de novembro de 1885.

*Iracema* (villa)

Masculino—Lei n. 2170, de 17 de agosto de 1889.

Feminino—Lei n. 1692, de 11 de setembro de 1875.

*Itapipoca* (villa)

Masculino—Lei de 15 de outubro de 1827.

Feminino—Lei n. 1193, de 14 de agosto de 1866.

*Jacaré* (povoação)

Masculino—Lei n. 75, de 19 de agosto de 1893.

*Jaguaribe-mirim* (villa)

Masculino—Lei n. 1176, de 29 de agosto de 1865.

Feminino—Lei n. 1299, de 29 de agosto de 1869.

*Poço da Pedra* (povoação)

Masculino—Lei n. 1447, de 25 de agosto de 1871.

*Porangaba (villa)*

Masculino—Lei n. 1993, de 14 de agosto de 1882.  
 Mixta—Acto de 12 de junho de 1880.

*Putiú (povoação)*

Mixta—Acto de 25 de junho de 1890.

*Quixadá (cidade)*

Masculino—Lei n. 806, de 25 de agosto 1857.  
 Feminino—Lei n. 1240, de 30 de novembro de 1868.  
 Mixta—Lei n. 2149, de 10 de agosto de 1889.

*Quixará (villa)*

Mixta—Acto de 30 de abril de 1890.

*Quixelô (povoação)*

Feminino—Lei n. 1403, de 2 de agosto de 1871.  
 Mixta—Lei n. 2145, de 6 de agosto de 1889.

*Quixeramobim (cidade)*

Masculino—Lei de 11 de março de 1824.  
 Feminino—Lei n. 390, de 5 de setembro de 1846.

*Redempção (cidade)*

Masculino—Lei n. 806, de 22 de dezembro de 1868.  
 Feminino—Lei n. 1247, de 18 de setembro de 1868.

*Remédios Sobral (povoação)*

Masculino—Lei n. 1917 de 18 de setembro de 1880.

*Riachão* (povoação)

Mixta—Acto de 18 de outubro de 1890.

*Riacho do Guimarães* (povoação)

Mixta—Lei n. 99, de 14 de setembro de 1893.

*Riacho da Sella* (povoação)

Mixta—Lei n. 2005, de 6 de setembro de 1882.

*Riacho do Sangue* (villa)

Mixta—Acto de 23 de fevereiro de 1886.

*Saboeiro* (villa)

Masculino—Lei n. 2153, de 10 de agosto de 1889.

Mixta—Acto de 5 de abril de 1886.

*Sacco d'orelha* (povoação)

Masculino—Lei n. 2005, de 6 de setembro de 1882.

*Sant'anna* (cidade)

Masculino—Lei n. 563, de 30 de novembro de 1851.

Feminino—Lei n. 769, de 14 de agosto de 1856.

*Sant'Anna, Pacoty* (povoação)

Masculino—Lei n. 2083, de 2 de setembro de 1884.

*Sant'Anna do Brejo Grande* (villa)

Masculino—Lei n. 806, de 25 de agosto de 1857.

Feminino—Lei n. 1781, de 16 de dezembro de 1878

*Santa Cruz, Acarahú (povoação)*

Masculino—Acto de 25 de agosto de 1890.

*Santa Cruz, S. Francisco (povoação)*

Masculino—Lei n. 182, de 7 de setembro de 1894.

*Santa Quiteria (villa)*

Mixta—Acto de 15 de fevereiro de 1890.

*Santa Rosa (povoação)*

Masculino—Lei n. 2005, de 6 de setembro de 1882.

*S. Benedicto (villa)*

Masculino—Lei n. 685, de 28 de outubro de 1854.  
Feminino—Lei n. 1417, de 25 de agosto de 1871.

*S. Bento d'Amontada (povoação)*

Mixta—Acto de 28 de agosto de 1888.

*S. Bernardo da Cachoeira (povoação)*

Mixta—Acto de 24 de janeiro de 1885.

*S. Bernardo das Russas (cidade)*

- 1.<sup>a</sup> Masculino—Lei n. 1497, de 21 de dezembro de 1872
- 2.<sup>a</sup> Masculino—Lei n. 1497, de 21 de dezembro 1872.
- 1.<sup>a</sup> Feminino—Lei n. 714, de 27 de agosto de 1855.
- 2.<sup>a</sup> Idem—Lei n. 1497, de 21 de dezembro de 1872.

*S. Francisco (villa)*

Masculino—Lei n. 606, de 8 de novembro de 1852.

Feminino—Lei n. 653, de 29 de setembro de 1854.

*S. Gonzalo, Soure* (povoação)

Mixta—Acto de 26 de janeiro de 1888.

*S. Gonzalo, Ipú*, (povoação)

Mixta—Acto de 6 de agosto de 1889.

*S. João dos Inhamuns* (villa)

Masculino—Lei de 15 de outubro de 1827.

Feminino—Lei n. 653, de 29 de setembro de 1854.

*S. Manoel do Marco* (povoação)

Mixta—Lei n. 2079, de 28 de agosto de 1884.

*S. Matheus* (villa)

Feminino—Lei n. 1193, de 14 de agosto de 1866.

Mixta—Acto de 18 de novembro de 1892.

*S. Pedro do Crato* (villa)

Masculino—Lei n. 1417 de 25 de agosto de 1871.

Feminino—Lei n. 1709, de 25 de julho de 1876.

*S. Pedro de Ibiapina* (villa)

Masculino—Lei n. 606, de 8 de novembro de 1852.

Feminino . . . . .

*S. Pedro de Timbauba* (povoação)

Mixta—Acto de 24 de junho de 1890.

*Sobral* [cidade]

- 1.<sup>a</sup> Masculino—Acto de 4 de agosto de 1890.  
 2.<sup>a</sup> Idem—Lei n. 1411, de 10 de agosto de 1871.  
 3.<sup>a</sup> Idem—Lei n. 1752, de 14 de setembro de 1876.  
 1.<sup>a</sup> Feminino—Lei n. 1193, de 14 de agosto de 1866.  
 2.<sup>a</sup> Idem—Lei n. 1193, de 14 de agosto de 1866.

*Soure* (villa)

- Feminino—Lei n. 1210, de 23 de agosto de 1867.  
 Mixta—Acto de 27 de abril de 1892.

*Sucatinga* (povoação)

- Mixta—Acto de 19 de junho de 1880.

*Tabatinga* (povoação)

- Mixta—Acto de 11 de outubro de 1887.

*Tamboril* (villa)

- Masculino—Lei n. 806, de 25 de agosto de 1857.  
 Feminino—Lei n. 1193, de 14 de agosto de 1866.

*Tianguá* (villa)

- Masculino—Lei n. 1992, de 14 de agosto de 1882.

*Trahiry* [villa]

- Masculino—Lei n. 764, de 8 de agosto de 1856.  
 Feminino—Lei n. 1417, de 25 de agosto de 1871.

*Tucunduba, Acarahú* (povoação)

- Feminino—Lei n. 1886, de 29 de julho de 1880.

*Tucunduba, Soure (povoação)*

Mixta—Acto de 26 de janeiro de 1888.

*Umary (villa)*

Masculino—Lei n. 1210, de 23 de agosto de 1867.

*União (cidade)*

Masculino—Lei n. 843, de 9 de agosto de 1858.  
Feminino—Lei n. 1193, de 14 de agosto de 1866

*Varzea-Alegre (villa)*

Masculino—Lei n. 806, de 25 de agosto de 1857.  
Mixta—Acto de 2 de abril de 1888.

*Vazantes (povoação)*

Mixta—Lei n. 2005, de 6 de setembro de 1882.

*Viçosa (cidade)*

Masculino—Lei de 15 de outubro de 1827.  
Feminino—Lei n. 806, de 25 de agosto de 1857.  
Mixta—Acto de 18 de outubro de 1890.

Março—1895.

CEZIDIO D'ALBUQUERQUE MARTINS PEREIRA.

(D'A Republica.)



# Datas para a historia do Ceará

NA PRIMEIRA METADE DO SECULO XVIII

PELO

DR. GUILHERME STUDART

---

1700

20 DE JANEIRO—Carta Regia ao governador de Pernambuco recommendando que preste todo o auxilio de que carecer ao Padre Miguel Carvalho, que tendo ido a Côrte por commissão e ordem do Bispo D. Frei Francisco de Lima, voltava ao Brazil com tenção de ir missionar no Ceará.

22 DE JANEIRO—Ordem Regia para D. Fernando M. Mascarenhas não consentir que os missionarios usem dos indios para outra cousa que não seja das que se requerem para a Missão e o sustento, que necessitam. Nessa carta se lhe adverte tambem que havia queixa de que alguns missionarios usavam dos indios para lucro de bens temporaes.

22 DE JANEIRO—Ordem regia sobre os Indios da Capitania e os serviços, que os missionarios podiam exigir d'elles.

23 DE JANEIRO—Provisão Regia para José de Barros Leite, provido no posto de capitão-mór do Ceará, vencer ajuda de custo desde o dia do embarque.

25 DE JANEIRO—No logar Igoape procede-se á eleição da primeira camara do Ceará, a da villa de S. José de Ribamar, sahindo por juizes ordinarios Manoel da Costa Barros e Christovam Soares de Carvalho; vereadores João da Costa de Aguiar, Antonio da Costa Peixoto e Antonio Dias Freire, e procurador João de Paiva de Aguiar.

E' concebido nestes termos o officio ao Governador e Capitão General de Pernambuco, que dá conta do facto :

« Meu Senhor.—Foi V. S. servido por S. Magestade que Deus Guarde Ordenar a que se fizesse villa n'esta capitania do Ceará Grande e com o regimento de V.S. se ha feito a dita villa em que todos os moradores d'ella o houveram por bem a lembrança de Sua Magestade, que Deus Guarde, em nos querer augmentar n'este desterro, e com o amparo de V. S. se deve fazer tudo com melhor acerto pela impossibilidade da terra, que para esta não é necessario fazel-o em tudo presente a V. S. que largas noticias deve ter do estado d'ella, e como em nós se fez eleição d'este presente anno da nova villa de S. José de Riba-mar que ainda se não ha decidido o logar separado onde ha de ser fundada por haver varias opiniões, porém nós com os mais adjuntos fizemos eleição em o lugar chamado—Iguape—por nos parecer mais conveniente e sempre ficamos sujeitos ao que V. S. fôr servido.—Com que mandamos de presente pelo correio que o capitão-mór Francisco Gil Ribeiro remette a V. S. buscar as nossas cartas de usança para com ellas servirmos a Sua Magestade que Deus Guarde e seguir o que V. S. nos ordenar e a brevidade do correio pedimos a V. S. seja breve, por quanto queremos fazer presente n'esta frota á Sua Magestade que Deus Guarde alguns particulares muito necessarios a seu real serviço.

A V. S. conceda Nosso Senhor largos annos de vida.

Villa de S. José de Riba-mar 25 de Janeiro de 1700.—Servidores de V. S. Manoel da Costa Barros, juiz ordinario; Christovão Soares de Carvalho idem; João da Costa de Aguiar, vereador; Antonio da Costa Peixoto, idem; Antonio Dias Freire, idem; João de Paiva Aguiar, procurador. »

26 DE FEVEREIRO—É dessa data uma concessão de 3 legoas de terra em comprido com 1/2 legoa de largo, para cada banda do rio Paneminha, feita aos Carmelitas da Reforma do Recife por Francisco Gil Ribeiro.

16 DE MARÇO—Nessa data são passadas pelo Desembargador Manoel da Costa Ribeiro as cartas de usança dos primeiro Camaristas da Capitania.

Remetteu-as a 24 o governador de Pernambuco Dom Fernando Martius Mascarenhas de Lencastro, o qual ordenou

na mesma occasião que a séde da villa fosse a pequena povoação onde assistia o capitão-mór Francisco Gil Ribeiro.

São estes os respectivos documentos :

«Senhores officiaes da camara da Villa de S. José de Ribamar.—Recebi a carta de V. Mcês. em que me dão conta da eleição que esses povos fizeram das suas pessoas para a governança d'essa republica, em cujos lugares espero obrem V. Mcês. de maneira que desempenhem as suas obrigações e em tudo façam o serviço de Sua Magestade, tratando do bem commum d'esses vassallos seus.

Vão as cartas de usança para V. Mcês. entrarem a servir ; e a fundação da villa se assentou fosse no mesmo lugar em que actualmente assiste essa pequena povoação na fórma que o declaro e ordeno ao capitão-mór Francisco Gil Ribeiro, e assim o devem V. Mcês. ter entendido para executarem tambem pela parte que lhes toca.

Deus Guarde a V. Mcês. muitos annos.

Recife 24 de Março de 1700.—D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre.

«Carta de confirmação da eleição dos officiaes da camara da nova villa de S. José de Ribamar, capitania do Ceará.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, do desembargo de S. Magestade, Ouvidor e Auditor geral do crime e civil n'esta capitania de Pernambuco, por S. Magestade que Deus Guarde, Ouvidor da Alfandega para a causa dos homens do mar, Juiz Conservador da junta do commercio geral, Provedor da fazenda dos defunctos e ausentes, Juiz das justificações, tudo com alçada pelo dito Senhor que Deus Guarde, etc.

Faço saber aos que a presente carta de confirmação virem que a mim me enviou a dizer por sua petição o capitão Manoel da Costa Barros, o capitão Christovão Soares de Carvalho que elles sahiram por juizes ordinarios da nova villa de S. José de Ribamar do Ceará e o tenente Antonio Dias Freire, Antonio da Costa Peixoto e João da Costa de Aguiar por vereadores e o capitão João de Paiva Aguiar por procurador, e que para effeito de poderem exercer os ditos cargos lhes mandasse passar sua carta de usança, o que tudo mostrou-se ser verdadeiro, pelo que lhe mandei passar a presente pela qual mando que exercitem os ditos cargos na

fôrma que sahiram por eleição, e hei por mettidos de posse e se fará termo nas costas d'esta d'onde se lhes dará o juramento na fôrma que é uso, e os moradores d'aquelle districto e seus subditos que lhe obedecam e guardem suas ordens durante o tempo do seu anno e os honrem e estimem e respeitem como a taes officiaes do senado cumpram assim e al não façam.

Dada e passada n'este Recife de Pernambuco aos 16 dias do mez de março de 1700, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello d'este Juizo ou sem elle ex-causa.—E eu Francisco da Costa Cordeiro escrivão o escriví.—Manoel da Costa Ribeiro.—Ao sello, etc., etc.—Manoel da Costa Ribeiro.

6 DE MAIO—Moraes Navarro expõe a El-Rei o que tem obrado na campanha do Assu e queixa-se da opposição que lhe movem o capitão-mór do Rio-Grande, Bernardo Vieira, o vigario da Capitania do Ceará, João de Mattos Serra, e o padre João da Costa, Recollecto da Congregação de S. Felippe Nery.

15 DE MAIO—A camara da villa de S. José de Riba-mar representa a El-Rei a conveniencia de situar-se no logar Igoape a villa, que estava então junto á Fortaleza por ordem de Mascarenhas de Lencastro.

A representação é assim concebida:

« Até o presente servio de parochia aos moradores desta capitania o oratorio dos soldados. E agora com a nova villa se ha de fazer igreja está sem congrua se V. R. M. lhe não poser os moradores desta capitania são pobres e vivem muito alcançados. Por ordem do governador de Pernambuco D. Fernando Mascarenhas se situou a villa de S. José de Riba-mar n'esta fortaleza debaixo das armas, sendo contra a opinião de parte deste povo e dos presentes officiaes da camara por ser inconveniente por muitas razões, principalmente por ser o porto pouco capaz, havendo outro mais sufficiente e que chama-se Iguape e junto delle muitas terras para lavra e muitas agoas de abundancia e pescarias, e o porto facil para entrar e sahir embarcações que por tal o tem buscado alguns piratas, por cujo respeito deve ser coberto com uma plata-forma com dez soldados, e quando V. R. M. seja

servido se mude a villa para o dito porto será de muita conveniencia e augmento desta capitania, e até a ordem de V.R.M. a não situamos com o fundamento necessario. Estas são as cousas que nos parece necessarias ao bem da nossa republica e o serviço de V. R. M. e o que V. R. M. mandar será o mais acertado e mui prontissimamente obedecermos. Guarde Deus a V. R.M. Feita em camara da Villa de S. José de Riba-mar 15 de Maio de 1700. E não continha mais a dita carta que trasladei bem e fielmente, que está assignada ao pé della. Manoel da Costa Barros, Christovão Soares, João da Costa Aguiar, Antonio da Costa Peixoto, Antonio Dias Freire, João de Paiva Aguiar. E escrivão que o fiz e escrevi: Jorge Pereira.

É da mesma data (15 de maio) um outro officio da camara requerendo que passasse a ser feita na Capitania a arrematação dos dizimos, que por ordem do governo da Bahia era feita no Rio Grande e que os limites do Ceará fossem pelo norte as aguas vertentes ao Camussi, pelo sul a ribeira do Assu de accordo com o marco que o divide do Rio-Grande marco que é circumvisinho ao porto do Touro, e para o lado do sertão fosse limite o que as armas do Ceará tem conquistado e descoberto.

São ainda dessa data mais duas cartas, uma reclamando providencias contra os roubos praticados pelos indios, e outra pedindo para si os mesmos privilegios da camara de Olinda e a administração e governo das aldeias dos Indios, o que lhes foi recusado em C. R. de 2 de Outubro sob fundamento de não terem sido dados os privilegios da camara de Olinda ás villas erectas ha pouco no reconcavo da Bahia e por isso que era da competencia dos capitães-móres a administração dos indios.

16 DE JULHO—Juramento e posse da primeira camara do Ceará. Em 16 de Agosto em nome do povo requereu o procurador que se procedesse á confecção de Estatutos ou Posturas accommodadas ao terreno e ao modo de vida dos moradores.

É este o respectivo termo posse:

« Termo que mandou fazer o capitão-mór Francisco Gil Ribeiro da posse e juramento que deu aos officiaes da camara

d'esta villa, conforme a ordem que tinham do Sr. Governador Capitão-general de Pernambuco e por esta carta de correr do Dr. Auditor e Ouvidor geral, etc.

« Aos 16 dias do mez de Julho do anno de 1700 dei posse e juramento aos officiaes da camara n'esta villa de S. José de Riba-mar, conforme o estylo e por fé de verdade mandou fazer este termo em que se assignou dito Capitão-mór.—E eu Jorge Pereira, escrivão da camara que o fiz e escrevi.—Francisco Gil Ribeiro. »

25 DE JUNHO—O governador de Pernambuco scientifica a El-Rei que mandara degradado para Angola a Gonçalo Gomes, um dos que feriram o missionario André Garro por se oppor ao rapto de duas indias donzellas e que logo que chegasse do Assú, onde estava de presidio, Alvaro Teixeira, o outro criminoso, seguiria tambem para ali a fazer-lhe companhia.

Em 27 de Setembro El-Rei indaga do governador si Gonçalo Gomes foi degradado por sentença e si fez certa a sua culpa, formalidade que deve ser invariavelmente preenchida *pois ninguem pode ser condemnado sem ser convencido e ouvido de defeza.*

25 DE SETEMBRO—Carta Regia recommendando ao governador de Pernambuco que quando for possivel faça proceder ao exame do porto e entrada dos rios Parnahiba e Praitim e se dê conta do que resultar.

2 DE OUTUBRO—Carta Regia ordenando ao governador de Pernambuco que dê os motivos de sua escolha do local para a villa do Ceará e indagando si não será melhor o sitio do Aquiraz segundo propoem os officiaes da camara da villa de S. José de Riba-mar.

12 DE OUTUBRO—C. R. ao provedor da Fazenda do Rio-Grande, ordenando que os dizimos do Ceará sejam arrematados em separado dos do Rio Grande, o que aliás fôra já recommendado para a provedoria da Bahia por C. de 16 de Setembro de 1697.

30 DE OUTUBRO—É dessa data uma concessão de 5 legoas de terra na Capitania a Bento Pereira de Moraes, Domingos Ferreira Chaves, Chistovão Soares de Carvalho, Manoel Lobo de Albertim e Luiz Lobo de Albertim.

Da mesma data são uma concessão de 3 legoas a João de

Barros Braga e uma outra de 8 legoas de comprimento e 2 de largo a Estevão de Sousa Pálhano, Themotheo do Valle Pessanha e padre João da Costa.

5 DE NOVEMBRO—S. Magestade ha por bem nomear por juiz privativo das causas dos indios ao Ouvidor Geral da Capitania para que lhes defira breve e summariamente.

9 DE NOVEMBRO—Miguel de Carvalho propõe a El-Rei a ida do ouvidor da Parahyba ao Ceará para syndicar do procedimento de Moraes Navarro e seu terço com os Payacús do padre João da Costa. Esse rancho de selvagens, que assistia na ribeira do Jaguaribe, era chegado por Mathias Peca.

23 DE NOVEMBRO—C. R. ao governador do Maranhão avisando-o de que sendo necessarios alguns indios do Ceará para a guerra do gentio de corso ou outras expedições do real serviço podia pedil-os ao governador de Pernambuco, a quem se daria tambem aviso dessa ordem.

23 DE NOVEMBRO—Alvará em forma de lei concedendo a cada Missão uma legoa de terra em quadro para sustentação dos indios e respectivo missionario com a declaração que cada aldeia se hade compor ao menos de cem casaes.

23 DE NOVEMBRO—Carta Regia ao Governador de Pernambuco mandando que, apesar de uma ordem em contrario, elle autorise o capitão-mór do Ceará e os Religiosos da Companhia de Jesus a fornecerem ao governador do Maranhão todos os indios que requisitar.

15 DE DEZEMBRO—Carta Regia recommendando a D. Fernando M. Mascarenhas que preste todo auxilio ao ouvidor geral da Parahyba a quem se tem ordenado que abandonando todo e qualquer serviço siga para o arraial do Assú e prenda o Mestre de campo do terço dos Paulistas Manoel de Moraes Navarro pelos crimes commettidos contra os Payacús.

29 DE DEZEMBRO—Carta Patente de nomeação de Jorge de Barros Leite para capitão-mór do Ceará por tres annos.

Neste anno D. Fernando Martins Mascarenhas nomeou Placido de Azevedo Falcão para capitão e cabo do presidio do Jaguaribe.

Falcão acompanhou o Padre João de Mattos Serra, prefeito das missões ao interior do sertão, e conseguiu com elle a redução dos tapuiás Icós e Xixiros.

Neste anno começou suas missões pela capitania de Pernambuco o Padre João Teixeira de Miranda, filho de José Novaes de Sampaio e natural da villa de Alfarella, arcebis-pado de Braga. Entre seus actos de missionario no Ceará avulta o aldeamento dos indios Ararius para os quaes construiu uma Igreja no sitio Beruoca (Meruoca).

### 1701

11 DE JANEIRO—Ordem Regia dirigida a Dom Fernando Martins Mascarenhas de Alencastro regulando a venda e compra dos Indios, as quaes deverão ser feitas com ordem do juiz do districto e depois de comprovado o direito do senhorio.

11 DE JANEIRO—Ordens Regias; *a)* para que não possam os missionarios, que assistem nas aldeias dos indios, mudal-os nem nomear capitães sem ordem do governador e que quando o governador faça taes mudanças ou nomeações seja tudo de accordo e com satisfação dos indios e missionarios; *b)* que fugindo indios de seus chamados senhores para as aldeias de sua nação, o governador com o ouvidor geral decida breve e summariamente, ouvida uma e outra parte, sem figura ou estrepito de juizo, sem despeza alguma dos indios e o que se determinar se escreverá n'um livro para esse serviço especialmente destinado; *c)* que as compras e vendas de indios sejam feitas nas villas e seus termos em praça publica e nos sertões com autorisação do juiz do districto; *d)* que os capitães-móres façam listas dos indios aptos para guerra e nomeie d'entre elles os capitães, alferes e mais officiaes, mantendo-os promptos e constantes para a guerra; *e)* que os capitães-móres não possam tirar indios para a fabrica de suas casas, curraes e outro serviço seu nem de outrem sem consentimento do missionario e o devido pagamento e que de nenhum modo se tire aos indios a farinha de suas roças; *f)* que os capitães-mores não possam deter os indios para o serviço real por mais de 15 dias.

Todas essas ordens vem reproduzidas com minudencia no Bando lançado pelo capitão general Henrique Luiz Pereira Freire a 10 de Outubro de 1740.

13 DE JANEIRO—Concessão de data de sesmaria ao Padre João de Mattos Serra e mais 6 companheiros no Rio das Pedras onde os gentios mataram os homens do Rio de S. Francisco. O Riacho das Pedras é o antigo Oriabebó.

31 DE JANEIRO—Ordem Regia mandando que os capitães-mores dos sertões tenham jurisdicção sobre os indios do seu districto.

14 DE ABRIL—A camara da villa de S. José de Ribamar pede a El-Rei a exempção em favor dos povoadores da capitania dos foros de terra.

14 DE ABRIL—A camara da villa de S. José de Ribamar requer a El-Rei que passem a ser arrematados na Capitania os dizimos d'ella, que o eram até então no Rio Grande.

20 DE ABRIL—A camara da villa de S. José de Ribamar resolve mudar a villa do logar junto a Fortaleza para a barra do Rio Ceará, como se pode ver do seguinte documento :

Aos 20 dias do mez de Abril deste presente anno de 1701 annos, em junta que fiserão os juizes e vereadores e mais officiaes deste senado desta villa de S. José de Ribamar, acordarão que em virtude do capitulo da carta que se acha registrado no livro dos registros deste senado a folhas 4 verso por seus antecessores, o qual capitulo foi escripto em uma carta que o governador de Pernambuco D. Fernando de Mascarenhas de Alencastro escreveu ao capitão maior desta villa Francisco Gil Ribeiro por elle se conhece a faculdade que n'elle dá para se mudar esta dita villa para a parte mais conveniente consultada pelo dito capitão-maior e o Reverendo vigario desta capitania João de Mattos Serra e por elles foi dito consultavão a barra do Ceará para a dita mudança e nesta mesma vereação o ouveram por bem os ditos officiaes da camara e de assim o acordarem mandarão fazer este termo de vereação, que assignarão. E eu Jorge Pereira escrivão da camara que o escrevi. Antonio da Costa Pereira. M. Nogueira Cardoso da Motta—Leonardo de Sá—Gregorio de Brito Freire.

20 DE ABRIL—Nesta data diz Teixeira de Mello (Ephemérides) a Junta das Missões em Pernambuco mandou erguer uma polé na Ribeira do Jaguaribe para torturar os tapuyas, que praticavam hostilidades contra os moradores.

6 DE MAIO—Concessão de meia legua de terra da capitania a João Esteves, João Paes de Bulhões e Antonio de Sousa.

20 DE JULHO—A camara de S. José de Ribamar renova a decisão tomada a 20 de Abril, como se vê do seguinte:

Aos vinte dias do mez de Julho deste presente anno de mil setecentos e um se juntarão em camara os juizes e vereadores e mais officiaes desta villa de S. José de Ribamar e acordarão a madança do pelourinho da parte d'onde está posto, tirado para a barra do ceará, parte que está consignada e acceita na primeira vereação que se fez em 20 de abril como parecer do capitão-maior desta capitania Francisco Gil Ribeiro fundador da dita villa e o mesmo do Reverendo vigario della João de Mattos Serra, sendo dita mudança feita com consentimento e por ordem do governador e capitão geral de Pernambuco D. Fernando Mascaranhas de Alencastro por carta que escreveo ao dito capitão-maior, cujo capitulo está trasladado no livro dos registros deste senado a folhas quatro verso, por nossas antepassados, em cuja virtude fazemos dita mudança da villa; acordarão mais n'esta dita vereação para o augmento da villa mandarem passar mandado para o alcaide notificar as pessoas que costumão deste povo por trabalhar diversos officios com licença deste senado que veihão usar dos ditos seus officios na dita villa, passando tambem edital para que o official de qualquer officio que saia, não trabalhe fora da dita villa e querendo usar dito seo officio tire licença deste senado para trabalhar na dita villa e de assim o acordarem mandarão. E eu Jorge Pereira escrivão da camara que escrivi—M. Nogueira Cardoso — João de Barros Braga—Leonardo de Sá—Gregorio de Brito Freire.

1 DE SETEMBRO—Confirmação por D. Fernando Martins Mascarenhas de Alencastro da data de sesmaria concedida em 26 de Fevereiro do anno anterior aos Carmelitas da Reforma do Recife.

6 DE DEZEMBRO—É d'essa data a escriptura de venda que fizeram D. Maria de Siqueira e seu filho Paschoal de Lima Theodosio de Gracismão de duas legoas de terra, sitio do Aracaty, Ribeira do Jaguaribe.

15 DE DEZEMBRO—Carta Regia ao Governador de Pernam-

buco mandando dar inteira execução á sentença contra Gonçalo Gomes e Alvaro Teixeira, auctores dos ferimentos feitos ao Padre missionario André Garro.

## 1702

16 DE MARÇO—Concessão de 1 3/4 de legoa de terras da capitania a Manoel Nogueira Cardoso.

1 DE ABRIL—Em vereação desse dia a camara da villa de S. José de Riba-mar occupou-se da situação da villa, como se vê do documento seguinte :

« Em o primeiro do mez de abril deste presente anno de mil setecentos e dous se ajuntarão os officiaes da camara por chamado do capitão-maior desta capitania Francisco Gil Ribeiro o qual fez presente a este dito senado um capitulo de uma carta que teve do general de Pernambuco D. Ferde Mascarenhas de Alencastro para se conservar a situação desta villa nesta Barra do Ceará d'onde está situada, e no mesmo dia por se achar ser o sitio della pertencente a irmandade de N. S. d'Assumpção padroeira da fortaleza desta villa a cujo respeito se aforou o dito sitio a meia pataca por cada casa que se fizer nesta villa com as mais condições que se acharão no termo que fez este senado junto com o juiz, escrivão, procurador e alguns mordomos da dita irmandade e o Reverendo vigario, o qual termo está no livro deste senado e de que assim o houverão obrado mandarão fazer este termo que assignarão em camara. E eu Jorge Pereira, escrivão da camara que escrevi—Antonio da Costa Pereira—Francisco da Gama da Silva — Leonardo de Sá—João de Barros—Gregorio de Brito Freire.

16 DE JUNHO—É dessa data uma carta do governador de Pernambuco Francisco de Castro Moraes sobre a expulsão dos missionarios do Jaguaribe.

27 DE AGOSTO—Concessão de tres legoas de terra na Capitania a João de Barros Braga.

22 DE DEZEMBRO—O juiz ordinario da villa de S. José de Riba-mar, capitão Domingos Pereira da Silva, abre devassa pela morte dada a Lourenço de Lucena no dia 12 e da qual fez-se vistoria a 13 nas casas de morada do capitão-mór Gil

Ribeiro. Foi reconhecido criminoso o capitão Antonio Dias de Carvalho.

29 DE DEZEMBRO—Teixeira de Mello (Ephemerides p. 308) dá nesse dia a posse do capitão-mór Jorge de Barros Leite.

Pode bem ser. O que não é verdade é que a C. R. de nomeação seja de 29 de Dezembro de 1699, como diz João Brigido á pg. 40 do seu Res. Chron.

O Padre José Borges de Novaes, irmão do Padre José Teixeira de Miranda, começa neste anno sua vida entre os Tramambés, dos quaes foi o primeiro missionario, e para os quaes construiu e benzeu no sitio Areocatameri umam igreja sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição.

### 1703

12 DE ABRIL—Carta Regia para que vença o mantimento da lei o Padre João de Mattos Serra, provido pelo Bispo do Pernambuco na vigararia da villa de José de Riba-mar *em que já se achava collado com posse tomada.*

18 DE ABRIL—Concessão de terras de sesmaria no Riacho Poró, ilhargas do Bonabuiu, aos seus descobridores capitão João da Costa Monteiro e alferes Gabriel Coelho de Sá.

11 DE MAIO—Carta Regia concedendo a Jorge de Barros Leite dispensa do posto de Capitão-mór do Ceará.

15 DE JUNHO—Provisão Regia dispensando ao Desembargador Christovam Soares Reimão de dar qualquer informação sobre a missã oa que vae no Ceará.

4 DE SETEMBRO—É dessa data uma carta do Governador Geral do Estado do Brazil Dom Rodrigo da Costa ao Capitão-mór Jorge de Barros Leite sobre queixas a elle feitas pelo missionario Padre João Guinzel.

12 DE SETEMBRO—Concessão de 1 1/2 legoa de terra da Capitania a Domingos Lopes e João Coelho.

2 DE DEZEMBRO—É dessa data uma carta do Governador Geral do Estado do Brazil ao Governador de Pernambuco Francisco de Castro Moraes relativamente aos disturbios havidos entre o Capitão mór Jorge de Barros e os soldados da Fortaleza do Ceará.

Uma das medidas por elle tomadas foi mandar que Pla-

cido de Azevedo Falcão, que então era capitão e cabo do presidio de Jaguaribe, fosse a Fortaleza e conduzisse a Pernambuco os amotinados, os quaes, com effeito, em numero de 18 para lá seguiram em uma sumaca.

Nesse anno de 1703 Simplicio de Moura Velho e Domingos Pereira da Silva foram os juizes de Fortaleza.

E' d'este anno a doação feita a Bento Correa de Lima da *Data do Pilar*, na qual está encravada a actual cidade de Milagres.

### 1704

21 DE JANEIRO—Concessão de terras de sesmaria ao Coronel Gregorio de Brito Freire e D. Marianna de Brito no Rio Quixeramobim, que o Gentio chamava Rinaré.

23 DE JANEIRO—Concessão de seis legoas de comprimento com duas de largo em terras da Capitania a Marcelino Gomes, Padre José Dias Paes e José Corrêa de Lemos.

24 DE JANEIRO—Concessão de quatro legoas de terra da Capitania a Francisco Corrêa de Lemos e Manoel P. de Moraes.

4 DE MARÇO—O Governador de Pernambuco Francisco de Castro Moraes dá conta para Lisboa do que obrou na occasião da sublevação da infantaria do presidio do Ceará contra o Capitão-mór Jorge de Barros Leite.

12 DE AGOSTO—Resolução Regia nomeando Gabriel da Silva do Lago para capitão-mór do Ceará de accordo com o parecer de 9 de Agosto do Conselho Ultramarino

O nomeado acabava de ser provido no posto de Capitão-mór da Capitania do Espirito Santo e exercera o de Sargento-mór de Sergipe até 11 de outubro de 1703.

Competiu com elle Domingos Monteiro de Queiroz Governou o Ceará 4 annos, 8 mezes e 17 dias.

João Brigido equivocou-se dando a nomeação de Gabriel da Silva do Lago a 23 de Agosto (Res. chron. p. 41).

25 DE SETEMBRO—Teixeira de Mello (Eph. pag. 308) dá nesse dia a posse do capitão-mór João da Motta.

11 DE DEZEMBRO—Nomeação de Christovam de Mendonça para o posto de Mestre de Campo de um dos terços da guar-

nição de Pernambuco, vago pelo intretenimento de Manoel Lopes Galvão.

Neste anno o Capitão-mór João da Motta fez guerra aos gentios Icòs e Caratihus, sendo cabo della o Capitão Pedro de Mendonça.

João da Motta, filho de Pedro da Motta e natural da Bahia foi mandado pelo Governador de Pernambuco a substituir a Jorge de Barros Leite.

Neste anno estiveram na Barra do Pacoty tres navios estrangeiros para reconhecer os quaes sahiu de Fortaleza com 10 homens João Roiz de Souza.

### 1705

9 DE SETEMBRO—O Capitão-mór João da Motta concede tres legoas de terras, a começar das Barreiras que ficam junto da entrada dos Cajuas, buscando o morro do Tibao a Jeronymo da Silva.

9 DE SETEMBRO—Concessão por data de sesmaria ao prior do convento de Goyanna frei Miguel da Assumpção de todas as sobras, que se acharem no rio Jaguaribe nas ilhargas da data de Manoel de Abreu Soares e seus companheiros na parte do norte até o rio de Banabuiú.

20 DE NOVEMBRO—Concessão de terras de sesmaria no riacho Toré ou Tupuyará a Manoel Vieira Brandão.

25 DE DEZEMBRO—O Capitão-mór do Ceará dá conta a El-Rei da pouca defeza em que se encontra a Capitania por haver nella somente um forte de madeira.

Neste anno incendiou-se o arraial de S. Francisco Xavier.

### 1706

24 DE FEVEREIRO—O Capitão-mór Gabriel da Silva do Lago apresenta á camara de S. José de Riba-mar uma proposta para mudar-se a villa para junto da fortaleza de N. S. d'Assumpção, proposta que foi aceita e executada.

1 DE MARÇO—Concessão ao Tenente Balthazar Antunes de Aguiar das terras onde se encontram um corrego e uma pequena lagoa chamada Mendoim (actual Mondubim).

27 DE JUNHO—É dessa data a escriptura de venda de uma sorte de terras sitas na Ribeira do Jaguaribe do Sargento-mór Manoel de Abreu Friellas e sua mulher D. Izábel de Ornellas a Gregorio de Gracismão.

10 DE JULHO.—A camara de S. José de Ribamar propõe ao Governador de Pernambuco a transferencia da villa para o Aquiraz, perto da Barra do Iguape.

17 DE AGOSTO—Concessão de terras de sesmaria no riacho Tapuyará a José Eduardo da Motta e Maria Ferreira.

18 DE AGOSTO.—Carta regia declarando que os soldados depois de entrarem na Capitania estam sujeitos á jurisdicção do capitão-mor para castigal-os, e quando não possa proceder contra elles deve remettel-os ao Governador de Pernambuco.

18 DE AGOSTO.—Carta regia ordenando que se dê aos moradores as armas de que necessitarem com a condição de as restituirem quando requisitados, ficando no caso de não entregal-as obrigados ao pagamento do dobro do seu valor.

19 DE AGOSTO.—Carta regia mandando que se suspenda a ida dos indios das aldeias para o Assu, em companhia dos Paulistas.

4 DE SETEMBRO—O Ld.<sup>o</sup> Francisco Alvares Bastos e sua cunhada Josepha de Souza obtem por data de sesmaria 3 legoas de terra pelo riacho Catu acima (Aquirás).

11 DE SETEMBRO.—O Governador de Pernambuco ordena que a villa seja de novo transferida para a barra do rio Ceará, donde não devera ter sahido.

Em cumprimento dessa ordem a camara em sessão de 23 de Outubro resolveu mudar a villa do logar junto a Fortaleza para dita Barra.

27 DE SETEMBRO.—Concessão de terras a Ignacio de Mattos de Almeida e Simplicio Dias adiante do rio Curu na parte, que chamavam Pedra da Velha.

12 DE OUTUBRO—Concessão de terras de sesmaria a José do Valle de Abreu e Coronel João de Barros Braga no rio Quixeramobim, pegando das testadas de Agostinho de Resende. Aos mesmos e mais a D. Catharina Ferreira de Viveiros foi feita nova concessão 2 dias depois.

30 DE OUTUBRO—Concessão de duas leguas de terra da Capitania ao Padre João Alves da Rocha.

13 DE NOVEMBRO—Concessão ao Coronel Luiz de Seixas da Fonseca de 1 legoa de cumprido e 1/2 para cada banda no rio Jaguaribe, sitio chamado dos Defuntos.

Neste anno Francisco da Gama da Silva occupou o logar de juiz ordinario da Fortaleza.

Neste anno cerca de 400 homens armados, vindos da parte do Rio de S. Francisco, entraram pelo sertão dos Cariris arrazando e destruindo casas e curraes pertencentes aos moradores da Ribeira do Jaguaribe.

Neste anno levantaram-se os indios Icós e Cariris.

Neste anno veio de presidio para a fortaleza do Ceará o Capitão Francisco Lopes Galvão, trazendo em sua companhia Domingos Simões Jordão.

## 1707

27 DE JANEIRO—Alvarás concedendo um officio de justiça ou fazenda de 50\$000 a D. Maria Magdalena Lobo de Albertim e D. Joanna de Albertim Machado em attenção aos bons serviços de seu pae Pedro Lelou.

25 DE FEVEREIRO—Gabriel da Silva do Lago concede a Thomé Dias, principal dos indios da Parangaba, por data de sesmaria todas as sobras de terras, que se achassem da lagoa Caracu correndo para a serra Sapupara e pela costa da serra Maranguape.

12 DE MARÇO—Carta Regia ao Governador de Pernambuco approvando sua proposta para que cesse o presidio de Jaguaribe por desnecessario e que o Cabo Manoel Dias Pigneiro, que lá assiste, passe no mesmo posto e soldo de 4\$000 para o forte, que ficava se fazendo na praia do Pau Amarello.

28 DE MAIO—Gabriel da Silva do Lago concede uma legua de terra de sesmaria na Ribeira do Jaguaribe á D. Maria de Siqueira, Theodosio de Gracismão, Gregorio de Gracismão e Florencio de Ornellas.

11 DE JUNHO—O sargento Manoel Pires e João Lopes obtem por data de sesmaria 1 legua de terra de largo sobre

3 de comprido no Rio Pacoti junto ás terras de Estevam Velho de Moura. A data lhes fôra concedida pelo Capitão-mor Gabriel do Lago, mas elles não povoaram as terras e a 9 de Agosto de 1719 requereram que lhes fosse ratificada a doação.

12 DE JULHO—Concessão de uma data de sesmaria, a principiar da Lagoa da Aldeia velha chamada Taperaoba, a Pedro de Mendonça, filho de Domingos Mendonça.

3 DE AGOSTO—Concessão de seis leguas de terra na Capitania a João Pereira de Veras e Antonio Pereira de Veras.

29 DE OUTUBRO—Carta Regia ao Governador de Pernambuco pedindo informação e seu parecer sobre a proposta que faz Manoel Nogueira Ferreira, capitão-mor das entradas do sertão do Jaguaribe, dos Capitães-mores da Parahiba, Ceará e Rio Grande fornecerem-lhe a gente precisa para executar as ditas entradas.

15 DE DEZEMBRO—A camara da villa de S. José do Ribamar representa a El-Rei pedindo a transferencia da villa para o logar Aquiraz.

16 DE DEZEMBRO—O Desembargador Soares Reimão, que nesse anno chegou ao Ceará, mede e demarca a data de sesmaria concedida ao Capitão Gregorio de Gracismão.

Soares Reimão foi hospedado por João de Barros Braga, que mandou construir e mobilhou uma casa com esse fim.

## 1708

10 DE JANEIRO—Carta Regia ao governador de Pernambuco approvando os actos, que praticou para socegar as queixas dos soldados que acompanhavam o Desembargador Soares Reimão e as questões suscitadas entre o Capitão-mor do Ceará e o dito Desembargador e o P.<sup>e</sup> Visitador.

15 DE JUNHO—Sebastião de Castro e Caldas, communica a El-Rei que vae enviar ao Ceará o Capitão engenheiro Diogo da Silveira Velloso a eger sitio para fundação da villa e tractar da construcção de uma fortaleza para defeza dos moradores.

11 DE AGOSTO—Ao amanhecer desse dia, que era sabbado, attentam contra a vida do Capitão Carlos Ferreira na occasião em que elle estava no sitio do Outeiro a vêr uma casa,

que tinha mandado preparar para aposentos do Capitão de engenheiros, que era esperado por aquelles dias na Capitania.

Carlos Ferreira estava ha dias no governo da capitania durante a ausencia de Gabriel da Silva do Lago, que fôra a Pernambuco a chamado do governador.

A arma empregada pelos assassinos foi espingarda. Os tiros partiram de detraz da casa de morada do Capitão-mór Gabriel do Lago, pegando duas balas no braço direito da victima, que foi atravessado de parte a parte junto a axilla.

Dous tabelliães a 13 procederam na Fortaleza d'Assumpção ao corpo de delicto, estando presente o cirurgião Jorge da Silva, e á uma vistoria no terreno do crime e suas vizinhanças, verificando elles duas tocaias. Perto do local moravam o condestavel da fortaleza, José Correia Peralta, Pedro Carneiro, o almoxarife José Mendes Lima, Manoel de Britto e Helena de Britto.

Por motivo do attentado os juizes ordinarios Antonio de Macedo Faria e o Licenciado Francisco Alvares Bastos iniciaram a 23 um processo, no qual serviram de escrivães Gonsalves de Carvalho e Jorge Pereira.

Fôram testemunhas no processo o Alferes Antonio da Cunha, que foi quem deu o signal de alarma aos soldados, o Capitão Leonardo da Silva e os soldados Manuel de Andrade, Gonçalo Dias Meirelles e João Dias Meirelles.

Os dous ultimos foram os que em companhia do cabo de esquadra João Dias Villela correram a prender o almoxarife Jose Mendes Lima e Pedro Carneiro.

Do processo verifica-se que os assassinos estavam, havia 15 dias, escondidos nas casas dos mandantes.

Os criminosos foram remetidos por Gabriel da Silva do Lago para Pernambuco, sendo que um delles atirando se ao mar afogou-se com o peso dos ferros, que o prendiam.

Sobre o assumpto é de todo interessante a seguinte Carta Regia, que faz parte da minha collecção :

« Governador de Pernambuco. O Capitão-mór do Ceará Gabriel da Silva Lagos me deu conta em carta de 10 de Setembro do anno passado, com outra dos Officiaes da Camara daquella Capitania (cuja copia com esta vos mando remetter) em como ficando governando aquella Capitania o

capitão da guarnição Carlos Ferreira, na ausencia que elle capitão-mór fizera a Pernambuco, lhe atiraram em uma noite a espingarda passando-lhe o braço direito com duas balas mosqueteiras, de que escapou milagrosamente, e ainda ficava com evidente risco de vida, causado tudo por dar ajuda e favor a justiça que foi a ribeira do Choró a prover na morte que Antonio Dias Freire, João da Cunha Silva e outros mais aleivosamente fizeram a Affonso Paes Barreto, e porque este caso é gravissimo e de mui prejudiciaes consequencias si se dissimular com o castigo dos aggressores e de um tão horrendo delicto como é atirarem com uma arma de fogo a quem os governava e faserem-no passando a sua desordem a porem em termos a justiça, nesta consideração me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) que se o Capitão-mór Gabriel da Silva do Lago não tiver ido para continuar com as obrigações do seu posto o façais logo recolher para aquella praça dando-lhe aquella ajuda e favor que pode ser necessario para a prisão dos ditos delinquentes (sem embargo de que lhe va successor) como se tem boa opinião do seu valor, que poderá deter-se mais no d.º posto dois mezes para que dentro d'elles possa conseguir a apprehensão destes réos, recommendando-lhe que será muito do meu real agrado que elle ponha todo o cuidado nesta deligencia e com toda a industria e pelos meios que entender podem ser mais proporcionados ao bom fim desta empresa, cujo serviço ficará na minha real lembrança para attender muito dos seus particulares, e lho advertireis que em semelhante e mais casos que succederem na sua Capitania deve logo dar-vos conta para que lhe possais da providencia necessaria, por se não dilatar um negocio tão relevante, e que presos que sejam estes criminosos os remetta com toda segurança a essa Capitania de Pernambuco com a devassa que se tiver tirado deste successo e ordenareis ao Ouvidor Geral veja essa devassa que ha de vir com os presos e achando que ha nella bastante prova para a sua culpa a torne a fechar e com os mesmos presos a remetta para a Bahia para se sentenciarem e quando não haja bastante prova do delicto me dareis conta para mandar prover como for servido. Escripto em Lisboa a 18 de Julho de 1709. Rei. »

Interrogada a victima de quem queixava-se ou a quem attribuia a auctoria do crime, respondeu que indo ver si estava acabada uma casa, que tinha mandado fazer junto a do Capitão-mór Gabriel do Lago, ao subir a ladeira vira junto a esta ultima casa Pedro Carneiro e o almoxarife José Mendes Lima os quaes quando avistaram-o retiraram-se para o interior della; chegado, chamara-os batendo a porta e como ninguem apparecesse contornou a dita casa, entrou naquella que estava a construir e que ao sahir della recebera os tiros.

Por este indicio, disse elle no interrogatorio, queixava-se dos ditos Pedro Carneiro e José Mendes Lima como tambem do meirinho Manoel Ferreira de Mattos por ser da parcialidade delles e morar com José Mendes.

Os autos do processo acham-se em meu poder.

No livro *Desaggravos do Brazil e Glorias de Pernambuco* do P.<sup>e</sup> Loreto Couto, capitulo referente a biographia do missionario P.<sup>e</sup> João Alvares da Encarnação, encontra-se uma noticia curiosa sobre esse ferimento do Capitão Carlos Ferreira.

21 DE AGOSTO—A camara de S. José de Ribamar requer a El-Rei a criação de seis alcaides para prisão dos criminosos visto não serem sufficientes os soldados do presidio.

28 DE SETEMBRO—E' d'essa data um Regimento expedido aos capitães-mores do Ceará por Sebastião de Castro Caldas, em virtude de uma ordem regia de 5 de Outubro de 1706.

OUTUBRO—A villa de S. José de Ribamar é transferida da barra do Rio Ceará para o local hoje occupado pela cidade de Fortaleza e isso em virtude da decisão tomada em sessão da camara de 8 do mesmo mez.

27 DE NOVEMBRO—O Capitão Thomé da Silva Campelim, filho do principal dos indios Cabedellos, tem por data de sesmaria 3 legoas de terra na capitania com 1 de largo para cada banda a começar da lagoa Gerarahú.

11 DE DEZEMBRO—E' d'essa data uma carta de doação e sesmaria mandada passar ao padre Acenço Gago pelo capitão-mor Gabriel da Silva do Lago.

## 1709

20 DE JANEIRO—Domingos de Azevedo tem por data de sesmaria 3 leguas de terras da barra do Rio Cocó para cima com 1 de largo em direcção a Fortaleza.

4 DE ABRIL—Carta Regia scientificando ao governador de Pernambuco que por não terem sido preenchidas certas formalidades deixara de ser confirmado João Fernandes Lima no posto de capitão mor das povoações erectas de proximo na serra do Araripe.

30 DE MAIO—Provisão Regia mandando pagar ao M.<sup>e</sup> de Campo Domingos Roiz Carneiro a quantia de 84\$000 por elle despendida em 1694 com 14 soldados do 3.<sup>o</sup> de infantaria da gente preta da guarnição de Pernambuco, destinados por ordem de Caetano de Mello de Castro a irem de muda para o Ceará.

30 DE MAIO—Provisão Regia sobre Domingos Roiz Carneiro.

27 DE JUNHO—Provisão Regia sobre Fernão Carrilho.

27 DE JUNHO—Alvará Regio mandando que Fernão Carrilho, *soldado benemerito e honrado*, vença na Capitania de Pernambuco, onde é morador, o mesmo soldo de 40000 mensaes que tinha como Loco-tenente no Estado do Maranhão. Fernão Carrilho serviu como militar desde 1660.

9 DE JULHO—Carta Regia ordenando ao Governador de Pernambuco que, á vista do que em carta de 20 de Junho de 1708 informou Gabriel da Silva do Lago, mande acrescentar por capitulo no Regimento desse capitão-mor que os Capitães de Guarnição lhe devem obedecer, e dar soldados para o serviço publico.

10 DE JULHO—Ordem Regia deferindo a proposta do capitão-mór Gabriel da Silva do Lago para que os soldados, que vem de guarnição para o presidio do Ceará, cessem de ser alimentados pelos capitães mores e sejam pagos a dinheiro.

Essa ordem foi miseravelmente sophismada pelos capitães mores como se pode ver por uma representação feita a El-Rei pela Camara do Aquiraz em 30 de Maio de 1716.

18 DE JULHO—Carta Regia ao Governador de Pernambuco para que faça voltar para o Ceará, caso já o não haja feito,

Gabriel da Silva do Lago afim de providenciar com energia e prender os autores do attentado commettido contra o capitam da guarnição Carlos Ferreira.

20 DE JULHO—Resolução Regia obrigando os Corregedores ou Provedores a irem assistir ás propostas para postos de ordenanças sempre que para isso sua presença for requisitada pela respectiva Camara.

Neste anno principiou a erigir-se uma Egreja na Ribeira do Jaguaribe graças a João de Barros Braga.

### 1710

15 DE FEVEREIRO—Concessão de terras de sesmaria no Rio Quixeremobim a Gil de Miranda, Francisco Diniz da Penha e P.<sup>o</sup> Antonio Fernandes.

Antonio de Sousa Marinho, filho de Antonio Martins Palha e natural de Pernambuco, veiu neste anno com a sua companhia de presidio para a fortaleza do Ceará, conseguindo compor os moradores da Ribeira do Jaguaribe com os tapuias de varias nações, que contra elles se haviam rebelado.

Esse Antonio de Sousa Marinho teve papel saliente no levante occorrido em Recife no tempo de Felix Machado.

### 1711

24 DE JANEIRO —Carta Regia dispensando por motivo de molestia ao Desembargador Soares Reimão de continuar no serviço de medição e tombamento de terras do Rio-Grande e Ceará.

30 DE JANEIRO —Cartas Regias ao governador de Pernambuco e ouvidor de Parahyba avisando-os de que a correição do Ceará passava a pertencer aos ouvidores da Parahyba.

30 DE JANEIRO—Carta regia mandando transferir para o Aquiraz a villa de S. José de Riba-mar então situada junto à Fortaleza de N. S. d'Assumpção.

31 DE JANEIRO—Carta Regia ao Ouvidor Geral da Capitania de Parahiba sobre a escolha de um juiz pedaneo e escrivão de notas na Ribeira do Jaguaribe. É a seguinte :

« Eu El-Rei vos envio muito saudar. O Desembargador Christovão Soares Reimão me faz presente que a ribeira de Jaguaribe, que fica no districto da capitania do Ceará-grande, cuja correição fui servido unir a essa Ouvidoria, como vos constará da ordem que sobre este particular se vos tem passado, necessita muito de ser corregida pelas muitas mortes que nella se fazem e se não castigam por serem tiradas as devassas pelos juizes que tiram as que querem e como lhes parece, insinuando ser conveniente haver na dita ribeira um Juiz Pedaneo e um escrivão de notas para os contractos, approvações de testamentos e citações; me pareceu ordenarvos que na primeira correição que fordes faser a capitania do Ceará vades a esta ribeira de Jaguaribe e nella escolhaes com aprasimento dos moradores della um homem bom que sirva de juiz com jurisdição, para tirar as devassas e abrir testamentos, como tambem um escrivão para este effeito que seja tambem de notas, o qual mandará requerer sua carta com informação vossa, e o juis servirá só um anno, e acabado elle a camara do Ceará elegerá outro quando fiser as suas eleições, para o que mandareis registrar nos livros della esta minha ordem. Escripta em L.<sup>a</sup> a 31 de Janeiro de 1711. Rei.

12 DE MAIO—Carta Regia ao bispo de Pernambuco sobre apossar-se o vigario do Jaguaribe dos gados de evento.

28 DE MAIO—Carta Regia ao governador de Pernambuco sobre Jorge da Silva, cirurgião do presidio do Ceará.

29 DE DEZEMBRO—O Capitão-mór Francisco Duarte de Vasconcellos concede por data de sesmaria ao Licenciado Jorge da Silva tres leguas de terra de comprido e uma de largo a começar do Olho d'agua da Carayoçanga, topando para a parte do rio Ceará na ilhargá da serra com as terras de Nossa Senhora d'Assumpção.

29 DE DEZEMBRO—Concessão ao Ld.<sup>o</sup> Jorge da Silva de 3 leguas de comprido e 1 de largo a começar das fraldas das serras de Maranguape até topar na ilhargá da data de Nossa Senhora d'Assumpção para a parte do rio Ceará.

31 DE DEZEMBRO—Carta Regia ordenando ao ouvidor da Parahyba que escolha um homem na ribeira do Jaguaribe para servir alli de juiz com jurisdição de tirar devassas.

## 1712

20 DE FEVEREIRO — Francisco Duarte de Vasconcellos nomeia Manoel Monteiro de Miranda para juiz de orphãos de Aquiraz.

18 DE ABRIL — Carta Regia ao governador de Pernambuco pedindo informações sobre as minas de ouro no sertão dos Icós de que dera conta para Lisboa em carta de 19 de Dezembro do anno anterior o capitão-mór da Parahyba.

10 DE MAIO -- Provimento passado por Francisco Duarte de Vasconcellos ao Ld.º Manoel de Miranda de Vasconcellos para advogar nos au. itorios do Ceará.

27 DE JUNHO -- Francisco Duarte de Vasconcellos provê a João da Cunha Lemos no posto de sargento-mór da ribeira do Apody.

22 DE SETEMBRO — Francisco Duarte de Vasconcellos passa provisão de escrivão da Camara de Aquiraz a Manoel Guilherme.

19 DE DEZEMBRO — Ordem regia mandando que 400 indios do Ceará sigam para o Maranhão a encorporar-se ás tropas d'ali, que vão bater o gentio de corso.

22 DE DEZEMBRO — A camara da villa de S. José de Ribamar representa a El-Rei contra a pratica, que tem os capitães-mores de prover os officios da republica sem previa audiencia e informação d'ella.

22 DE DEZEMBRO — A camara da villa de S. José de Ribamar queixa-se a El-Rei que o capitão-mor Francisco Duarte de Vasconcellos está a pagar em generos e não em dinheiro a infantaria do presidio.

Neste anno o padre João de Mattos Monteiro indo da Bahia para Lisboa, donde era filho, n'uma embarcação de aviso mandada pelo governador, foi preso pelos Francezes mesmo à barra da cidade.

Neste anno o P.º José Teixeira de Miranda com os ses-indios da Meruoca ajudou a levantar o sitio, que o gentio bravo havia posto aos moradores da Ribeira do Acarahú indo por Capellão da tropa, que levava por cabo o coronel José de Lemos.

## 1713

4 DE FEVEREIRO—Cartas regias ao governador de Pernambuco e ao capitão-mór do Ceará, sobre o provimento de officios e patentes pelos capitães-mores do Ceará e Rio Grande.

13 DE FEVEREIRO—O governador de Pernambuco, Felix José Machado, transmite a Duarte de Vasconcellos a carta regia de 31 de Janeiro de 1711 relativa á transferencia da villa de S. José de Ribamar.

28 DE MARÇO—Ordem R. mandando, entre outras cousas, que o bispo D. Manoel Alvares da Costa saia da cidade de Olinda e vá desterrado para o Ceará, como castigo á parte que tomou nos movimentos de Pernambuco.

O bispo obteve por favor que em vez de ir para o Ceará se affastasse 100 leguas de cidade de Olinda e escolheu então ir para o Rio de S. Francisco, o que fez a 18 de Junho, levando em sua companhia entre outros o Oratoriano Antonio Martins.

28 DE ABRIL—Felix José Machado ordena a Duarte de Vasconcellos que faça uma relação de todos os officiaes de guerra e fazenda, residentes na capitania para ser remettida á Sua Magestade.

30 DE MAIO—Havendo-se proposto á successão de Francisco Duarte de Vasconcellos na Capitania do Ceará Manoel da Fonseca Jayme, Placido de Azevedo Falcão, Diogo Pereira de Mendonça, Antonio Vieira e João da Costa Silva o Conselho de Ultramar pesando os serviços dos respectivos candidatos apresenta á escolha real o nome de Manoel da Fonseca.

30 DE MAIO—Felix José Machado determina ao capitão-mór do Ceará que execute a ordem regia de 19 de Dezembro de 1712 sobre a ida de 400 indios do Ceará ao Maranhão.

9 DE JUNHO—Portaria de Felix José Machado ao juiz ordinario da villa S. José de Riba-mar do Ceará mandando tirar summario de testemunhas contra o vigario João de Mattos Serra.

19 DE JUNHO—Carta do governador de Pernambuco ao

juiz ordinario da villa de S. José de Riba-mar contrariando a portaria de 9 de Junho.

26 DE JUNHO - Escolha de Manoel da Fonseca Jayme para capitão-mór do Ceará.

Era capitão de infantaria na praça de Olinda.

Bernardo de Oliveira Pinto, filho de Manoel da Fonseca e sua mulher D. Maria do Carmo de Proença, capitão de infantaria do Regimento de Olinda, foi o marido de D. Jeronyma de Albuquerque e, portanto, cunhado de Pedro de Albuquerque Mello, o capitão-mór e governador do Rio Grande do Norte.

27 DE JUNHO—Transfere-se para o Aquiraz a séde da villa de S. José de Riba-mar, que estava então na Fortaleza.

17 DE JULHO—Resolução Regia em consulta do Conselho de Ultramar mandando dar de ajuda de custo a Manoel da Fonseca Jayme a quantia de 100\$.

18 DE AGOSTO—Os indios Jagoaribaras, Anassés, Paiacús e outros assaltam a villa do Aquiraz, fazendo grande mortandade nos habitantes.

24 DE OUTUBRO—Provisão passada ao Ld<sup>o</sup>. Manoel de Araujo Ferreira, por haver falta de letrados, para advogar nos auditorios do Ceará.

27 DE NOVEMBRO—É d'essa data uma portaria de Felix José Machado ao capitão-mór Placido de Azevedo Falcão ordenando a arrecadação dos fóros das doações de terra, a requerimento de João do Rego Barros, provedor da fazenda real de Pernambuco.

Placido de Azevedo Falcão, filho de Sebastião Falcão, era natural de Pernambuco.

Neste anno João de Barros Braga derrotou junto ao rio Choró os indios levantados depois de um dia de encarniçado combate.

Neste anno foram juizes ordinarios da Fortaleza Manoel Gonçalves de Souza e Gregorio de Brito Freire.

## 1714

18 DE ABRIL—Concessão de seis leguas de terra na Capitania ao casal de D. Victoria Rodrigues da Camara e D. Anna Rodrigues Faria, casada com Miguel de Faria.

22 DE ABRIL—Ordem regia renovando um decreto anterior, que dispõe que seja feito em dinheiro o pagamento da infantaria, que vai de presidio para a fortaleza do Ceará.

23 DE JULHO—Carta regia ao governador de Pernambuco sobre o provimento de officios e patentes pelos capitães-mores do Ceará e Rio Grande.

26 DE SETEMBRO—Carta do Vice-Rei Dom Pedro Antonio de Noronha, 2º. conde de Villa-Verde e 1º. Marquez de Angeja, para o Governador de Pernambuco, Felix José Machado a respeito de queixas contra elle feitas pelo Vigario Geral da Capitania do Ceará.

16 DE NOVEMBRO—O Senado da Camara do Aquiraz dirige-se ao Vice-Rei do Estado do Brazil expondo as diversas peripecias da fundação da 1ª. villa da Capitania e pedindo que ella se mantenha no sitio do Aquiraz onde está.

16 DE NOVEMBRO—O Senado da Camara do Aquiraz dirige-se ao Vice-Rei do Estado do Brazil pedindo para provel-a de alguma ajuda de custo para se poder fabricar matriz e casa de camara.

16 DE NOVEMBRO—O Senado da Camara do Aquiraz reclama ao Vice Rei do Estado contra a exigencia, que faz o Secretario do Governador de Pernambuco de pagamento de arrendamento dos diversos officios sem ser delles donatario, motivo por que não ha na Capitania escrivães providos com provisões.

28 DE NOVEMBRO—Provisão Regia mandando o Provedor da Fazenda de Pernambuco pagar a Francisco Duarte de Vasconcellos o que elle despendeu, quando capitão-mór do Ceará, com o sustento da infantaria do presidio.

28 DE NOVEMBRO—Ordem regia para o Capitão-general e governador de Pernambuco tomar as medidas necessarias a que os soldados do presidio do Ceará sejam pagos em dinheiro e não em mantimentos como estavam sendo pagos pelo Capitão-mór Duarte de Vasconcellos.

Nesse anno Gregorio de Britto Freire foi juiz ordinario de Fortaleza.

## 1715

12 DE FEVEREIRO—Em carta dessa data a Camara do Aquiraz requer ao Dez<sup>or.</sup> Christovam Soares Reimão que limite as braças de terra pertencentes de direito á villa, visto como o dono da terra, Antonio da Costa Barros, exige renda dos moradores já situados e dos que querem se situar. A carta é concebida nos seguintes termos:

« Senhor D<sup>or.</sup> Dez<sup>or.</sup> Christovam Soares Reimão. Damos parte a VMcê. como fundador desta villa do Aquiraz e VMcê. foi o q informou a Sua Magde. q D<sup>s.</sup> guarde do logar onde ella está situada, e como o dono da terra Antonio da Costa Barros veio agora de proximo dessa praça de Pernc.<sup>o</sup> só afim de impedir aos moradores que estão situados na da villa, e aos que se querem situar; dizendo que a terra é sua e q quer que lhe paguem renda della não consentindo mais que a casa da camara e o pelourinho, e com a tardança de VMcê. nós não sabemos determinar nesse caso, e não sendo a vinda breve como esperamos, VMcê. nos limite as braças de terra q são dadas a similhantes villas, p<sup>a.</sup> que os ditos moradores façam suas casas p<sup>a.</sup> augmento da da villa sem impedimento do senhorio da dita terra, como tambem estamos levantando matris a custa dos moradores, e temos por noticia que nos querem impedir q não venha o orago della q é o milagroso S. José q de presente está no forte, como tambem as coisas pertencentes a matriz; como tambem escrevemos ao Rd<sup>o.</sup> Cabido p<sup>a.</sup> q nos conceda licença p<sup>a.</sup> se benser a da matris, no que será vmcê nosso medianeiro p<sup>a.</sup> com os d<sup>os.</sup> senhores do Cabido p<sup>a.</sup> alcancarmos o que pedimos, e todo custo que nisto se fizer nos obrigamos a satisfazer a quem os d<sup>os.</sup> Senhores ordenarem. A pessôa de vmcê. guarde D<sup>s.</sup> etc.

Villa de S. José de Ribamar em veriação de 12 de Fevereiro de 1716—João de Escudeiros Barregão, João da Silva Salgado, Thomaz Homem de Sá, Pedro de Barros da Camara, Domingos Madeira Dinis.

Na mesma data e no mesmo sentido dirigiu-se a camara ao ouvidor da Parahyba.

21 DE FEVEREIRO—Provisão Regia mandando dar 100\$

réis de ajuda de custo a Manoel da Fonseca Jayme, que vae para o Ceará como capitão-mór.

21 DE FEVEREIRO—Provisão para Manoel da Fonseca Jayme vencer soldo desde o dia do embarque em Lisboa.

25 DE FEVEREIRO—É dessa data uma carta do Marquez de Angeja a D. Jacob de Souza e Castro, governador dos indios da nação Tobajara.

18 DE ABRIL—Ordem de Felix Machado ao capitão-mór do Ceará determinando que dê inteira execução á ordem regia de 22 de Abril do anno anterior com relação ao pagamento dos soldados do presidio.

25 DE ABRIL—Alvará Regio mandando accrescentar cem mil réis ao ordenado de Ouvidor de Pernambuco segundo requerera Joseph de Lima Castro. O ordenado era de 200\$.

11 DE MAIO—Provisão mandando informar sobre a extinção do Capitães-mores do Ceará e Rio Grande ficando servindo de Capitães-mores os Capitães de Infantaria, que vão presidar.

20 DE MAIO—Carta Patente nomeando Manoel Francez para capitão de uma companhia de infantaria do Terço de Olinda, de que era Mestre de Campo Antonio Borges da Fonseca, na vaga de Patricio da Nobrega.

19 DE JUNHO—E' dessa data uma carta do Marquez de Angeja ao capitão-mór do Ceará.

2 DE JULHO—O Cap<sup>m</sup>. mór Franc<sup>o</sup>. Duarte de Vasconcellos segue por a Ribeira do Jaguaribe, ficando encarregado dos despachos como Capitão-regente Antonio de Souza Marinho.

27 DE AGOSTO—O Capitão-Regente Antonio de Souza Marinho indiffere um requerimento em que o Cap<sup>m</sup>. Bento Coelho de Moraes, do regimento do Coronel Felix da Cunha Linhares, pedia indios e munições para fazer guerra ao gentio bravo.

31 DE AGOSTO—E' dessa data uma carta do governador de Pernambuco a Franc<sup>o</sup>. Duarte de Vasconcellos transmettindo a ordem em carta Regia de 8 de Fevereiro para se fazez guerra e exterminar o gentio bravo.

11 DE OUTUBRO—Carta do governador D. Lourenço de Almeida avisando á camara do Aquiraz de vir provido no posto de capitão-mór do Ceará Manoel da Fonseca Jayme.

3 DE NOVEMBRO—Manoel da Fonseca Jayme officia á Camara do Aquiraz para que ella faça repor em 15 dias a farinha destinada para o sustento da infantaria e por elle entregue por ordem de D. Lourenço de Almeida a João da Fonseca Ferreira, que sahiu a encorporar-se com o Coronel Francisco de Montes Silva para o descobrimento de minas.

14 DE NOVEMBRO.—Carta da camara do Aquiraz ao governador de Pernambuco D. Lourenço de Almeida communicando a posse de Manoel da Fonseca Jayme, agradecendo o provimento dos officios de que ella carecia, e requisitando a remessa de alguns letrados. Em carta de 7 de Fevereiro do anno seguinte responde-lhe D. Lourenço de Almeida não poder satisfazer a requisição de letrados por falta absoluta delles.

14 DE NOVEMBRO—a camara do Aquiraz manifestando a Manoel da Fonseca Jayme a impossibilidade em que se acha de satisfazer em 15 dias a requisição contida em carta de 3 compromette-se a entregar a metade da farinha (15 alqu ires) por todo o mez de Dezembro e a outra metade em dias de Janeiro seguinte.

17 DE DEZEMBRO—Resolução regia por onde se vê pertencerem aos captiães-móres do Ceará e Rio Grando os provimentos dos postos de ordenança, officios de justiça e ditas de sesmaria.

22 DE DEZEMBRO—O Conselho Ultramarino expede provisões aos capitães-móres do Ceará e Rio Grande do Norte concedendo-lhes faculdade de dar sesmarias e prover postos de ordenanças e officios de justiça por tempo de um anno, tudo de accordo com a resolução regia de 17 de Dezembro.

Neste anno vieram de guarnição para a Fortaleza do Ceará o capitão Antonio Vieira da Silva e Domingos Simões Jurdão.

## 1716

12 DE FEVEREIRO—Carta da Camara do Aquiraz ao Rdo. Cabido do Recife sobre as condições e necessidades espirituaes da localidade. E' concebida assim;

« Senhores Rdo. do Cabido. Damos parte a VSas. em como vamos levantando uma matriz nesta villa do Aquiráz, a

qual foi assituada por ordem de S.<sup>l</sup> Magestade, p.<sup>a</sup>. qual nos è necessario licença de VS.<sup>as</sup>. p.<sup>a</sup>. quaesqner sacerdote a podem benzer como tambem fazemos a VS.<sup>as</sup>. presente em como esta Cap.<sup>ia</sup>. por falta de missionarios está padecendo a falta dos officios divinos, como tambem o nosso Rd.<sup>o</sup>. vigario João de Mattos Serra haverá 3 annos que se acha por essa Cap.<sup>a</sup> de Pernambuco, e só se acha nesta Cap.<sup>a</sup>. o Pe, Domingos Ferreira Chaves, missionario geral e outro P.<sup>e</sup> missionario da Caucaya, que de presente no barco, e estes ma! podem acudir as suas Aldeyas q.<sup>to</sup>. mais ao longe desta Cap.<sup>ia</sup>. e outro sim nos querem impedir os moradores do Forte as cousas q pertencem a d.<sup>a</sup>. matriz, como bem a ser orago del'a o milagroso S. José de Ribamar e outras cousas pertencentes a m.<sup>ma</sup>. matriz que se acham na igreja onde foi villa e esperamos de VS.<sup>as</sup>. nos mande ordem p.<sup>a</sup>. podemos haver nesta materia e em tudo m.<sup>s</sup>. q é grande o serviço de Deus e ut. de. desta Cap.<sup>ia</sup>. As pessôas de VS.<sup>as</sup> guarde D.<sup>s</sup>. V.<sup>a</sup>. de S. José de Ribamar do Aquirás em veriação de 12 de Fevereiro de 1716.

João de Escudeiros Barregão, João da Silva Salgado, Thomé Homem de Sá, Pedro d<sup>e</sup> Barros da Camara, Domingos Madeira Diniz.»

27 DE AGOSTO—Ordem Regia mandando declarar que a jurisdicção, que se havia dado aos Padres da companhia, sobre os Indios das aldeias, se devia entender omnimoda no espirital e restricta no temporal.

1 DE OUTUBRO—Por carta de sesmaria d'essa data D. Lourenço de Almeida concede aos indios da aldeia de N. S. de Assumpção da Ibiapaba 2 leguas de terra de comprido e 1 de largo.

5 DE NOVEMBRO—E' dessa data uma carta do padre João de Mattos Serra na qua! accusando o recebimento de uma outra que lhe escreveu a Camara do Aquiraz avisando-o da erecção de uma capella na v. a e pedindo para ir benzer-a e celebrar nella, responde que em qualquer dia da semana vindoura irá satisfazer o pedido.

N'este anno fizeram-se reparos na fortaleza do Ceará.

N'este anno chegaram de Pernambuco o padre Dr. João de Mattos Serra, antigo vigario do Ceará, e seu parente o padre João de Mattos Monteiro. A este sacerdote, que

foi cura do districto do Acarahú, devem-se a capella de N. S. da Conceição, da qual foi administrador o coronel Felix da Cunha Linhares e a de N. S. do Livramento, da qual foi administrador o capitão Domingos Machado Freire.

N'este anno Francisco de Sá foi juiz ordinario da villa de Fortaleza.

### 1717

8 DE FEVEREIRO—O juiz ordinario da villa de S. José de Riba-mar, coronel Zacarias Vidal Pereira, em virtude de um accordo dos officiaes da camara faz processar o procurador Pedro de Barros da Camara, natural de S. Antonio do Cabo, Pernambuco, por crime de desobediencias.

Ao réo serviram de advogados os licenciados Mathias de Farias Lobo e Jorge da Silva.

Por embargos de sentença foi nullo todo o processo e mandado soltar o accusado em 11 de Julho de 1729, segundo despacho do juiz ordinario, sargento-mór Domingos Carneiro Pereira

25 DE FEVEREIRO—E' dessa data uma carta do senado da camara do Aquiraz ao capitão-mór Manoel da Fonseca Jayme reclamando a prisão de Manoel da Silva Araujo, Belchior Lopes e Diogo Rodrigues que para escapar a justiça, pelos crimes que tinham commettido, haviam sentado praça.

2 DE MARÇO—Havendo-se proposto á successão de Manoel da Fonseca Jayme na Capitania do Ceará Salvador Alvares da Silva, Simão Moreira de Sousa, Manoel Martins Brandão, João Monteiro de Carvalho e Luiz de Ferreira Freire, o Conselho de Ultramar apresenta á escolha real o primeiro candidato.

5 DE MARÇO—Provisão por que S. M. houve por bem que a Camara de Olinda pagasse pelos effeitos, que administra, a Francisco Duarte de Vasconcellos o que elle despendera com o sustento da infantaria do presidio do Ceará

9 DE ABRIL—Escolha de Salvador Alvares da Silva para capitão mór do Ceará.

22 DE ABRIL—E' dessa data uma longa representação da camara do Aquiraz ao governador de Pernambuco contra o

capitão-mór Manoel da Fonseca Jayme e o padre João de Mattos Serra.

23 DE ABRIL—Representação da camara do Aquiraz aos Senhores do governo do bispado contra o vigario João de Mattos Serra que á reclamação feita para vir residir naquelle sitio respondeu-lhe que *parecia ridiculo andarem as reliquias sagradas atrás do pelourinho*, e nega-se a vir parochial-os.

25 DE ABRIL—Patente de nomeação de Salvador Alvares da Silva para capitão-mór da capitania do Ceará.

27 DE ABRIL—Provisão regia para que Salvador Alvares da Silva, nomeado para capitão-mór do Ceará, vença soldo desde o dia em que embarcar em Lisboa.

26 DE JUNHO—Carta do Governador de Pernambuco, D. Lourenço d'Albuquerque d'Almeida, com censuras á Camara da villa do Aquiraz. E' concebida nos seguintes termos:

« Recebi a carta de Vmes. e vejo que segunda vez se me queixão do cap.<sup>m</sup>-mór do Ceará, e confesso a Vmcs. que têm razão, mas é por que elle os não tem presos a Vmcs. em ferros, e remette-m'os para os mandar para Benguela, porque o máo procedimento com que Vmcs. tem servido ainda merece maior castigo.

Vejo o que Vmcs. me dizem que o cap.<sup>m</sup>-mór nomeou escrivão da Camara sem fazer caso de Vmc. para nomearem, e só por este ridiculo requerimento que Vmcs. fazem formando disso uma grande queixa, merecião Vmcs. ser muito bem castigados, com se lhes metter em cabeça que a Camara tem jurisdicção para nomear escrivão, como tambem a não tem para tomar conhecimento de quem são serventuarios dos officios; porém como Vmcs. só estudão em crear gados, não é muito que saibão o que El-Rei nosso Senhor determina pela sua lei.

Pelo que toca á Vmcs. não admittirem soldados á escrivão da Camara tomára saber qual é a lei em que Vmcs. se fundão; que um soldado assim como é capaz de ser general, assim tambem é merecedor de ser escrivão da Camara de Lisbôa, quanto mais da do Ceará, como n'elle tem servido escrivães da Camara curraleiros de gado, não fica com prejuizo nenhum de que um soldado seja escrivão.

Vmcs. tratem de proceder bem e tenham entendido quæ aquelle que me quizer alterar a Capitania e andar amotinando seus moradores com essas insolentes queixas, fazendo parcialidades com um cap<sup>m</sup>.-mor, posto por El-Rei nosso Senhor hei de mandal-o vir prezo, e depois de muito *bem tratado* o hei de degradar para Benguela. Deus G.<sup>e</sup> a Vmcs muntos annos.

Pernambuco, 26 de Junho de 1717 annos.

D. *Lourenço d'Almeida.* »

28 DE JUNHO—O Cabido de Pernambuco em resposta ás reclamação dos camaristas do Aquiraz aconselha-os a que recorram a S. Magestade no assumpto da mudança da Igreja matriz assim como haviam feito para a mudança da villa, e avisa-os que ordenára a ida para o Aquiraz do coadjutor do Rd.<sup>o</sup> Vigario com todos os poderes menos o de administrar o sacramento do matrimonio, que é da autoridade do vigario.

22 DE OUTUBRO—Provisão passada por Lourenço de Almeida a Mathias de Faria Lobo para advogar nos auditorios de Ceará.

27 DE NOVEMBRO—Provisão passada por Manoel da Fonseca Jayme a Lobo de Barros Rego para advogar nos auditorios do Ceará.

28 DE NOVEMBRO—José Soares de Sousa pede por data de sesmaria a legua de terra concedida por El-Rei aos indios Jaguaribaras e demarcada pelo Dezembargador Soares Reymão (Aquiraz).

28 DE DEZEMBRO—Provisão de escrivão de orphãos da vila de S. José Riba-mar passada por Manoel da Fonseca Jayme ao capitão Lourenço Rodrigues de Carvalho por deſ-xação feita pelo Tenente Manoel de Araujo.

30 DE DEZEMBRO—A Camara do Aquiraz agradece a El-Rei ter mandado transferir-se para aquelle sitio a *villa de S. José de Ribamar, que se achava com muitos inconvenientes circumvesinha a fortaleza desta capitania de N. S. d'Assumpção.*

30 DE DEZEMBRO—A camara do Aquiraz pede a El-Rei que faça effectiva a vinda paro aquelle logar do vigario João de

Mattos Serra com os respectivos ornamentos, imagens e confrarias e pede igualmente uma esmola por serviço de Deus.

30 DE DEZEMBRO—A camara do Aquiraz queixa-se a El-Rei *da má companhia que lhe tem feito o capitam-mór Manoel da Fonseca Jaime pois todo o seu cuidado e desvelo e fundamento do seu governo é somente desautorisar ao senado prendendo veriadores, almotaceis e juizes impedindo e acabando os meios a justiça e augmento de v.<sup>a</sup> e assim a atemorisa e intimida com o seu poder.*

30 DE DEZEMBRO—A Camara do Aquiraz requer á Rainha e ao Infante Francisco Xavier uma esmola de um ornamento, uma custodia, uma lampada e um sino.

30 DE DEZEMBRO—O Senado da Camara do Aquiraz passa procuração a André Lopes Laure, Rd.<sup>o</sup> Deão e ao Coronel Zacharias Vital Pereira para perante S. Magestade e seus ministros requererem o que fôr de direito e de justiça a bem da capitania e seus moradores e a bem e augmento da villa.

N'este anno foi juiz ordinario de Forraleza Francisco de Sá.

Neste anno chega á aldeia de Areocatamerim dos indios Tremembés o Capitão Pedro Roiz que fora mandado por D. Lourenço de Almeida ao rio Taypu a descobrir ouro, sendo hospedado pelo Pe. José Borges de Novaes.

## 1718

20 DE JANEIRO—O Padre Antonio Teixeira de Borba e o Tenente Manoel Teixeira obtem por data de sesmaria as terras do Catú concedidas a Francisco Alves Bastos e sua cunhada Josepha de Sousa e cahidas em prescripção (setembro de 1706).

20 DE JANEIRO—A pedido do jezuita padre Francisco de Lyra, superior da missão de Ibiapaba, Manoel da Fonseca Jayme faz concessão de 7 legoas de terra aos indigenas, sendo 2 ao mestre de campo D. José de Vasconcellos, 2 ao capitão-mór D. Sebastião Saraiva e 3 a D. Jacob de Souza Castro e ás suas gentes.

17 DE MARÇO—Provisão Regia mandando dar uma ajuda

de custo (50\$000) a Salvador Alvares da Silva, que vae por Capitão-mór do Ceará.

29 DE MARÇO—Provisão Regia concedendo a Domingos Machado Freire, morador no sitio Pará, licença para accusar por procurador em qualquer juizo em que correr a causa ao capitão Rodrigo da Costa accusado de ter mandado dar uns tiros em umas suas escravas.

15 DE ABRIL—Ordem Regia mandando remetter para o Ceará e Angola os ciganos degradados do Reino.

17 DE ABRIL—A camara do Aquiraz pede ao Vigario J. de M. Serra que mande seu coadjutor assistir na villa.

7 DE MAIO—O. R. sobre os capitães-móres não prendem os officiaes da camara.

2 DE JUNHO—Manoel da Fonseca Jayme concede por data de sesmaria ao chefe Algodão e mais indios da aldeia da Parangaba terras da serra de Maranguape.

15 DE JUNHO—Portaria de Manoel da Fonseca Jayme ordenando que Florencio de Carvalho acompanhe, na qualidade de meirinho, ao juiz de orphãos tenente coronel Izidoro de Souza Marinho que por diligencia de seu cargo segue para a Ribeira do Jaguaribe.

17 DE JUNHO—Petição do Rd.<sup>o</sup> Missionario das Missões do Norte para que lhe sejam dadas por data de sesmaria varias terras devolutas visinhas á Fortaleza.

8 DE JULHO—O Capitão-mór Manoel da Fonseca Jayme passa provisão de escrivão das datas da capitania a Manoel Homem da Silva.

13 DE OUTUBRO—Resolução Regia em consulta do Conselho Ultramarino para se desannexar do Ceará para o Piahy a aldeia da Serra da Ibiapaba e tomarem-se outras providencias propostas pelo Mestre de Campo da conquista do Maranhão e Piahy Bernardo Carvalho de Aguiar como meios de conter os indios do corso.

20 DE OUTUBRO—Carta Regia a Bernardo Pereira Berredo communicando as resoluções regias de 13 de Outubro.

20 DE OUTUBRO—Provisões ao governador do Maranhão e Capitão-mór do Ceará relativas á guerra, que sob o commando do cabo e mestre de campo Bernardo de Car-

valho de Aguiar se deve fazer ao gentio de corso, que tem devastado as capitâneas do Maranhão, Piauí e Ceará.

24 DE OUTUBRO—E' dessa data a provisão de Mamposteiro de bulas passada em favor do capitão Antouio Nunes Ferreira.

1 DE NOVEMBRO—Posse do capitão-mór Salvador Alvares da Silva.

24 DE NOVEMBRO—Provimento passado em favor de Manoel de Araujo Ferreira para advogar nos auditorios da Capitania.

7 DE DEZEMBRO—O Capitão-mór Salvador passa provisão de juiz de orphãos a João da Cunha Lemos por deicção do tenente coronel Isidoro de Souza Marinho.

14 DE DEZEMBRO—O capitão-mór Salvador Alz. da Silva concede ao indio D. José de Vasconcellos duas legoas de terra de comprimento e uma de largo na varzea de nome Sunununga entre o rio Timonha e o riacho Tayiyi.

19 DE DEZEMBRO—O Capitão-mór Salvador Alvares passa provisão de escrivão de orphãos ao capitão Luiz Vieira de Barros.

N'este anno veio de Pernambuco commandar o presidio do Ceará Lucas Nunes. Esse militar por nomeação de 23 de Novembro de 1746 substituiu a Antonio Borges da Fonseca no posto de Mestre de campo do terço pago de Olinda.

## 1719

4 DE MAIO—Nomeação de Mathias de Faria Lôbo para escrivão da camara do Aquiraz, durante o impedimento do effectivo, julgado em culpa pela camara. A portaria é assignada por Salvador Alvares da Silva.

29 DE SETEMBRO—Morte do Padre João Alvares da Encarnação, veneravel missionario do Ceará. Nascera a 4 de Março de 1634.

Neste anno teve lugar a criação do bispado do Pará pelo Papa Clemente XI.

## 1720

27 DE JANEIRO — O ouvidor geral e corregedor Francisco Pereira da Costa avisa aos officiaes da camara do Aquiraz que fazendo tenção de estar por todo o mez de Fevereiro na Ribeira do Jaguaribe precisa que os escrivães vão aguardal-o no porto do Aracaty, levando comsigo todas as devassas de morte pertencentes á dita Ribeira.

Ha uma outra carta do mesmo aos mesmos, datada de 18 de Março e do Aracaty, convidando-os a comparecerem á sua presença.

21 DE FEVEREIRO — Os officiaes da camara da Villa de S. José de Ribamar representam a el-rei a conveniencia de mudar-se para Fortaleza a villa, mandada situar no Aquiraz.

26 DE MARÇO — Ordem Regia mandando que o corregedor da Parahyba exerça suas funcções tambem no Ceará.

19 DE MAIO — Havendo se proposto á successão de Salvador Alz. da Silva no posto de Capitão-mór do Ceará João de Basto Tavares, Manoel Francez, José Pereira da Fonseca, a maioria do Conselho apresenta á escolha real o nome de Manoel Francez.

4 DE JUNHO — Escolha de Manoel Francez para Capitão-mór do Ceará.

Manoel Francez era capitão de infantaria do 3.<sup>o</sup> da guarnição de Olinda de que era Mestre de Campo Antonio Borges da Fonseca. (Carta Patente de 20 de Maio de 1715). Exercitou o posto de capitão-mór do Ceará por espaço de 6 annos e 2 mezes.

26 DE JUNHO — Provisão Regia mandando subir a 300\$000 o ordenado de Manoel da Fonseca e Silva, ouvidor da Parahyba, segundo elle requerera, visto como fôra aggregada á dita ouvidoria a correccção do Ceará e sertões das Piranhas e Piancó.

7 DE JULHO — Concessão ao coronel Lourenço Alves Feitosa das terras comprehendidas entre o sitio dos Irapuás pertencente a Francisco Nogueira Lima, e o sitio das Pitombeiras, que haviam sido doados aos homens de S. Francisco, Manoel Rodrigues Teixeira e Gaspar Moreira.

16 DE AGOSTO. — Carta do Ouvidor Francisco Pereira da Costa á camara do Aquiraz prevenindo-a que não convém que seja advogado Manoel Monteiro de Miranda, homem máo e criminoso, e que as diligencias, que se fôrem fazer em Jaguaribe, serão feitas pelos officiaes da dita Ribeira com precatoria das justiças do Ceará e vice-versa.

25 DE AGOSTO.—O Capitão-mór Salvador Alz. da Silva concede aos indios D José de Vasconcellos, seu filho, meia legoa de terra de largo e tres legoas de comprido no sitio Jojepaba.

26 DE AGOSTO.—Patente de nomeação de Manoel Francez para Capitão-mór do Ceará.

4 DE SETEMBRO.—Em consulta d'este dia o Conselho de Ultramar representa a el-rei a conveniencia de crear-se uma ouvidoria no Ceará.

4 DE SETEMBRO.—Provisão Regia concedendo licença por um anno a João da Motta, sargento-mór do Terço da guarnição do Recife, para ir á capitania do Ceará arrecadar o rendimento de suas fazendas ali situadas.

15 DE SETEMBRO.—O Corregedor e Ouvidor da Parahyba, Francisco Pereira da Costa remette aos officiaes da camara do Aquiráz o Decreto de 26 de Março, mandando suspender os officiaes nomeados por Pernambuco, e ordena que até segunda ordem os tabelliães sirvam de escrivães.

6 DE OUTUBRO.—Salvador Alz. da Silva concede uma sesmaria ao Alferes Pedro Velho de Souza, morador na ribeira do Apody na parte pertencente á capitania do Ceará.

29 DE OUTUBRO.—Proposta assignada pelos conselheiros de Ultramar Joseph de Abreu, Roiz da Costa, Silva Corrêa, Fernandes Vargês, Gomes de Azevedo, Lemos e João de Souza para adopção de varias medidas em favor da paz no Ceará, inclusive a criação de uma ouvidoria, cessando d'essa sorte muitos absurdos, entre os quaes o de tirar-se residencia aos capitães-móres do Ceará em Pernambuco, a repressão dos chamados peralvilhos, o estabelecimento de parochos em numero nunca inferior a cinco e a vinda de casaes das ilhas para facilidade dos casamentos.

11 DE NOVEMBRO.—A camara do Aquiráz communica ao Capitão-mór Salvador Alves da Silva ter tido noticia de que

o Ouvidor de Pernambuco nomeára procurador dos ausentes a Luiz Braz Bezerra contra o disposto na Ordem Regia de 26 de Março.

15 DE NOVEMBRO.—A camara do Aquiraz remette ao Governador de Pernambuco copia do Decreto Real de 26 de Março e representa contra o capitão Luiz Braz Bezerra, delegado do Ouvidor de Pernambuco, que quer intrometer-se nas cobranças allegando ser falso tal decreto, pelo que foi necessario affixar editaes, os quaes o dito Braz Bezerra *sem decoro despregou da porta da matriz*.

17 DE NOVEMBRO.—O Capitão-mór Salvador Alvares da Silva, respondendo ao senado da camara do Aquiráz, diz que para evitar duvidas e contendas sobre a questão Braz Bezerra é de opinião que ella seja affectada ao provedor provido pelo Ouvidor de Pernambuco e ao juiz José Duarte Cordeiro.

27 DE NOVEMBRO.—A camara do Aquiráz remette ao Ouvidor Francisco Pereira o summario a que mandou proceder pela laceração do Alvará Real de 26 de Março.

5 DE DEZEMBRO.—Resolução regia tomada em consulta do Conselho Ultramarino pela qual foi concedida aos indios da Ibiapaba a terra, que fica em cima da serra desde a ladeira da Uruóca até o lugar chamado Itapiuna, a vista dos relevantes serviços, que tinham prestado á Corôa.

10 DE DEZEMBRO.—Provisão expedida a pedido dos indios da Ibiapaba em que se ordena que os viajantes não tomem hospedagem nas casas, que pertencem aos ditos indios e sim em casas determinadas e preparadas pelos missionarios afin de evitar-se a seducção das mulherez e outras alicantinas em que aquelles eram avesados.

18 DE DEZEMBRO.—Por carta d'essa data o Corregedor da camara da Parahyba, Manoel da Fonseca Silva, comunica á camara do Aquiraz que S. M. lhe fizera mercê do lugar de Ouvidor d'aquella capitania e suas annexas por provisão em que manda que o Ouvidor de Pernambuco não se intrometta na sua jurisdicção, e que elle escolhera o Capitão Luiz Braz Bezerra como seu delegado na provedoria dos defuntos e ausentes do Ceará com as condições que manda na carta que escreve ao sargento-mór

José Duarte Cardoso e no caso d'elle não acceital-as, passara o cargo ao mesmo sargento-mór.

26 DE DEZEMBRO.—O senado da camara do Aquiraz representa a El Rei contra o ministro Francisco Pereira da Costa, que, vindo em correição do Ceará, *se prestou com tão pouco zelo do serviço de Deus e de S. Magestade, que deixou os criminosos sem livramento e sò livrou as devassas de casos de morte que via lhe renderiam exorbitancia.*

26 DE DEZEMBRO.—O senado da camara do Aquiraz representa a S. Magestade que o unico rendimento, que tem, é 70\$000 annuaes do contracto das carnes e que o barco, que vem de muda com os soldados, traz muitos barris de mel e aguardente, mas os soldados recusam pagar o subsidio, pelo que reclama providencias.

26 DE DEZEMBRO.—O senado da camara do Aquiraz requer a S. Magestade que lhe fique pertencendo o territorio situado de S. João para baixo para augmento da villa.

Neste anno João ou Leão de Amorim Tavora foi juiz ordinario de Fortaleza.

Neste anno havia na Capitania um parocho e dous curas.

Neste anno o padre João Guedes indo à Lisboa alcançou de S. M. que a missão da serra Ibiapaba desligando-se do Maranhão ficasse pertencendo á jurisdicção de Pernambuco.

## 1721

13 DE JANEIRO—Decreto concedendo de accordo com uma Resolução de 5 de Dezembro do anno anterior o tratamento de dom e outras regalias aos chefes Indios da Ibiapaba José de Vasconcellos, Felipe de Souza e Sebastião Saraiva.

O Major J. Brigido equivoca-se dando esse facto em 1723 [Res. Chron. pag. 71).

20 DE JANEIRO—Decisão regia para a erecção de um hospicio de jezuitas no Ceará de accordo com o parecer do Conselho de Ultramar em 9 de Novembro de 1720.

Equivoca-se, portanto, o Major João Brigido quando á pag. 34 do Res. Chron. e á pag. 20 do Res. da Historia do Ceará

para uso das escolas dá em 1697 a fundação do hospício da Serra da Ibiapaba, confundindo esse facto com as ordens expedidas pelo rei D. Pedro no sentido de fazer-se no Ceará um hospício ou casa de residência para os Padres da Companhia, ordens que só muitos annos depois tiveram execução.

2 DE FEVEREIRO—Escolha de D. Francisco Ximenes de Aragão, o futuro capitão-mór do Ceará, para capitão-mór da capitania de S. Luiz do Maranhão.

12 DE MARÇO—Nova resolução regia mandando crear no Ceará um hospício em que assistam dez padres da Ordem de Jezus, ainda de accordo com a consulta do Conselho Ultramarino a 9 de Novembro de 1720.

A resolução foi transmittida ao capitão-mór do Ceará nos seguintes termos :

15 DE MARÇO—D. João etc. Faço saber a vós cap.<sup>m</sup>-mor do Ceará que eu tenho resolutu que nessa capitania se erija um hospício em o qual ha de haver dés Padres da Camp.<sup>a</sup> Missionarios por ser a parte mais proporcionada para poderem melhor alcançar o fructo glorioso de suas missões, p.<sup>a</sup> cuja obra se dem dos rendimentos dos dizimos dessa capitania seis mil crusados (6000) em tres annos, dois mil crusados em cada anno, e de congrua a cada um dos d.<sup>os</sup> Padres quarenta mil rs. (40\$ 000) cada anno do mesmo rendimento enquanto as congruas não se estabelecerem nas pensões que se devem por em cada curral que tiver cem cabeças de gado, que pague seu dono uma e tendo quinhentas cabeças duas e que estas pensões que se devem por se arrematem á pessoa que trazer os dizimos, porque desta maneira se poderá lograr um rendimento permanente e sem falencia e com m.<sup>ta</sup> suavidade e sem vexação dos povos até que estabelecidos fique cessando a applicação q' das d.<sup>as</sup> congruas mandado por ora impor na Fazenda Real, como se ordena ao Governador de Pernambuco; e para que esta m.<sup>a</sup> determinação se execute Me pareceu ordenar-vos por Resolução de 12 do presente mez e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino o observeis inviolavelmente pela parte q' vos toca, applicando todos os meios p.<sup>a</sup> q' a fabrica deste hospício se ponha na ultima perfeição e q' os Missionarios sejam tratados com

toda veneração e respeito, ajudando-os p.<sup>a</sup> os progressos das suas missões, porque o exemplo que com elle se executar será tão bem p.<sup>a</sup> que tenham toda a boa acceitação dos meus vassallos e dos indios, que houverem de converter. Lisboa a 15 de Março de 1721. Rei.

João Brigido confunde á pag. 66 do Res. Chron. a Ordem para o capitão-mór do Ceará com a respectiva consultado Conselho Ultramarino.

17 DE MARÇO.—O Corregedor Manoel da Fonseca recomenda á camara do Aquiraz que proveja em provedor dos defuntos e ausentes ao Capitão Luiz Braz Bezerra, que prestou bons serviços no levante de Pernambuco, e que ella mantenha toda união com os soldados.

17 DE MARÇO—Ordem regia ao governador de Pernambuco transmittindo-lhe a resolução de 12 sobre a fundação de um hospicio de Jezuitas no Ceará. Foi mandada cumprir e registrar em 14 de Julho de 1726 por João do Rego Barros.

Esses e outros docs. relativos ao assumpto encontram-se na minha obra *Notas para a Historia de Ceará*.

17 DE MAIO.—Ordem expedida pelo Conselho Ultramarino ao governador e capitão-general de Pernambuco para que se dê quarenta mil réis de congrua a cada jezuita do hospicio do Ceará.

24 DE JUNHO.—A camara do Aquiraz apresenta seus votos de bôa chegada ao Ouvidor Manoel da Fonseca Silva e dá os motivos porque recusou-se a dar posse ao Capitão Luiz Braz Bezerra na provedoria dos defuntos e ausentes.

29 DE JULHO—Ordem regia ao cabido sede vacante de Olinda para que faça o vigario João de Mattos Serra mudar-se de Fortaleza para o Aquiraz sob pena de perder o logar e ser responsabilizado e castigado.

E' concebida nos seguintes termos :

D. João etc. Faço saber a vós Rd.<sup>o</sup> Cabido sede vacante da cid.<sup>e</sup> de Olinda q' eu sou informado q' tendo mandado por repetidas ordens minhas a V.<sup>a</sup> de S. José do Riba-mar do Ceará se mude p.<sup>a</sup> o sitio dos Aquirás por ser o mais conveniente p.<sup>a</sup> os moradores da capi.<sup>a</sup> se não poude conseguir essa mudança pela encontrar o padre vigario João de Mattos Serra por todos os caminhos por ser m.<sup>to</sup> poderoso

dando m.<sup>to</sup> mau exemplo aos freguezes com seus procedimentos e porque convem q' se observe enviolavelmente a m.<sup>a</sup> real resolução me pareceu encommendar-vos q' logo façais ir assistir o d.<sup>o</sup> Padre Vigario nos Aquirás não consentindo que presista na inobediencia e fazendo elle o contrario que nomeis um clerigo que vos pareça mais capaz q' faça o officio de Parocho na vila do Aquirás e não se pague a congrua ao d.<sup>o</sup> Padre João de Mattos Serra para q' este castigo o intimide para em tudo executar o que tenho mandado e vos mandareis informar de seus procedimentos e não achando como devem ser os de um parocho e do mau exemplo de suas ovelhas que n'este caso procedais neste particular conforme forem suas culpas.

L.<sup>a</sup> 29 de Julho de 1721. [Coll. Studart, vol. 3.<sup>o</sup> pag. 365.]

8 DE AGOSTO—Ordem regia ao cabido sede vacante de Olinda para que faça o vigario João de Mattos Serra transportar da Egreja de Fortaleza para a matriz de Aquiraz as imagens, reliquias e ornamentos necessarios ao culto, ficando em Fortaleza apenas o indispensavel.

E' concebida nos seguintes termos:

D. João etc. Faço saber a vós Rd.<sup>o</sup> cabido sede vacante da cid.<sup>e</sup> de Olinda q' os officiaes da cam.<sup>a</sup> do Ceará me representarem q' elles tinham noticia q' eu mandara executar a m.<sup>a</sup> real ordem sobre se mudar a V.<sup>a</sup> de S. de José de Ribamar p.<sup>a</sup> os Aquirás por ser porto mais conveniente para os moradores da d.<sup>a</sup> Capi.<sup>a</sup> e q' tambem presumiam iria p.<sup>a</sup> ella o P.<sup>e</sup> Vigario João de Mattos Serra porq.<sup>e</sup> não seria justo q' a egreja q' nella ha de servir de matris não tenha os ornam.<sup>tos</sup> e param.<sup>tos</sup> necessarios p.<sup>a</sup> o culto divino pediam que o d.<sup>o</sup> P.<sup>e</sup> levasse comsigo p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> igreja dos Aquirás ornam.<sup>tos</sup> q' serviam na igreja velha q' fica como capella e da mesma maneira as imagens e reliquias em attenção de suas rasões me pareceu ordenar-vos façaes com q' o d.<sup>o</sup> P.<sup>e</sup> Vig.<sup>o</sup> João de Mattos Serra q' por outra ordem se vos declara façaes ir p.<sup>a</sup> a V.<sup>a</sup> dos Aquirás leve p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> egreja os ornam.<sup>tos</sup> imagens e reliquias q' ha na d.<sup>a</sup> egreja de S. José do Riba-mar visto haver de servir de matris e a outra ficar como capella com declaração q' sempre ha de

deixar nella os ornamentos imagens que sejam necessarias p.<sup>a</sup> seus attos L.<sup>a</sup> 8 de Agosto de 1721. ( Coll. Studart vol. 3.<sup>o</sup> pgs. 3 e 366).

11 DE AGOSTO—A camara do Aquiraz representa ao Capitão-mór Salvador Alves da Silva contra a injustiça da guerra, que se pretende fazer aos indios genipapos, e que no caso della se fazer, a expedição deve ir pela serra da Ibiapaba e não pelo Jaguaribe.

13 DE AGOSTO.—Salvador Alves da Silva escreve á camara do Aquiraz que a expedição contra os indios genipapos partira de Fortaleza a 9 com caminho pela ribeira do Jaguaribe e convida-a para uma conferencia a 16 em sua casa sobre esse assumpto.

16 DE AGOSTO.—A camara do Aquiraz escreve a Salvador Alves da Silva fazendo reparo que elle dissesse que a expedição contra os indios genipapos partira a 9 quando a 13 partiu ella do Aquiraz e recusando-se á conferencia por elle proposta em carta de 13.

20 DE AGOSTO—Concessão de uma data de sesmaria de uma legua de terra no Rio Jaguaribe, chamada Santa Cruz debaixo ou Coracorá, acima do sitio dos Camaleões e abaixo de Santa Cruz de cima, ao commissario Lourenço Alves Feitosa.

21 DE AGOSTO—Concessão de 3 leguas de terra no riacho dos Caldeirões a Lourenço Alves Feitosa e Lourenço Penedo.

11 DE OUTUBRO — Carta Regia insistindo para que no Aquiraz seja situada a villa de S. José de Ribamar.

24 DE OUTUBRO.—El Rei D. João recommenda aos vereadores e officiaes da camara do Aquiraz que prestem toda ajuda e favor ao Padre Antonio de Souza Leal, que volta ás capitancias do Ceará e Piauhy a continuar o ministerio de missionario, que n'ellas exercitou por espaço de 18 annos com grande zelo e fervor.

31 DE OUTUBRO—Carta regia ordenando que a aldeia dos indios da Ibiapaba continúe a pertencer á capitania de Pernambuco apesar do que representara o governador do Maranhão

11 DE NOVEMBRO. — Possé do Capitão-mór Manoel Francez.

2 DE DEZEMBRO—Concessão de 3 leguas de terra no riacho, que fica entre a Boa-Vista e as Pitombeiras, ao commissario Lourenço Alves Feitosa.

Neste anno falleceu o padre José Borges de Novaes, notavel missionario entre os Tremembés.

Neste anno foi juiz ordinario de Fortaleza o sargento mór Jorge de Souza Ferreira.

## 1722

7 DE JANEIRO — Manoel Gomes Linhares obtem por data de sesmaria terras devolutas, que se encontravam da Barra do Pacoti á do Catú e da do Pacoti á do Cocó.

12 DE JANEIRO—Concessão das terras da Pacatuba aos indios da aldeia de Paupina.

19 DE MARÇO—Concessão de uma legua de terra no corrego, que vem da Picada da Lagôa da Cruz, ao capitão Manoel da Fonseca Leitão, senhor do Sitio Picada, que lhe foi doado por casamento com uma neta de Manoel Lopes Cabreira. Lopes Cabreira tinha comprado a Picada a Gregorio de Gracismão.

28 DE MARÇO—Provisão do visitador e vigario geral do Ceará João de Mattos Serra nomeando o Licenciado padre João de Mattos Monteiro para cura do Acaracú.

28 DE MARÇO—Provisão do padre João de Mattos Serra autorisando o cura do Acaracú, padre João de Mattos Monteiro, a desenterrar e dar sepultura em sagrado aos cadaveres enterrados pelo campo na sua freguezia.

20 DE ABRIL—Manoel Francez concede ao principal e indios da Aldeia Nova por data de sesmaria as terras que cultivam ao pé da Serra de Pitauary, as faldas da dita serra até encontrar com a data dos indios de Paupina na Serra de Pacatuba e do dito Pitauary até a Serra da Sapupara.

20 DE ABRIL—Concessão de meia legua de terra fazendo pião na barra do rio Sapupara, onde despeja e faz barra o rio Ipioca, ao tenente Mathias Monteiro, Domingos Dias, Francisco de Souza, Mathias Tavares e Alvaro da Costa, indios da Aldeia-Nova.

7 DE JULHO—Provisão Regia elevando a 400\$000 o soldo annual do capitão mór do Ceará Manoel Francez.

O capitão-mór havia requerido algum augmento de soldo em virtude da nova lei, que prohibia que commerciassem os governadores, capitães-móres e mais officiaes nas Conquistas Ultramarinas.

28 DE JULHO — Concessão de 3 leguas de terra por traz da serra do Icó em direcção ao Apodi ao coronel João de Barros e tenente-coronel Domingues Esteves.

21 DE AGOSTO — O capitão-mór Manoel Cabral de Vasconcellos, genro de João da Fonseca Ferreira, obtem por data o Olho d'agua chamado da Canna Brava, junto a serra do Icó.

16 DE SETEMBRO — Provisão do cabido sede vacante de Olinda confirmando a provisão de cura do Acaracú passada ao padre João de Mattos Monteiro.

18 DE SETEMBRO — Provisão do cabido sede vacante de Olinda nomeando o padre João de Mattos Monteiro para vigario da vara da ribeira do Acaracú.

8 DE OUTUBRO — Carta Regia ao Ouvidor da Parahyba, Manoel da Fonseca e Silva, avisando-o de terem sido expedidas ordens para o Provedor da Fazenda pagar-lhe os ordenados vencidos e mais a quantia de 300\$000 como auxilio á sua viagem ao Ceará em correição.

Neste anno começou uma secca a assolar o norte, Ceará inclusive, estendendo-se seus effeitos a'ê 1725.

Neste anno foi juiz ordinario de Fortaleza Francisco da Gama da Silva.

Havendo baixado uma ordem regia, que isentava os indios da serra da Ibiapaba da jurisdicção do Maranhão, isso levou os ditos indios a abandonarem ao Mestre de Campo Bernardo Carvalho de Aguiar, que commandava na guerra dos percatís e outras tribos.

## 1723

8 DE JANEIRO — Carta Regia desligando o Ceará da Parahyba e fazendo d'elle uma ouvidoria independente.

8 DE JANEIRO — Ordem Regia estabelecendo no Ceará uma provedoria da fazenda real unida á respectiva ouvidoria de accordo com uma Resolução de 19 de Outubro de 1722 tomada em o Conselho Ultramarino.

Engana-se, portanto, o Major João Brigido quando diz á pag. 24 do seu Res. da Hist. do Ceará para uso das escolas que *a administração da fazenda do Ceará foi separada da provedoria do Rio-grande em 1701, epocha em que creou-se no Ceará uma provedoria especial.*

30 DE JANEIRO—A camara do Aquiraz remette ao Provedor da Fazenda do Rio Grande a Ordem Regia, que lhe ordena mande tirar a planta da matriz d'aquella villa para se continuar a fabrical-a.

3 DE ABRIL — Provisão Regia nomeando José Mendes Machado para a ouvidoria do Ceará. Esse Ouvidor é conhecido nas chronicas pelo appellido de *Tubarão*.

3 DE ABRIL—Alvará marcando o ordenado de 300\$000 e mais 100\$000 de aposentadoria a José Mendes Machado, provido no lugar de Ouvidor geral do Ceará.

3 DE ABRIL—Provisão Regia mandando dar 400\$000 de ajuda de custo a José Mendes Machado.

14 DE ABRIL—José Mendes Machado sahe do Reino para exercer o cargo de Ouvidor do Ceará.

4 DE MAIO—Concessão de uma data de terras fazendo pião no poço d'agua Cangati com 3 leguas pelo rio Curú acima e 3 por elle abaixo á familia Antonio Villar, Cap.<sup>m</sup> Luiz Vieira, Ignez Gomes de Barros e Domingos Gonçalves Neto.

13 DE SETEMBRO—Concessão de terras de sesmaria no Riacho Quixutoré ao capitão José Pereira Barros.

SETEMBRO—O Dr. José Mendes Machado toma posse da Ouvidoria.

7 DE OUTUBRO—Concessão ao Sargento-mór Manoel Peixoto da Silva e Tavora de dous sitios por elle descobertos, um Olho d'agua n'um serrote confrontando com o sitio S. Isabel e um outro Olho d'agua fronteiro ao sitio de Santa Rosa, ambos na Ribeira do Jaguaribe.

18 DE OUTUBRO— Chega ao Ceará João Pestana de Tavora, deportado por uma Ordem Regia.

Esse homem foi dos mais violentos partidarios do Ouvidor Mendes Machado, com quem retirou-se para a Bahia.

2 DE NOVEMBRO—O alferes Antonio Rodrigues perante o tabellião Francisco Cardoso Pereira e as testemunhas An-

tonio Gomes Posso, Manoel da Cruz Flores e Bento Rodrigues Porto faz doação por escriptura de parte de suas terras em Fortaleza a S. José, padroeiro da Igreja, que servia de matriz.

DEZEMBRO—O ouvidor Mendes Machado retira-se em correição para a ribeira do Acarahú, onde demora-se até Maio do anno seguinte.

Neste anno Ignacio de Souza Magalhães veio com sua companhia guarnecer a fortaleza do Ceará.

## 1724

12 DE FEVEREIRO—Concessão de terras de sesmaria entre o Canindé e o Pattó, junto ao Serrote Pindá, ao Sargento-mór Manoel de Nojosa Valasques e Zacharias Coelho de Andrade.

13 DE MARÇO—Concessão ao commissario geral Lourenço Alves Feitosa de terras no caminho dos Inhamuns a principiar do Olho d'agua S. Matheus com uma legua para baixo pela estrada velha e duas leguas para cima até o pé da Bôa-Vista.

16 DE MAIO—Ordem regia a Rolim de Moura para que em satisfação de um pedido do capitão-general de Angola, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, remetia para guarnição dos presidios d'alli os vadios, vagabundos e malfeitores do Ceará.

21 DE MAIO—E' dessa data uma carta do juiz do Jaguaribe, Clemente de Azevedo, á Camara de Aquiraz communicando-lhe a entrada de uma grande multidão vinda dos Inhamuns a incorporar-se com o coronel João da Fonseca Ferreira (e não capitão João Ferreira da Fonseca como diz J. Brigido à pag. 72 do Res. Chron.) e indios genipapos que tem feito os maiores desatinos, roubos e assassinatos.

FINS DE MAIO—O ouvidor Mendes Machado passa-se para a Ribeira dos Icós e Cariris, onde faz-se parcial de Francisco Alves Feitosa contra os Montes.

15 DE JULHO—Havendo-se proposto ao logar de capitão-mór do Ceará João Baptista Furtado, João de Barros Braga, Patricio da Nobrega de Vasconcellos, Antonio Lopes da

Silva, Manoel Perestello de Freitas e Domingos Simões Jordão, a maioria do Conselho Ultramarino apresenta á escolha real o nome de João Baptista Furtado.

18 DE AGOSTO—Bando de Manoel Francez pregando a harmonia e paz em algumas Ribeiras conflagradas por odios particulares.

21 DE AGOSTO—E' dessa data uma carta da Camara do Aquiraz ao Ouvidor Mendes Machado sobre o levante das Ribeiras do Icó e Jaguaribe. Nella aconselha a Camara ao Ouvidor que se retire e ponha sua vida a salvo, *porque em tumulto de povo na largura desses sertões se deve usar de prudencia e dar tempo para que se possam fazer as diligencias do serviço de S. Mag.*

23 DE AGOSTO—Carta regia ao governador de Pernambuco em resposta á sua proposta de serem remettidos para o Ceará os ciganos de Pernambuco.

14 DE SETEMBRO—O Senado da Camara do Aquiraz requer a Manoel Francez a prisão da Ouvidor Mendes Machado a vista dos desmandos, que tem commetido.

15 DE SETEMBRO — Representação da Camara do Aquiraz ao governador de Pernambuco contra os actos violentos do Ouvidor Mendes Machado.

25 DE SETEMBRO—A Camara do Aquiraz em carta ao capitão-mór Manoel Francez depois de requisitar-lhe que se prenda o Ouvidor Machado e conquiste-se o tapuya, que estava a devastar a capitania, faz responsavel ao mesmo capitão-mór, dos prejuizos que advierem aos particulares e á fazenda Real.

26 DE SETEMBRO—O capitão-mór Manoel Francez responde á Camara do Aquiraz que por falta de tropa não pode retirar o Ouvidor Mendes Machado nem bater o gentio.

20 DE OUTUBRO—O ouvidor José Mendes Machado abandona a Capitania diante do levante dos habitantes.

Em virtude da fuga do Ouvidor Mendes Machado para fóra da Capitania, Valentim Calado Rego, juiz mais velho do senado da camara, é nomeado ouvidor de accordo com a ordenação.

30 DE OUTUBRO—O povo da capitania declara pelo juiz e procurador Simão da Costa não querer conservar, ter nem

manter por seu Ouvidor ao Dr. Mendes Machado nem reconhecer seus officiaes.

22 DE DEZEMBRO—Miguel de Souza Cardoso communicou á Camara do Aquiraz em resposta a um seu officio de 21 de Agosto que na população da Ribeira do Jaguaribe *estavam determinados todos a morrem no campo e não tomarem as suas casas sem que o ministro José Mendes Machado fosse deposto fora da Ribeira.*

### 1725

28 DE JANEIRO — Por edital deste dia Manoel Francez suspende de seus postos o coronel Francisco Alves Feitosa e commissario Lourenço Alves Feitosa, cabos da Ribeira dos Inhamuns e Quixelous.

3 DE FEVEREIRO. — Os principaes das aldeias da Capitania Sebastião Soares Algodão, João Dias Catão, Domingos Pinheiro Moço e Antonio Torres pedem a Manoel Francez por si e seus officiaes e vassallos perdão geral por terem acompanhado o povo do Jaguaribe contra os genipapós.

Na mesma data e com igual fim requereram ao capitão-mór os povos das Ribeiras de Jaguaribe, Icós, Banabuyu, Rio Salgado, Inhamuns e Ceará.

11 DE FEVEREIRO—O Capitão-mór Manoel Francez passa ao coronel Manoel Duarte Cardoso provisão de provedor da Fazenda Real e dos defunctos e ausentes.

21 DE FEVEREIRO—E' dessa data uma carta do juiz pedáneo, Clemente de Azevedo, á Camara do Aquiraz communicando que o povo está outra vez pegando em armas e indignado contra o capitão-mór por lhe faltar com o soccorro, tantas vezes reclamado.

5 DE MARÇO—Em carta desse dia o capitão-mór Francez communicou ao Senado da camara do Aquiraz que em reunião dos officiaes da Capitania assentara-se em expedir 2 cabos com 200 homens, inclusive o tapuyo Payacú e Canindé, que se acha na Ribeira do Banabuyu, com ordem para exterminar o tapuyo e retirar das Ribeiras os cabeças de uma e outra parcialidades.

6 DE MARÇO—E' dessa data uma carta da Camara do

Aquiraz ao commissario Clemente de Azevedo com relação a prisão do Coronel Domingos Ribeiro de Carvalho e expedição de tropa enviada pelo Capitão-mór para as Ribeiras revoltadas.

10 DE ABRIL—Bando do governador de Pernambuco pregando a paz e quietação nas Ribeiras revoltadas sob pena de confisco de bens e confirmando o perdão geral de *todos os maleficios, que se tem feito com excepção dos cabeças*.

9 DE MAIO—Resolução regia mandando que se conserve a villa do Aquiraz e haja uma outra em Fortaleza.

11 DE MAIO — Carta regia a Manoel Rolim de Moura communicando a resolução regia de 9 em consulta do Conselho Ultramarino. Da mesma data é a carta de communicação ao capitão-mór do Ceará, a qual é concebida nos seguintes termos :

D. João por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.

Faço saber a vós, capitão-mór da capitania do Ceará, que vendo o que me informou o Governador e Capitão-general de Pernambuco D. Manoel Rolim de Moura sobre a representação que me havieis feito, assim pelo que pertencia a mudança d'essa villa como a façam da Fortaleza d'ella : Fui servido resolver por resolução minha de nove do presente mez e anno em consulta do meu conselho ultramarino que a villa do Aquiraz se conserve e que haja tambem outra junto a Fortaleza, para que ajudem os seus moradores a defensa d'ella, e estes tenham tambem por asylo para a sua conservação, de que me pareceu avisar-vos para terdes assim entendido—El Rei Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Dr. José de Carvalho e Abreu, Conselheiro de seu conselho ultramarino. E se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa Occidental a onze de Março de 1725.—O secretario André Lopes de Lavre a fez escrever.—Antonio Rodrigues da Costa—José de Carvalho e Abreu.—Cumpra-se a resolução de S. M. que Deus Guarde, e se registre nos livros da Secretaria e nos da camara desta capitania.

Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção do Ceará Grande, 7 de Fevereiro de 1726 annos.—Manoel Francez.

Registrado nos Livros do registro a fl. 88 v.

Fortaleza 7 de Fevereiro de 1726 annos.—Simão Gonçalves de Sousa.—Por El-Rei.— Ao Capitão-mór da Capitania do Ceará. (Coll. Studart vol. 3.º pag. 256.)

Donde se vê que enganou-se o Major João Brigido quando escreveu á pag. 74 de seu Res. Chron. que a 11 de Março uma *Provisão do Conselho Ultramarino creou a villa de Nossa Senhora d'Assumpção no logar da fortaleza deste nome.*

30 DE MAIO — Manoel Francez communica á Camara do Aquiraz que continuando a exaltação dos animos resolvera seguir para a Ribeira do Jaguaribe levando em sua companhia 10 soldados pagos com 1 sargento e 24 homens de cavallo e 30 indios.

30 DE JULHO — Bando do governador de Pernambuco estendendo aos cabeças da revolução o perdão geral annuciado no bando de 10 de Abril.

30 DE AGOSTO—E' d'essa data uma carta de Antonio Rodrigues da Costa á Camara do Aquiraz recommendando varios assumptos entre os quaes *ajudar e favorecer e estabelecimento do hospicio dos missionarios da Companhia que S. Magestade, que Deus guarde, manda ahi fundar, porque o d.º Senhor tem muito os olhos nessa sua fundação.*

10 DE DEZEMBRO— Carta de Manoel Francez ao Senado da Camara do Aquiraz narrando varios crimes dos Feitosas, e sua parcialidade, para conter os quaes foi forçado a transportar-se para os Inhamuns.

Neste anno serviram de ouvidor geral e provedor e de escrivão da ouvidoria do Ceará Xavier de Faria e Francisco Cardoso Pereira.

Neste anno foi mandado servir no presidio da fortaleza do Ceará Cypriano Lopes da Fonseca, que ahi demorou-se um anno.

Neste anno os cargos de vereança de villa de S. José de Ribamar foram assim preenchidos: Juiz Pedro da Rocha Maciel; vereadores Belchior Lopes, Ignacio Coimbra e José Soares de Souza; procurador Gaspar Lopes Pinto.

Neste anno o Ceará viu-se assolado pelos rigores da forte secca, que já fazia-se sentir desde annos anteriores.

## Auto do 1.º lançamento da decima urbana em Fortaleza

(OFFERECIDO PELO DR. G. STUDART)

Traslado do Auto de como teve principio o lançamento dos Predios Urbanos desta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção, Capitania do Seará Grande, em qua sua Alteza Rial o Principe Regente Nosso Senhor mandou inppor Decima nos seus respectivos rendimentos pelo Alvará de 27 de Junho do corrente anno de mil oitocentos e oito—Escrivam Freire—Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oito annos aos vinte dous dias do mez de Dezembro do dito anno nessa Villa da Fortaleza Capitania do Seará Grande do Doutor Dezembargador Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Francisco Affonso Ferreira onde fui vindo eu Escrivam da Inspeçam do Algodão desta mesma Villa abaixo nomeado no impedimento dos da Corresçam e sendo ahi fez o mesmo Ministro como superintendente da Nova Colleta da Decima que se ha de cobrar pelos rendimentos dos Predios Urbanos desta mesma Villa vir perante si o Doutor Francisco Luiz de Maris Sarmiento como Fiscal nomeado por elle dito Ministro para a mencionada Colleta, ao Capitam Domingos Fernandes Pinto como hum dos homens bons desta Villa, a Clemente Tavares da Lus como homem bom do Povo, aos dois Carpinteiros Luiz Ignacio Pereira, Manoel Roberto Goiana e o Pedreiro Boaventura Garcia do Amaral, que todos haviam sido nomeados pelo mesmo Ministro e aprovados pela Rial Junta da Fazenda desta sobredita Villa para Membros da Nova junta que Sua Alteza Rial Manda criar pello Alvará de vinte e sette de Junho proximo preterito ao corrente anno ao fim de se avaliarem os rendimentos dos Predios Urbanos desta sobredita Villa para delles se exigír Decima na forma que determina o referido Alvará relativamente ao presente anno de mil oito centos e oito e sendo ahi pelo mesmo Ministro

a todos foi difirido o juramento dos Santos Evangelios em hum livro delles em que puzeram suas mãos direitas sobo qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente numerassem e avaliassem os rendimentos dos mencionados Predios Urbanos desta referida Villa assim aquelles em que moram os seus respectivos Proprietarios como aquelles que estam dadas a aluger fazendo tudo o mais que tocar a seus officios e serviço de Sua Alteza Rial pena de incorrerem nas da Lei e recebidos por elles ditos juramentos assim o prometeram fazer de que de tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este Auto neste Quaderno em que com todos assignou e mandou que satisfeitas as assignaturas se desse principio a referida Numeraçam e avaluaçam dos referidos reditos e eu Balthazar Freire Lopes Escrivam o escrivi. Affonço Ferreira — Francisco Luiz de Maris Sarmiento — Domingos Fernandes Pinto — Clemente Tavares da Lus — Luis Ignacio Pereira, Manoel Roberto Goiana — Signal de Boaventura Garcia do Amaral (1).

---

(1) Nessa occasião foram avaliados 159 predios, que deram de decima 236\$599.

O primeiro predio avaliado foi um de propriedade do patrimonio de S. José em que morava o vigario Antonio José Moreira no preço de 16\$ annuaes o segundo foi o em que morava o proprietario, sargento-mór naturalista Joam da Silva Feijó (Dr. G. S.)



# Commercio da praça de Lisboa com o Ceará no anno de 1821

[ OFFERECIDO PELO DR. G. STUDART ]

## Importação

|                                                 |                      |
|-------------------------------------------------|----------------------|
| 21229 1/2 arrobas de algodão a 6\$000 . . . . . | 127:377\$000         |
| 2878 couros salgados a 1\$600 . . . . .         | 4:604\$800           |
| 2523 meios sola                                 | { a 1\$000 . . . . . |
| 21617 meias vaquetas                            |                      |
|                                                 | 24:140\$000          |
|                                                 | <hr/> 156:121\$800   |

## Exportação

### MANTIMENTOS.

|                                           |                  |
|-------------------------------------------|------------------|
| 2 pipas de aguardente a 60\$000 . . . . . | 120\$000         |
| Manteiga e queijo . . . . .               | 635\$200         |
| 175 moios sal a 1\$850 . . . . .          | 323\$750         |
| 13 pipas vinagre a 30\$000 . . . . .      | 390\$000         |
| 61 1/2 pipas vinho a 65\$000 . . . . .    | 3:997\$500       |
| Outros comestiveis . . . . .              | 1:911\$100       |
|                                           | <hr/> 7:377\$550 |

### OURO E PRATA.

|                                            |                   |
|--------------------------------------------|-------------------|
| Em dinheiro do Brazil . . . . .            | 2:000\$000        |
| Em peças de adorno . . . . .               | 540\$000          |
|                                            | <hr/> 2:540\$000  |
| Manufacturas de algodão inglezas . . . . . | 3:915\$300        |
| Panno e outros estambres . . . . .         | 1:416\$700        |
| 934 pessas bretanhas e crés . . . . .      | 2:066\$000        |
| 8309 varas panno de linho . . . . .        | 2:677\$640        |
| Outros tecidos . . . . .                   | 757\$300          |
| Sedas, chales, lenços, luvas etc. . . . .  | 907\$050          |
|                                            | <hr/> 23:202\$540 |

Transporte. . . . . 23:202\$540

PRODUCCÕES DAS FABRICAS DO REINO.

Tecidos de algodão, chitas, saias, etc. . . . . 8:825\$980

« de seda, lisas e lavradas . . . . . 1:498\$500

Varios generos, 2244 chapéos, polvora e vidros . . . . . 4:127\$960

PRODUCCÕES DA ASIA.

1240 pessas gangas a 750 e 1750 . . . . . 1:406\$020

633 « cassas muito ordinarias . . . . . 1:685\$910

Pimenta, canella etc. . . . . 642\$500

Armas de fogo e terçados. . . . . 710\$000

68 quintaes de metaes em bruto . . . . . 618\$000

Quinquilharias . . . . . 1:519\$390

Drogas . . . . . 473\$560

70 arrobas de cêra lavrada. . . . . 1:344\$000

846 arrateis de tabaco sortido . . . . . 1:045\$040

Moveis, calçado e ornamentos . . . . . 1:637\$780

Outros generos . . . . . 1:632\$400

Total . . . . . 48:824\$580

Excesso da exportação sobre a importação 107:297\$220

Entraram do Ceará em Lisboa 6 navios c. c.

Sahiram de Lisboa para o Ceará 3 navios c. c.

